



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 62

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

| SUMÁRIO | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | | | 65 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 46 | |
| Vice-Governadoria | | 46 | |
| Casa Civil..... | 6 | 46 | 65 |
| Secretaria de Estado de Governo | | 47 | |
| Secretaria de Estado de Transparência e Controle | | 48 | |
| Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural | | 48 | 66 |
| Secretaria de Estado de Cultura | | | 67 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda..... | | 49 | 69 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 7 | 49 | 69 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 8 | | 69 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico..... | 30 | 52 | |
| Secretaria de Estado de Obras..... | | | 70 |
| Secretaria de Estado de Saúde | | 52 | 72 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 30 | 61 | 74 |
| Secretaria de Estado de Transportes | | 63 | 77 |
| Secretaria de Estado de Turismo..... | | 63 | |
| Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano | 30 | | 78 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos..... | | 63 | 78 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento..... | 31 | 63 | 78 |
| Secretaria de Estado de Administração Pública..... | | | 79 |
| Secretaria de Estado de Esporte..... | | 63 | 79 |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação | | 63 | 80 |
| Secretaria de Estado da Mulher | | | 82 |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | | 64 | 82 |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 34 | 64 | 83 |
| Ineditoriais | | | 83 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N º 35.263, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.207.489,00 (vinte milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 052.000.160/2014, 410.000.267/2014, 391.000.110/2014 e 072.000.106/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 20.207.489,00 (vinte milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos:

I – dos Convênios do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 760564/2011, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste nº 763059/2011 e nº 756749/2011, e do Ministério da Pesca e Aquicultura nº 023/2012.

II – da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF- EMATER;

III – dos Fundos FUNPCDF - Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da PCDF e FUNAM – Fundo Único de Meio Ambiente do DF.

IV – dos Contratos de Repasse da Caixa Econômica Federal nº 34154/2012 e nº 42449/2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FORTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF | | | | | | 2.629.387 |
| 20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000132 0093 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER- PLANO PILOTO | 1 | 44.90.52 | 0 | 420 | 42.777 | 42.777 |
| 20.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 000362 0020 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-EMATER-DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.52 | 0 | 417 | 60.643 | 60.643 |
| 20.606.6201.2173 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL | | | | | | |
| Ref. 000384 0002 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-DF ENTORNO | 95 | 33.90.30 | 0 | 300 | 59.101 | |
| | 95 | 33.90.30 | 0 | 421 | 194.362 | |
| | 95 | 33.90.30 | 0 | 432 | 724.479 | |
| | 95 | 33.90.93 | 0 | 421 | 11.925 | |
| | 95 | 33.90.93 | 0 | 432 | 9.026 | |

| | | | | | | | |
|--------------------|---|----|----------|---|-----|-----------|-----------|
| 20.606.6201.4107 | ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA | 95 | 44.90.52 | 0 | 432 | 1.491.074 | 2.489.967 |
| Ref. 005008 2902 | ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA-DIFUSÃO E FOMENTO DE TECNOLOGIAS PARA AGROPECUÁRIA-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0 | 99 | 44.90.52 | 0 | 420 | 16.000 | 16.000 |
| 20.606.6201.4116 | DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL | | | | | | |
| Ref. 000379 0001 | DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0 | 99 | 44.90.52 | 0 | 420 | 20.000 | 20.000 |
| 150901/15901 21901 | FUNDO ÚNICO DE MEIO | | | | | | 7.584.478 |

| | | |
|--|---------|-----------------------------|
| ANEXO I | DESPESA | RS 1,00 |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|------------------------------|--|----------|----------|-------|-----------|-----------|
| AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| 18.541.6210.3210 | EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL | | | | | |
| Ref. 001912 0003 | EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.39 | 0 | 320 | 6.580.382 |
| | | 99 | 33.90.39 | 0 | 370 | 1.004.096 |
| | | | | | | 7.584.478 |
| 220906/22906 24906 | FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF | | | | | 9.993.624 |
| 06.181.6217.3029 | MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA | | | | | |

| | | | | | | | |
|------------------|---|----|----------|---|-------|-----------|------------|
| Ref. 001139 0003 | MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNPCDF-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0 | 99 | 44.90.52 | 0 | 317 | 204.690 | |
| | | 99 | 44.90.52 | 0 | 320 | 3.323.936 | |
| | | 99 | 44.90.52 | 0 | 370 | 680.449 | |
| | | 99 | 44.90.52 | 0 | 371 | 5.784.549 | |
| | | | | | | | 9.993.624 |
| 2014AC00118 | | | | | TOTAL | | 20.207.489 |

DECRETO Nº 35.264, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 37.805.487,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", e II, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 063.000.134/2014, 132.000.321/2014, 142.000.067/2014, 070.001.116/2014, 090.000.501/2014, 392.010.519/2014, 112.002.714/2008, 193.000.147/2014, 193.000.164/2014, 002.000.146/2014, 413.000.035/2014, 060.000.543/2014, 050.000.260/2014 e 400.000.164/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 37.805.487,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Contrato de Repasse nº 763.599/2011 – Ministério da Saúde/CEF – FHB/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

| ANEXO I | RECEITA | RS 1,00 | | | |
|---------------------------------------|------------|-----------------------------|---------|---------------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
| FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB | 1761.07.00 | 232 | | 1.962.259 | |
| | | | | | 1.962.259 |
| 2014AC00119 | | | | TOTAL | 1.962.259 |

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 448.054 |
| 15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 005237 9584 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| ÁREA URBANIZADA (M2) 0 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 448.054 | |
| | | | | | | 448.054 |
| 190105/00001 09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA | | | | | | 20.000 |
| 04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 004250 9716 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA | 3 | 33.90.39 | 0 | 111 | 20.000 | |
| | | | | | | 20.000 |
| 190114/00001 09114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA | | | | | | 84.000 |
| 04.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref. 004908 9726 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMNISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA | | | | | | |
| PRÉDIO REFORMADO (M2) 0 | 12 | 33.91.39 | 0 | 100 | 84.000 | |
| | | | | | | 84.000 |
| 190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP | | | | | | 400.000 |
| 15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | |
| Ref. 000143 0001 (EPP)MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 400.000 | |
| | | | | | | 400.000 |
| 220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 88.534 |
| 06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000274 0006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SSP-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.15 | 0 | 100 | 88.534 | |
| | | | | | | 88.534 |
| 280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB | | | | | | 165.000 |
| 16.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 001803 9625 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CODHAB- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.39 | 0 | 220 | 125.000 | |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| | | | | | | 125.000 |
| 28.843.0001.9002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 001770 0003 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 32.90.21 | 0 | 220 | 40.000 | |
| | | | | | | 40.000 |
| 320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 452.460 |
| 04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF | | | | | | |
| Ref. 001390 0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-- DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| IMÓVEL MANTIDO (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.37 | 0 | 100 | 50.000 | |
| | | | | | | 50.000 |
| | 99 | 33.90.37 | 0 | 105 | 402.460 | |
| | | | | | | 452.460 |
| 150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP | | | | | | 4.166.651 |
| 19.571.6205.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO | | | | | | |
| Ref. 000611 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 4.166.651 | |
| | | | | | | 4.166.651 |
| 440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 124.000 |
| 04.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000594 7250 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 100 | 124.000 | |
| | | | | | | 124.000 |
| 570101/00001 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 99.500 |
| 04.126.6009.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 006932 5831 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 23.500 | |
| | | | | | | 23.500 |
| 04.126.6009.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 006584 5160 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE | | | | | | |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-------|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER-PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 23.500 | 23.500 |
| 14.422.6229.4212 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DA MULHER | | | | | | |
| Ref. 006878 0004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DA MULHER-- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.30 | 0 | 100 | 52.500 | 52.500 |
| 2014AC00119 | TOTAL | | | | | 6.048.199 |

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-------|----------|-------|-------|------------|------------|
| 320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV | | | | | | 200.000 |
| 09.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 000432 8746 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-IPREV/DF-PLANO PILOTO | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 200.000 | 200.000 |
| SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0 | | | | | | |
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 29.595.029 |
| 10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000525 6991 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO CONTRATUAL DE LIMPEZA - SES-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.37 | 0 | 100 | 29.595.029 | 29.595.029 |
| 2014AC00119 | TOTAL | | | | | 29.795.029 |

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-------|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB | | | | | | 1.962.259 |
| 10.451.6202.1141 REFORMA DO HEMOCENTRO | | | | | | |
| Ref. 002864 0006 (**)(***) REFORMA DO HEMOCENTRO-FHB-PLANO PILOTO | 1 | 33.90.39 | 0 | 232 | 1.962.259 | 1.962.259 |
| PRÉDIO REFORMADO (M2) 0 | | | | | | |
| 2014AC00119 | TOTAL | | | | | 1.962.259 |

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 190105/00001 09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA | | | | | | 20.000 |
| 04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 004250 9716 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA | 3 | 44.90.52 | 0 | 111 | 20.000 | 20.000 |
| 190114/00001 09114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA | | | | | | 84.000 |
| 04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO | | | | | | |
| Ref. 006274 8443 REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA | | | | | | |
| PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0 | 12 | 33.91.39 | 0 | 100 | 84.000 | 84.000 |
| 190132/00001 09133 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES | | | | | | 50.000 |
| 04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO | | | | | | |
| Ref. 004482 8460 REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES | 30 | 33.91.39 | 0 | 100 | 50.000 | 50.000 |
| 210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 402.460 |
| 20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000069 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.30 | 0 | 105 | 402.460 | 402.460 |
| 220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 88.534 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 002871 0007 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SSP-DISTRITO FEDERAL | 99 | 31.90.92 | 0 | 100 | 88.534 | 88.534 |
| 200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 448.054 |
| 26.453.6215.5027 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO(COPA 2014) | | | | | | |
| Ref. 001767 0001 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO(COPA 2014)-- DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 0 | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 448.054 | 448.054 |
| 280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB | | | | | | 165.000 |

Art. 6º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal expedir os atos necessários à regulamentação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II do art. 2º do Decreto nº 28.902, de 26 de março de 2008 e o art. 5º do Decreto nº 34.036, de 13 de dezembro de 2012.

Brasília, 26 de março de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.266, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Altera os artigos 184 e 185 do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, que regulamenta a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 00429-000.010/2014, DECRETA:

Art. 1º O art. 184 do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.184.....

§3º A habitação econômica coletiva de que trata o parágrafo anterior poderá ser caracterizada como:

I - Habitação econômica coletiva de interesse social - aquela ocupada, predominantemente, por moradores de baixa renda em imóveis situados em Áreas de Regularização de Interesse Social – ARIS, em Parcelamentos Urbanos Isolados de Interesse Social - PUI ou em áreas declaradas pelo Governo do Distrito Federal para implantação de planos, programas e projetos de interesse social, cujas edificações não poderão possuir elementos construtivos ou compartimentos como piscina, sauna e similares que onerem o custo total da edificação ou o sistema condominial.

II - Habitação econômica coletiva de interesse específico - aquela não caracterizada como de interesse social e localizada em áreas urbanas previstas na legislação de uso e ocupação do solo do Distrito Federal, cujo projeto de edificação poderá definir áreas de recreação coletiva na própria edificação.” (AC)

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 185 do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, os §§ 1º a 6º com a seguintes redações:

“Art.185.....

§1º A habitação econômica coletiva de interesse específico ou de interesse social deve contar, no mínimo, com os compartimentos ou ambientes previstos no caput, deste artigo.

§2º As dimensões mínimas dos compartimentos das habitações econômicas coletivas de interesse social ou específico deverão obedecer à área mínima de 30 m² (trinta metros quadrados) e máxima de 68 m² (sessenta e oito metros quadrados), conforme parâmetros edifícios especificados nos §§1º e 2º, do artigo 93, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, e no anexo único, deste Decreto.

§3º Os demais compartimentos, quando existentes, e os compartimentos de uso coletivo da edificação deverão obedecer aos parâmetros mínimos previstos no Anexo II, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998.

§4º A varanda, situada fora ou dentro do lote ou projeção, deve ter sua área incluída no cálculo da área máxima de 68 m² (sessenta e oito metros quadrados) da unidade domiciliar.

§5º Na hipótese de não compartimentação dos locais destinados a estar e ao consumo ou preparo de alimentos e a serviços de lavagem e limpeza, devem ser mantidos os parâmetros mínimos definidos no anexo único deste decreto, desde que mantida a dimensão mínima (m) do maior compartimento.

§6º Na hipótese de não compartimentação dos locais para repouso, será exigido o acréscimo de 15% (quinze por cento) da área (m²) da unidade domiciliar referente às paredes e circulações horizontais.” (AC)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 35.266, DE 26 DE MARÇO 2014
UNIDADE ECONÔMICA DOMICILIAR

| | | | | | | | | |
|--|--|---------------|---------|------|----------------------------|---------|---------|---|
| DORMITÓRIOS E COMPARTIMENTOS COM MÚLTIPLAS DENOMINAÇÕES OU REVERSÍVEIS | 1º) 7,50 2º) 7,50 Demais 7,50 | 2,40 | 1/8 | 2,50 | 1º) 0,80 Demais 0,70 | - | - | Mínimo 5 compartimentos ou ambientes, compartimentados ou não compartimentados nos termos do art. 87, da Lei 2.105/98 e Art. 185, do Dec. 19.915/98 |
| COZINHA | 3,75 | 1,60 | 1/8 | 2,50 | 0,80 | lavável | lavável | |
| ÁREA DE SERVIÇO | 3,00 | 1,50 | 1/10 | 2,50 | 0,80 | lavável | lavável | Quando conjugada com a cozinha não pode aerar e iluminar quarto e banheiro de empregado. |
| BANHEIRO (1º) | - | 0 1,10 (*) | 1/10(*) | 2,25 | 0,80 | lavável | lavável | Revestimento das paredes do box – lavável e impermeável altura mínima = 1,50m. Inciso II, art. 186 do Dec. 19.915/98 |

OBS.:

01 – Os valores expressos neste anexo único são definidos pelos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 93, da Lei nº 2.105/98 e Artigo 187, do Decreto 19.915/98.

02 – A área mínima para o apartamento econômico é de 30,00 m² e a área máxima é de 68,00 m².

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que confere o Inciso XXXIII, do Artigo 53 do Regimento aprovado pelo Decreto 16.247, de 29/12/94, RESOLVE:

Art. 1º Após várias discussões em reuniões do COR/RISP do Programa Ação pela Vida, instituído por meio do art.6º do Decreto 33.882, de 29 de agosto de 2012 e tendo como base o inciso II do Art. 5º do Decreto nº 34.076, de 21 de dezembro de 2012, a Administração Regional do Cruzeiro resolve estabelecer para concessão de alvarás de funcionamento, o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, confeitarias, lanchonetes, quiosques e comércio assemelhados localizados no SRES – Cruzeiro Velho e SHCES – Cruzeiro Novo.

Art. 2º O horário limite para o funcionamento dos estabelecimentos acima referidos será de domingo a quinta-feira, até meia noite, e de sexta-feira a sábado e véspera de feriados, até uma hora da manhã, sendo que o horário previsto para o início de suas atividades será fixado pelo do próprio estabelecimento, entretanto, não poderá ocorrer antes das sete horas da manhã.

Art. 3º Aos quiosques, bares, ambulantes e similares ficam proibidos a utilização de música mecânica, automotiva ou ao vivo, sendo permitida apenas música ambiente.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço abrangerá também os estabelecimentos comerciais cujos Alvarás de Funcionamento tenham sido expedidos anteriores a esta data.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso V do art. 27 da Lei Distrital nº 4.748/2012, RESOLVE:

Art. 1º Cassar, por abandono, os termos de permissão e/ou concessão dados, até a data de publicação dessa, ao: 1) BOXE 08 (oito), ALA “J”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.474/2013; 2) BOXE 19 (dezenove), ALA “D”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.471/2013; 3) BOXE 14 (quatorze), ALA “D”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.473/2013; 4) BOXE 24 (vinte e quatro), ALA “B”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.480/2013; 5) BOXE 17 (dezessete), ALA “E”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.470/2013; 6) BOXE 29 (vinte e nove), ALA “B”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.481/2013; 7) BOXE 25 (vinte e cinco), ALA “C”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.469/2013; 8) BOXE 30 (trinta), ALA “J”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.466/2013; 9) BOXE 09 (nove), ALA “J”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.468/2013; 10) BOXE 12 (doze), ALA “D”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.475/2013; 11) BOXE 06 (seis), ALA “G”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.464/2013; 12) BOXE 12 (doze), ALA “J”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.465/2013; 13) BOXE 09 (nove), ALA “D”, em

| PARÂMETROS MÍNIMOS | ÁREA (m ²) | DIMENSÃO (m) | AERAÇÃO / ILUMINAÇÃO | PÉ-DIREITO (m) | VÃO DE ACESSO (m) | REVEST. PAREDE | REVEST. PISO | OBSERVAÇÕES |
|--------------------|------------------------|--------------|----------------------|----------------|-------------------|----------------|--------------|---|
| | | | | | | | | |
| SALA DE ESTAR | 9,00 | 2,60 | 1/8 | 2,50 | 0,80 | - | - | Dimensões mínimas livres de barreiras ou obstáculos estruturais |

decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.462/2013; 14) BOXE 01 (um), ALA “L”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.482/2013; 15) BOXE 26 (vinte e seis), ALA “B”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.485/2013; 16) BOXE 07 (sete), ALA “D”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.483/2013; 17) BOXE 16 (dezesesseis), ALA “L”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.484/2013; 18) BOXE 28 (vinte e oito), ALA “D”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.479/2013; 19) BOXE 17 (dezesete), ALA “L”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.477/2013; 20) BOXE 15 (quinze), ALA “J”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.476/2013; 21) BOXE 03 (três), ALA “H”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.492/2013; 22) BOXE 04 (quatro), ALA “H”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.491/2013; 23) BOXE 23 (vinte e três), ALA “B”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.490/2013; 24) BOXE 02 (dois), ALA “F”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.489/2013; 25) BOXE 08 (oito), ALA “D”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.488/2013; 26) BOXE 25 (vinte e cinco), ALA “B”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.487/2013; 27) BOXE 26 (vinte e seis), ALA “C”, em decorrência das apurações realizadas no Processo 142.001.486/2013, todos da Feira Permanente da Quadra 202 dessa Região Administrativa.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.
RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 31, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público localizado nos endereços, Centro Urbano Quadra 302 Estacionamento CAESB, Quadra 301 Estacionamento do Estádio Regional de Samambaia, para o evento “Caravana GDF Junto de Você”, a ser realizado nos dias 28, 29 e 30 de março de 2014, objeto do processo 142.000.190/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.
RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos do Mandado de Segurança nº 2010.01.1.037234-2 – 2º VFPDF, em desfavor de SERGIO BARROS DE SOUSA ME, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 00041/2011, do estabelecimento denominado SERGIO BARROS DE SOUSA ME, situado no endereço CLN 07 Bloco A Lote 01 Sala 201, Riacho Fundo - DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, recepcionado no âmbito interno desta Unidade pelo Decreto nº 16.247/94, de 29 de dezembro de 1994, e conforme disposições no Decreto nº 16.109/1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão constituída pela Ordem de Serviço nº 11 DE 21 de fevereiro de 2014, publicada no DODF de 26 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e em consonância com os artigos 143,145 parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de acordo ainda com o artigo 211 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, nomeada na Ordem de Serviço nº 06, de 07 de fevereiro de 2014, publicado no DODF nº 35, 14 de fevereiro de 2014, pág. 22, para apurar os fatos relacionados no processo 0300.000125/2014, ocorridos no âmbito desta Administração Regional.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADO-

RIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.315, de 27 de janeiro de 2004, que cria a Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, RA – XXV, e ainda do artigo 53, incisos XLII e XLVI, do Decreto nº 16.247, de dezembro de 1994 e, considerando o disposto no art. 6º da Portaria nº 6/SESP/SUCAR, de 14 de março de 2002; Considerando que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; Considerando a competência do Conselho Operacional Regional (COR) atribuída pelo Decreto 33.882, de 29 de agosto de 2012, qual seja, debater, estudar, analisar, planejar, executar, coordenar, avaliar e fiscalizar as medidas necessárias ao enfrentamento e solução dos problemas de segurança pública, da criminalidade e de violência social; Considerando as propostas deliberadas na 1ª reunião do CONSEG da Cidade Estrutural/DF, no âmbito do Plano de Ação pela Vida, onde ficou claro que o interesse da comunidade é a preservação do sossego e a Segurança Pública, observando as peculiaridades das áreas localizadas nesta Região Administrativa – RA – XXV Cidade Estrutural e buscar estabelecer limites de horários para funcionamento de bares e similares; RESOLVE:

Art. 1º Todos os estabelecimentos Comerciais (bares e similares) e os que comercializam bebidas alcoólicas passarão a obedecer aos seguintes horários de funcionamento: das 8h às 23h, de domingo a quinta-feira; e das 8h às 24h, nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado.

Art. 2º Aos quiosques, bares ambulantes e similares ficam proibidos a utilização de música: mecânica, automotiva ou ao vivo, sendo permitida apenas música ambiente.

Art. 3º Fica proibida aos quiosques, ambulantes e similares a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 4º Os comerciantes que não cumprirem os horários acima definidos estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua Publicação,

Art. 6º Fica Revogada a Ordem de Serviço n. 23/2013, publicado no DODF nº 57, de 20 de março de 2014.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, arts. 23, e 25, inciso VII, e conforme orientação contida na Circular nº 25/2013 – SUGPE/SEDF, de 18 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Após apuração dos processos 474.000999/2011, 474.001011/2011, 474.001007/2011 e 474.000893/2011, e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que existem elementos para estabelecimento do nexo de causalidade entre as atividades prestadas, o acidente e as lesões verificadas, CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores.

Art. 2º Após apuração dos processos 474.001000/2011 e 474.000453/2013, e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que não foi possível caracterizar nexo de causalidade com o acidente descrito, NÃO CONFIGURAR Acidente em Serviço.

Art. 3º Após apuração do processo 474.000611/2011 e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que existem elementos para estabelecimento do nexo de causalidade entre o acidente descrito e as lesões verificadas, EQUIPARAR ao Acidente em Serviço, na modalidade trajeto.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 26 de março de 2014.

Processo nº 080.005791/2012. Assunto: Liberação de Recursos.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do Processo nº 080.005791/2012, conforme tabela abaixo:

| CONVÊNIO/PROGRAMA | DATA | FONTE DE RECURSOS | ORIGEM DOS RECURSOS | ORDEM BANCÁRIA | FINALIDADE DE RECURSOS | VALOR (R\$) |
|-----------------------------------|------------|-------------------|---------------------|----------------|-----------------------------------|--------------|
| Intraestrutura Escolar Construção | 21/03/2014 | 132 | FNDE | 20140B631390 | Intraestrutura Escolar Construção | 290.734,08 |
| Intraestrutura Escolar Construção | 21/03/2014 | 132 | FNDE | 20140B631391 | Intraestrutura Escolar Construção | 436.101,12 |
| Intraestrutura Escolar Construção | 21/03/2014 | 132 | FNDE | 20140B631393 | Intraestrutura Escolar Construção | 290.734,08 |
| Intraestrutura Escolar Construção | 21/03/2014 | 132 | FNDE | 20140B631392 | Intraestrutura Escolar Construção | 145.367,04 |
| Total | | | | | | 1.162.936,32 |

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 64, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de fevereiro de 2014, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2014

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO P/O EXERCÍCIO (A) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (A-C) |
|--|--------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------|-------------------------|--------------|--------------------------|
| | | | NO BIMESTRE (B) | % (B/A) | ATÉ O BIMESTRE (C) | % (C/A) | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 18.188.589.793,00 | 18.206.322.315,78 | 2.554.183.718,75 | 14,03 | 2.554.183.718,75 | 14,03 | 15.652.138.597,03 |
| RECEITAS TRIBUTÁRIAS | 13.033.084.637,00 | 13.033.084.637,00 | 1.755.526.161,20 | 13,47 | 1.755.526.161,20 | 13,47 | 11.277.558.475,80 |
| Impostos | 12.843.685.463,00 | 12.843.685.463,00 | 1.744.143.834,43 | 13,58 | 1.744.143.834,43 | 13,58 | 11.099.541.628,57 |
| Taxas | 189.399.174,00 | 189.399.174,00 | 11.382.326,77 | 6,01 | 11.382.326,77 | 6,01 | 178.016.847,23 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 1.574.114.236,00 | 1.574.114.236,00 | 237.716.314,44 | 15,10 | 237.716.314,44 | 15,10 | 1.336.397.921,56 |
| Contribuições Sociais | 1.387.473.194,00 | 1.387.473.194,00 | 221.531.344,66 | 15,97 | 221.531.344,66 | 15,97 | 1.165.941.849,34 |
| Contribuições Econômicas | 186.641.042,00 | 186.641.042,00 | 16.184.969,78 | 8,67 | 16.184.969,78 | 8,67 | 170.456.072,22 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 226.234.669,00 | 226.243.985,00 | 48.776.696,78 | 21,56 | 48.776.696,78 | 21,56 | 177.467.288,22 |
| Receitas Imobiliárias | 26.103.081,00 | 26.103.081,00 | 4.920.935,79 | 18,85 | 4.920.935,79 | 18,85 | 21.182.145,21 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 199.951.588,00 | 199.960.904,00 | 41.169.323,68 | 20,59 | 41.169.323,68 | 20,59 | 158.791.580,32 |
| Receitas de Concessões e Permissões | - | - | 2.682.308,08 | - | 2.682.308,08 | - | -2.682.308,08 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 180.000,00 | 180.000,00 | 4.129,23 | 2,29 | 4.129,23 | 2,29 | 175.870,77 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 8.500,00 | 8.500,00 | 3.673,15 | 43,21 | 3.673,15 | 43,21 | 4.826,85 |
| Receita de Produção Vegetal | - | - | - | - | - | - | 0,00 |
| Receita da Produção Animal e Derivados | 8.500,00 | 8.500,00 | 3.673,15 | 43,21 | 3.673,15 | 43,21 | 4.826,85 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 3.750.470,00 | 3.750.470,00 | 201.590,00 | 5,38 | 201.590,00 | 5,38 | 3.548.880,00 |
| Receita da Indústria de Transformação | 3.750.470,00 | 3.750.470,00 | 201.590,00 | 5,38 | 201.590,00 | 5,38 | 3.548.880,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 427.720.222,00 | 427.720.222,00 | 77.349.111,54 | 18,08 | 77.349.111,54 | 18,08 | 350.371.110,46 |
| Receita de Serviços | 427.720.222,00 | 427.720.222,00 | 77.349.111,54 | 18,08 | 77.349.111,54 | 18,08 | 350.371.110,46 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 1.724.579.501,00 | 1.741.302.707,78 | 299.255.038,61 | 17,19 | 299.255.038,61 | 17,19 | 1.442.047.669,17 |
| Transferências Intergovernamentais | 3.349.458.042,00 | 3.349.558.042,00 | 534.491.959,75 | 15,96 | 534.491.959,75 | 15,96 | 2.815.066.082,25 |
| Transferências de Instituições Privadas | 2.915.053,00 | 2.915.053,00 | 845.472,20 | 29,00 | 845.472,20 | 29,00 | 2.069.580,80 |
| Transferências de Pessoas | 14.788.248,00 | 14.788.248,00 | 1.130.168,97 | 7,64 | 1.130.168,97 | 7,64 | 13.658.079,03 |
| Transferências de Convênios | 67.008.425,00 | 83.631.631,78 | - | - | - | - | 83.631.631,78 |
| Dedução da Rec. de Transfer. Multigov. para Formação do FUNDEB | -1.709.590.267,00 | -1.709.590.267,00 | -237.212.562,31 | 13,88 | -237.212.562,31 | 13,88 | -1.472.377.704,69 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 933.796.052,00 | 934.796.052,00 | 135.398.343,04 | 14,48 | 135.398.343,04 | 14,48 | 799.397.708,96 |
| Multas e Juros de Mora | 317.527.985,00 | 318.527.985,00 | 44.505.982,76 | 13,97 | 44.505.982,76 | 13,97 | 274.022.002,24 |
| Indenizações e Restituições | 160.750.369,00 | 160.750.369,00 | 26.573.603,18 | 16,53 | 26.573.603,18 | 16,53 | 134.176.765,82 |
| Receita da Dívida Ativa | 277.131.116,00 | 277.131.116,00 | 53.844.572,30 | 19,43 | 53.844.572,30 | 19,43 | 223.286.543,70 |
| Receitas Diversas | 178.386.582,00 | 178.386.582,00 | 10.474.184,80 | 5,87 | 10.474.184,80 | 5,87 | 167.912.397,20 |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES | 265.301.506,00 | 265.301.506,00 | - | - | - | - | 265.301.506,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | - | - | -43.210,01 | - | -43.210,01 | - | 43.210,01 |
| Dedução da Receita de Vendas e Serviços | - | - | -43.210,01 | - | -43.210,01 | - | 43.210,01 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 3.262.530.842,00 | 3.534.739.599,60 | 264.383.054,57 | 7,48 | 264.383.054,57 | 7,48 | 3.270.356.545,03 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 2.205.471.000,00 | 2.225.188.518,00 | 89.978.957,20 | 4,04 | 89.978.957,20 | 4,04 | 2.135.209.560,80 |
| Operações de Crédito Internas | 2.017.888.000,00 | 2.037.605.518,00 | 78.073.957,20 | 3,83 | 78.073.957,20 | 3,83 | 1.959.531.560,80 |
| Operações de Crédito Externas | 187.583.000,00 | 187.583.000,00 | 11.905.000,00 | 6,35 | 11.905.000,00 | 6,35 | 175.678.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 150.719.484,00 | 150.719.484,00 | - | - | - | - | 150.719.484,00 |
| Alienações de Bens Móveis | 910.764,00 | 910.764,00 | - | - | - | - | 910.764,00 |
| Alienações de Bens Imóveis | 149.808.720,00 | 149.808.720,00 | - | - | - | - | 149.808.720,00 |
| AMORTIZAÇÕES | 29.705.643,00 | 29.705.643,00 | 4.418.008,73 | 14,87 | 4.418.008,73 | 14,87 | 25.287.634,27 |
| Amortizações de Empréstimos e Financiamentos | 29.705.643,00 | 29.705.643,00 | 4.418.008,73 | 14,87 | 4.418.008,73 | 14,87 | 25.287.634,27 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 875.634.715,00 | 1.128.125.954,60 | 169.986.088,64 | 0,15 | 169.986.088,64 | 15,07 | 958.139.865,96 |
| Transferências intergovernamentais | 14.952.000,00 | 14.952.000,00 | - | - | - | - | 14.952.000,00 |
| Transferências de Pessoas | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferências de Convênios | 860.682.715,00 | 1.113.173.954,60 | 169.986.088,64 | 0,15 | 169.986.088,64 | 15,27 | 943.187.865,96 |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | - | - | - | - | 1.000.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA (V) = (I+II+III+IV) | 21.451.120.635,00 | 21.741.061.915,38 | 2.818.566.773,32 | 12,96 | 2.818.566.773,32 | 12,96 | 18.922.495.142,06 |

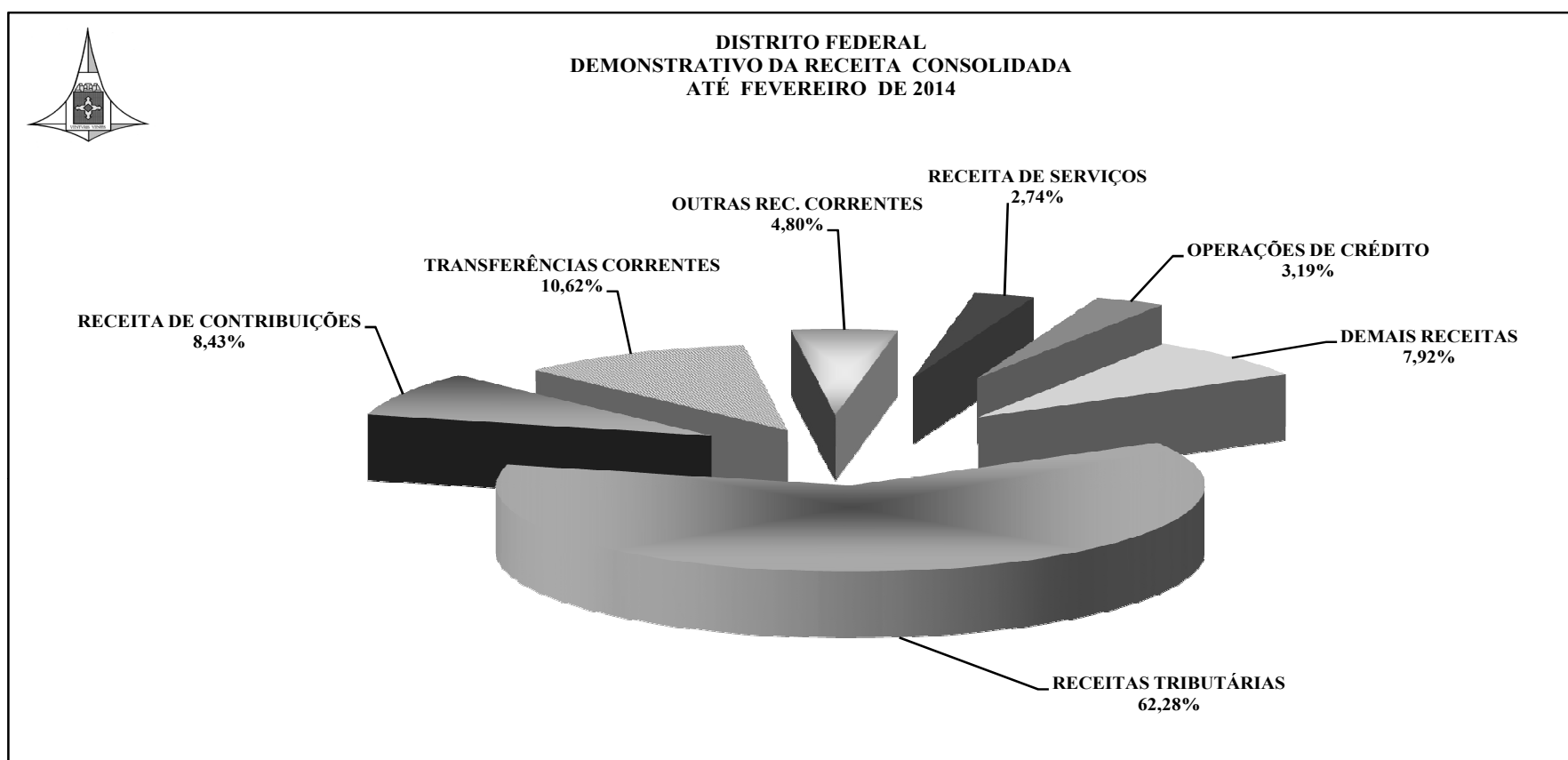
| DESPESA | DOTAÇÃO INICIAL | CRÉDITOS ADICIONAIS | DOTAÇÃO AUTORIZADA | DESPESA EMPENHADA | | DESPESA LIQUIDADADA | | | SALDO (F-J) |
|--|--------------------------|-----------------------|--------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------|--------------------------|
| | D | E | F = D + E | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | % de (J/F) | |
| | D | E | F = D + E | G | H | I | J | (J/F) | |
| DESPESAS CORRENTES | 15.090.873.191,00 | 50.344.178,00 | 15.141.217.369,00 | 3.210.717.506,79 | 3.210.717.506,79 | 1.959.360.283,83 | 1.959.360.283,83 | 12,94 | 13.181.857.085,17 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 10.087.990.543,00 | 17.371.323,00 | 10.105.361.866,00 | 1.516.204.109,40 | 1.516.204.109,40 | 1.386.844.231,26 | 1.386.844.231,26 | 13,72 | 8.718.517.634,74 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 150.967.000,00 | - | 150.967.000,00 | 48.509.971,46 | 48.509.971,46 | 23.931.027,78 | 23.931.027,78 | 15,85 | 127.035.972,22 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 4.851.915.648,00 | 32.972.855,00 | 4.884.888.503,00 | 1.646.003.425,93 | 1.646.003.425,93 | 548.585.024,79 | 548.585.024,79 | 11,23 | 4.336.303.478,21 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.742.089.942,00 | 389.758.739,00 | 6.131.848.681,00 | 616.782.101,69 | 616.782.101,69 | 227.616.746,70 | 227.616.746,70 | 3,71 | 5.904.231.934,30 |
| INVESTIMENTOS | 5.331.622.575,00 | 387.148.332,00 | 5.718.770.907,00 | 561.174.087,45 | 561.174.087,45 | 187.981.626,50 | 187.981.626,50 | 3,29 | 5.530.789.280,50 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 232.542.367,00 | 2.610.407,00 | 235.152.774,00 | 15.200.817,71 | 15.200.817,71 | 15.200.817,71 | 15.200.817,71 | 6,46 | 219.951.956,29 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 177.925.000,00 | - | 177.925.000,00 | 40.407.196,53 | 40.407.196,53 | 24.434.302,49 | 24.434.302,49 | 13,73 | 153.490.697,51 |
| RESERVA ORÇAM. PARA O RPPS | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 618.157.502,00 | -47.468.157,00 | 570.689.345,00 | - | - | - | - | - | 570.689.345,00 |
| TOTAL DE DESPESA | 21.451.120.635,00 | 392.634.760,00 | 21.843.755.395,00 | 3.827.499.608,48 | 3.827.499.608,48 | 2.186.977.030,53 | 2.186.977.030,53 | 10,01 | 19.656.778.364,47 |
| SUPERÁVIT = (C - J) | | | | | | | 631.589.742,79 | | |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT) = (K) | | | | | | | 16.623.623,96 | | |
| SUPERÁVIT REAL = ((C - (J - K)) | | | | | | | 648.213.366,75 | | |

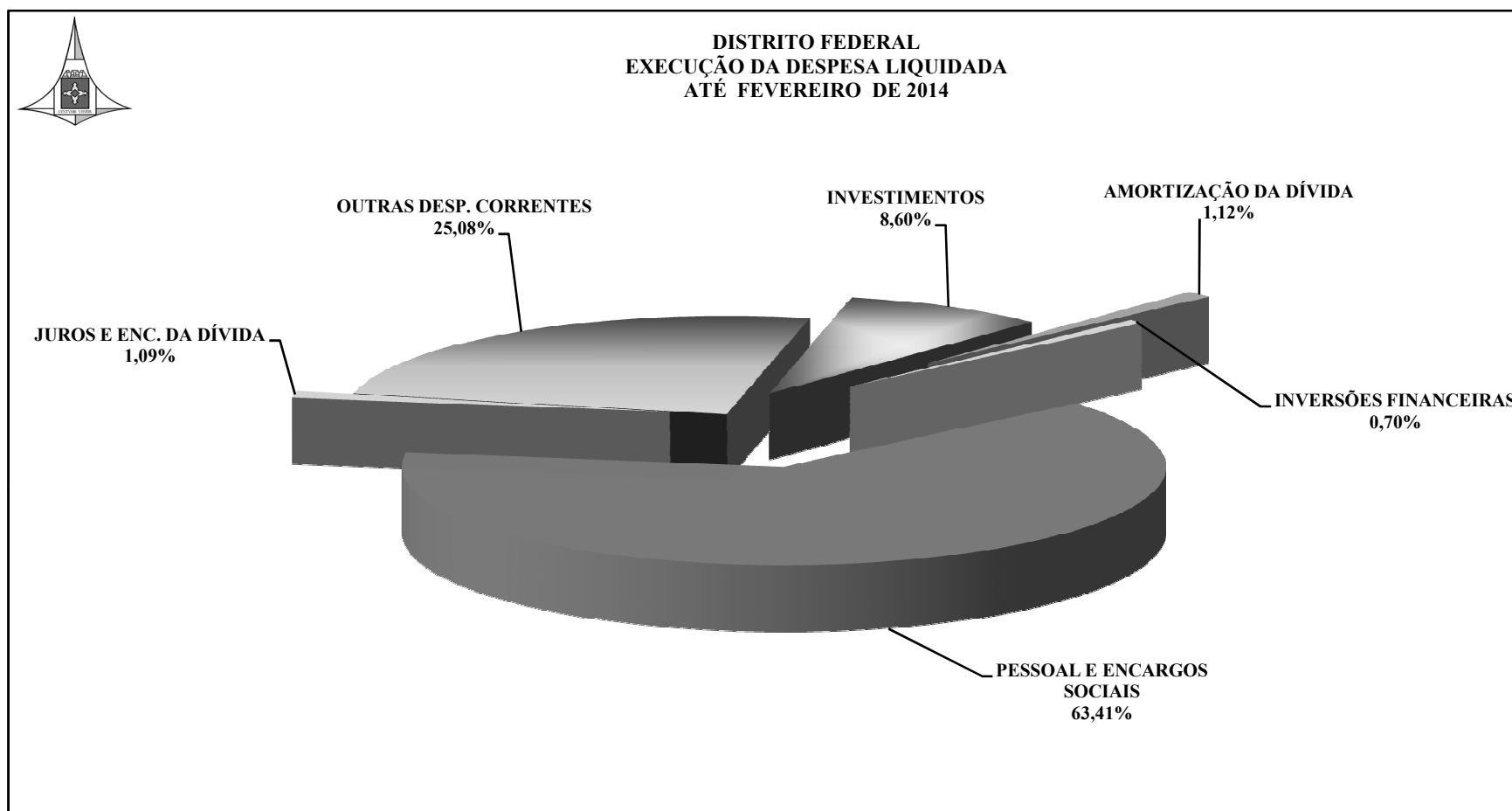
FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

NOTA 1 = Foram deduzidos na receita realizada os valores de receitas de contribuição patronal para o regime próprio de previdência do servidor.

NOTA 2 = Foram deduzidos nas despesas empenhadas e liquidadas os valores de despesas custeadas com recursos arrecadados em 2014 de contribuições patronal para o regime próprio de previdência do servidor.

Responsável Técnico : Helvio Ferreira
Subsecretário de Contabilidade / SEF - CRC-DF/6.659





RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2014

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO AUTORIZADA | DESPESA EMPENHADA | | DESPESA LIQUIDADA | | % | % | SALDO |
|--------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|--------------|-------------------------|
| | | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | | | |
| | A | B | C | D | E | F | (F) | F/B | B - F |
| LEGISLATIVA | 660.552.750,00 | 660.552.750,00 | 112.682.775,44 | 112.682.775,44 | 80.565.459,07 | 80.565.459,07 | 3,68 | 12,20 | 579.987.290,93 |
| AÇÃO LEGISLATIVA | 3.308.000,00 | 3.308.000,00 | 89.881,44 | 89.881,44 | 17.472,29 | 17.472,29 | 0,00 | 0,53 | 3.290.527,71 |
| CONTROLE EXTERNO | 40.000,00 | 40.000,00 | - | - | - | - | - | - | 40.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 598.670.880,00 | 598.670.880,00 | 107.613.905,57 | 107.613.905,57 | 80.422.992,25 | 80.422.992,25 | 3,68 | 13,43 | 518.247.887,75 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 15.608.870,00 | 15.608.870,00 | 2.266.907,41 | 2.266.907,41 | 112.058,53 | 112.058,53 | 0,01 | 0,72 | 15.496.811,47 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 2.180.000,00 | 2.180.000,00 | 118.389,42 | 118.389,42 | - | - | - | - | 2.180.000,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 37.205.000,00 | 37.205.000,00 | 2.573.791,60 | 2.573.791,60 | 12.936,00 | 12.936,00 | 0,00 | 0,03 | 37.192.064,00 |
| DIFUSÃO CULTURAL | 840.000,00 | 840.000,00 | - | - | - | - | - | - | 840.000,00 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 2.700.000,00 | 2.700.000,00 | 19.900,00 | 19.900,00 | - | - | - | - | 2.700.000,00 |
| ESSENCIAL À JUSTIÇA | 253.532.353,00 | 262.360.104,00 | 75.347.228,65 | 75.347.228,65 | 44.565.835,87 | 44.565.835,87 | 2,04 | 16,99 | 217.794.268,13 |
| AÇÃO JUDICIÁRIA | 2.066.386,00 | 2.066.386,00 | 658.642,45 | 658.642,45 | 246.527,49 | 246.527,49 | 0,01 | 11,93 | 1.819.858,51 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 222.223.940,00 | 223.369.634,00 | 67.303.610,80 | 67.303.610,80 | 42.931.708,38 | 42.931.708,38 | 1,96 | 19,22 | 180.437.925,62 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 6.448.253,00 | 6.448.253,00 | 658.892,40 | 658.892,40 | 41.595,19 | 41.595,19 | 0,00 | 0,65 | 6.406.657,81 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 806.910,00 | 806.910,00 | 116.603,00 | 116.603,00 | 3.200,00 | 3.200,00 | 0,00 | 0,40 | 803.710,00 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 62.510,00 | 62.510,00 | 15.628,00 | 15.628,00 | - | - | - | - | 62.510,00 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 187.703,00 | 187.703,00 | 93.852,00 | 93.852,00 | 24.103,63 | 24.103,63 | 0,00 | 12,84 | 163.599,37 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 21.736.651,00 | 29.418.708,00 | 6.500.000,00 | 6.500.000,00 | 1.318.701,18 | 1.318.701,18 | 0,06 | 4,48 | 28.100.006,82 |
| ADMINISTRAÇÃO | 2.270.879.465,00 | 2.227.039.003,00 | 416.637.779,87 | 416.637.779,87 | 268.414.628,31 | 268.414.628,31 | 12,27 | 12,05 | 1.958.624.374,69 |
| AÇÃO JUDICIÁRIA | 40.000,00 | 40.000,00 | - | - | - | - | - | - | 40.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 1.777.829.453,00 | 1.722.325.944,00 | 334.862.582,03 | 334.862.582,03 | 251.820.742,59 | 251.820.742,59 | 11,51 | 14,62 | 1.470.505.201,41 |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 7.350,00 | 7.350,00 | - | - | - | - | - | - | 7.350,00 |
| CONTROLE INTERNO | 141.000,00 | 141.000,00 | 32.750,00 | 32.750,00 | - | - | - | - | 141.000,00 |
| NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | 1.455.100,00 | 1.455.100,00 | 385,59 | 385,59 | 385,59 | 385,59 | 0,00 | 0,03 | 1.454.714,41 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 78.172.539,00 | 87.460.320,00 | 19.590.529,56 | 19.590.529,56 | 1.472.950,68 | 1.472.950,68 | 0,07 | 1,68 | 85.987.369,32 |
| ORDENAMENTO TERRITORIAL | 452.000,00 | 452.000,00 | 58.225,00 | 58.225,00 | - | - | - | - | 452.000,00 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 10.202.667,00 | 11.280.793,00 | 363.062,16 | 363.062,16 | 22.709,04 | 22.709,04 | 0,00 | 0,20 | 11.258.083,96 |
| ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS | 5.030.000,00 | 5.030.000,00 | - | - | - | - | - | - | 5.030.000,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 160.812.697,00 | 159.691.697,00 | 43.489.153,45 | 43.489.153,45 | 12.153,53 | 12.153,53 | 0,00 | 0,01 | 159.679.543,47 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 3.956.757,00 | 3.956.757,00 | 456.476,20 | 456.476,20 | - | - | - | - | 3.956.757,00 |
| PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR | 9.400,00 | 9.400,00 | - | - | - | - | - | - | 9.400,00 |
| FOMENTO AO TRABALHO | 82.954,00 | 586.954,00 | - | - | - | - | - | - | 586.954,00 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 5.933.678,00 | 7.897.818,00 | 2.979.312,30 | 2.979.312,30 | 547.707,56 | 547.707,56 | 0,03 | 6,93 | 7.350.110,44 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 7.365.430,00 | 7.315.430,00 | 277.026,26 | 277.026,26 | 9.702,00 | 9.702,00 | 0,00 | 0,13 | 7.305.728,00 |

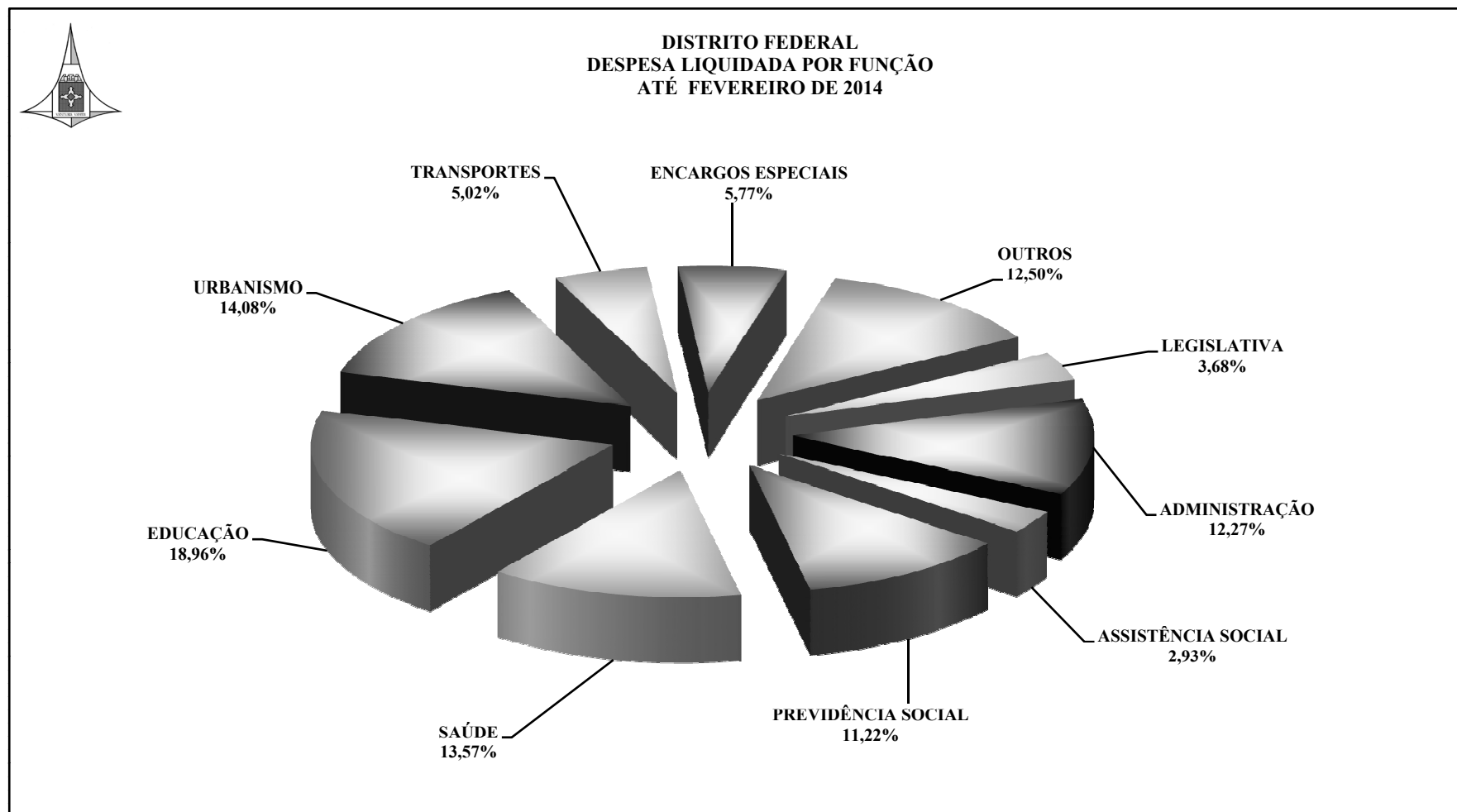
| | | | | | | | | | |
|--|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|--------------|-------------------------|
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 4.700,00 | 4.700,00 | - | - | - | - | - | - | 4.700,00 |
| PROMOÇÃO INDUSTRIAL | 179.273.740,00 | 179.273.740,00 | 14.528.277,32 | 14.528.277,32 | 14.528.277,32 | 14.528.277,32 | 0,66 | 8,10 | 164.745.462,68 |
| PROMOÇÃO COMERCIAL | 40.110.000,00 | 40.110.000,00 | - | - | - | - | - | - | 40.110.000,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 650.882.759,00 | 703.923.787,00 | 204.347.317,40 | 204.347.317,40 | 82.877.858,98 | 82.877.858,98 | 3,79 | 11,77 | 621.045.928,02 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 421.928.911,00 | 421.351.411,00 | 124.356.634,19 | 124.356.634,19 | 77.164.858,92 | 77.164.858,92 | 3,53 | 18,31 | 344.186.552,08 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 12.016.516,00 | 12.383.016,00 | 5.373.527,16 | 5.373.527,16 | 271.672,42 | 271.672,42 | 0,01 | 2,19 | 12.111.343,58 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 1.188.000,00 | 1.188.000,00 | 142.272,00 | 142.272,00 | - | - | - | - | 1.188.000,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 14.750.000,00 | 14.750.000,00 | 14.480.000,00 | 14.480.000,00 | - | - | - | - | 14.750.000,00 |
| POLICIAMENTO | 61.542.703,00 | 100.816.830,00 | 9.263.208,51 | 9.263.208,51 | 62.396,08 | 62.396,08 | 0,00 | 0,06 | 100.754.433,92 |
| DEFESA CIVIL | 2.376,00 | 2.376,00 | - | - | - | - | - | - | 2.376,00 |
| ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 47.000,00 | 47.000,00 | - | - | - | - | - | - | 47.000,00 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 282.000,00 | 282.000,00 | 56.637,65 | 56.637,65 | - | - | - | - | 282.000,00 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 75.201.964,00 | 95.179.865,00 | 35.466.986,76 | 35.466.986,76 | 3.832.622,49 | 3.832.622,49 | 0,18 | 4,03 | 91.347.242,51 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 2.550.000,00 | 2.550.000,00 | - | - | - | - | - | - | 2.550.000,00 |
| SERVIÇOS URBANOS | 61.373.289,00 | 55.373.289,00 | 15.208.051,13 | 15.208.051,13 | 1.546.309,07 | 1.546.309,07 | 0,07 | 2,79 | 53.826.979,93 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 349.757.095,00 | 348.756.095,00 | 96.230.020,75 | 96.230.020,75 | 64.037.364,21 | 64.037.364,21 | 2,93 | 18,36 | 284.718.730,79 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 159.774.744,00 | 160.187.744,00 | 33.403.062,03 | 33.403.062,03 | 31.190.123,17 | 31.190.123,17 | 1,43 | 19,47 | 128.997.620,83 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 1.359.745,00 | 1.359.745,00 | 339.906,25 | 339.906,25 | - | - | - | - | 1.359.745,00 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 19.400,00 | 19.400,00 | - | - | - | - | - | - | 19.400,00 |
| ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA | 350.000,00 | 350.000,00 | - | - | - | - | - | - | 350.000,00 |
| ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 6.166.466,00 | 6.166.466,00 | 2.084.435,53 | 2.084.435,53 | 1.551.309,35 | 1.551.309,35 | 0,07 | 25,16 | 4.615.156,65 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 125.112.029,00 | 117.192.029,00 | 32.772.276,74 | 32.772.276,74 | 28.616.002,39 | 28.616.002,39 | 1,31 | 24,42 | 88.576.026,61 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 29.929.886,00 | 40.125.886,00 | 23.232.589,98 | 23.232.589,98 | 1.308.674,93 | 1.308.674,93 | 0,06 | 3,26 | 38.817.211,07 |
| FOMENTO AO TRABALHO | 26.950.825,00 | 23.260.825,00 | 4.397.750,22 | 4.397.750,22 | 1.371.254,37 | 1.371.254,37 | 0,06 | 5,90 | 21.889.570,63 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 94.000,00 | 94.000,00 | - | - | - | - | - | - | 94.000,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 1.847.158.654,00 | 1.879.158.654,00 | 261.119.970,59 | 261.119.970,59 | 245.300.385,81 | 245.300.385,81 | 11,22 | 13,05 | 1.633.858.268,19 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 4.715.772,00 | 4.715.772,00 | 1.036.588,68 | 1.036.588,68 | 993.026,44 | 993.026,44 | 0,05 | 21,06 | 3.722.745,56 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 47.000,00 | 47.000,00 | - | - | - | - | - | - | 47.000,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 47.000,00 | 47.000,00 | - | - | - | - | - | - | 47.000,00 |
| PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO | 1.826.918.882,00 | 1.858.918.882,00 | 257.437.829,28 | 257.437.829,28 | 241.661.806,74 | 241.661.806,74 | 11,05 | 13,00 | 1.617.257.075,26 |
| PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR | 15.420.000,00 | 15.420.000,00 | 2.645.552,63 | 2.645.552,63 | 2.645.552,63 | 2.645.552,63 | 0,12 | 17,16 | 12.774.447,37 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 5.000,00 | 5.000,00 | - | - | - | - | - | - | 5.000,00 |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 5.000,00 | 5.000,00 | - | - | - | - | - | - | 5.000,00 |
| SAÚDE | 2.723.174.341,00 | 2.745.754.246,00 | 602.904.218,60 | 602.904.218,60 | 296.843.810,98 | 296.843.810,98 | 13,57 | 10,81 | 2.448.910.435,02 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 1.652.934.302,00 | 1.651.861.343,00 | 307.429.847,01 | 307.429.847,01 | 220.787.278,77 | 220.787.278,77 | 10,10 | 13,37 | 1.431.074.064,23 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 10.546.480,00 | 10.546.480,00 | 5.369.296,13 | 5.369.296,13 | 75.197,09 | 75.197,09 | 0,00 | 0,71 | 10.471.282,91 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 14.610.841,00 | 17.274.267,00 | 8.513.242,12 | 8.513.242,12 | 8.419.704,62 | 8.419.704,62 | 0,38 | 48,74 | 8.854.562,38 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 336.250,00 | 336.250,00 | 163.180,02 | 163.180,02 | 23.720,00 | 23.720,00 | 0,00 | 7,05 | 312.530,00 |
| ATENÇÃO BÁSICA | 125.892.324,00 | 125.892.324,00 | 9.106.534,09 | 9.106.534,09 | 1.382.056,00 | 1.382.056,00 | 0,06 | 1,10 | 124.510.268,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 667.400.815,00 | 688.390.253,00 | 135.610.976,70 | 135.610.976,70 | 35.672.482,21 | 35.672.482,21 | 1,63 | 5,18 | 652.717.770,79 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO | 156.068.308,00 | 156.068.308,00 | 73.276.840,69 | 73.276.840,69 | 8.583.941,95 | 8.583.941,95 | 0,39 | 5,50 | 147.484.366,05 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 6.998.117,00 | 6.998.117,00 | 2.219.905,87 | 2.219.905,87 | 1.274,60 | 1.274,60 | 0,00 | 0,02 | 6.996.842,40 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 12.230.457,00 | 12.230.457,00 | 5.299.330,91 | 5.299.330,91 | 58.352,00 | 58.352,00 | 0,00 | 0,48 | 12.172.105,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 71.530.000,00 | 71.530.000,00 | 53.374.648,06 | 53.374.648,06 | 21.283.406,40 | 21.283.406,40 | 0,97 | 29,75 | 50.246.593,60 |
| ENSINO SUPERIOR | 355.447,00 | 355.447,00 | 3.467,00 | 3.467,00 | 3.467,00 | 3.467,00 | 0,00 | 0,98 | 351.980,00 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 1.269.000,00 | 1.269.000,00 | 1.269.000,00 | 1.269.000,00 | 552.930,34 | 552.930,34 | 0,03 | 43,57 | 716.069,66 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 700.000,00 | 700.000,00 | - | - | - | - | - | - | 700.000,00 |
| CONTROLE AMBIENTAL | 2.020.000,00 | 2.020.000,00 | 1.267.950,00 | 1.267.950,00 | - | - | - | - | 2.020.000,00 |
| DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO | 282.000,00 | 282.000,00 | - | - | - | - | - | - | 282.000,00 |
| TRABALHO | 46.805.266,00 | 46.805.266,00 | 8.956.089,32 | 8.956.089,32 | 5.160.552,19 | 5.160.552,19 | 0,24 | 11,03 | 41.644.713,81 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 22.146.613,00 | 22.146.613,00 | 4.822.658,14 | 4.822.658,14 | 3.696.672,33 | 3.696.672,33 | 0,17 | 16,69 | 18.449.940,67 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 1.833.889,00 | 1.833.889,00 | 110.498,10 | 110.498,10 | 9.900,00 | 9.900,00 | 0,00 | 0,54 | 1.823.989,00 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 35.000,00 | 35.000,00 | - | - | - | - | - | - | 35.000,00 |
| PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR | 429.752,00 | 429.752,00 | - | - | - | - | - | - | 429.752,00 |
| EMPREGABILIDADE | 13.157.649,00 | 13.157.649,00 | 3.350.392,69 | 3.350.392,69 | 781.439,47 | 781.439,47 | 0,04 | 5,94 | 12.376.209,53 |
| FOMENTO AO TRABALHO | 9.202.363,00 | 9.202.363,00 | 672.540,39 | 672.540,39 | 672.540,39 | 672.540,39 | 0,03 | 7,31 | 8.529.822,61 |
| EDUCAÇÃO | 4.080.961.484,00 | 4.124.720.201,00 | 518.464.505,98 | 518.464.505,98 | 414.690.801,40 | 414.690.801,40 | 18,96 | 10,05 | 3.710.029.399,60 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 310.991.276,00 | 294.372.023,00 | 28.498.042,28 | 28.498.042,28 | 20.614.930,50 | 20.614.930,50 | 0,94 | 7,00 | 273.757.092,50 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 5.618.984,00 | 2.579.039,00 | 308.535,50 | 308.535,50 | 90.172,24 | 90.172,24 | 0,00 | 3,50 | 2.488.866,76 |

| | | | | | | | | | |
|---|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|--------------|-------------------------|
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 354.848,00 | 95.762,00 | 14.136,75 | 14.136,75 | - | - | - | - | 95.762,00 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 2.067.781.314,00 | 2.085.513.017,00 | 392.486.037,69 | 392.486.037,69 | 340.989.033,38 | 340.989.033,38 | 15,59 | 16,35 | 1.744.523.983,62 |
| ENSINO MÉDIO | 821.605.790,00 | 826.700.773,00 | 29.235.975,77 | 29.235.975,77 | 20.681.476,99 | 20.681.476,99 | 0,95 | 2,50 | 806.019.296,01 |
| ENSINO PROFISSIONAL | 26.151.992,00 | 26.120.123,00 | 384.287,74 | 384.287,74 | 343.566,05 | 343.566,05 | 0,02 | 1,32 | 25.776.556,95 |
| ENSINO SUPERIOR | 19.988.068,00 | 20.032.068,00 | 169.095,97 | 169.095,97 | 18.402,34 | 18.402,34 | 0,00 | 0,09 | 20.013.665,66 |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | 527.654.053,00 | 567.961.855,00 | 62.906.494,49 | 62.906.494,49 | 31.246.927,70 | 31.246.927,70 | 1,43 | 5,50 | 536.714.927,30 |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 110.826.299,00 | 111.078.507,00 | 2.766.980,80 | 2.766.980,80 | 367.757,12 | 367.757,12 | 0,02 | 0,33 | 110.710.749,88 |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL | 188.029.612,00 | 188.307.786,00 | 1.309.517,99 | 1.309.517,99 | 215.418,22 | 215.418,22 | 0,01 | 0,11 | 188.092.367,78 |
| PATRIMÔNIO HIST., ARTÍST. E ARQUEOLÓGICO | 200.000,00 | 200.000,00 | - | - | - | - | - | - | 200.000,00 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 1.143.812,00 | 1.143.812,00 | 285.953,00 | 285.953,00 | 89.970,86 | 89.970,86 | 0,00 | 7,87 | 1.053.841,14 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 37.050,00 | 37.050,00 | - | - | - | - | - | - | 37.050,00 |
| DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO | 182.736,00 | 182.736,00 | 94.500,00 | 94.500,00 | 31.500,00 | 31.500,00 | 0,00 | 17,24 | 151.236,00 |
| DIFUSÃO DO CONHEC. CIENT. E TECNOLÓGICO | 95.650,00 | 95.650,00 | 4.948,00 | 4.948,00 | 1.646,00 | 1.646,00 | 0,00 | 1,72 | 94.004,00 |
| DESPORTO COMUNITÁRIO | 300.000,00 | 300.000,00 | - | - | - | - | - | - | 300.000,00 |
| CULTURA | 189.746.401,00 | 206.235.364,00 | 37.030.595,58 | 37.030.595,58 | 17.189.532,68 | 17.189.532,68 | 0,79 | 8,33 | 189.045.831,32 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 52.150.945,00 | 52.150.945,00 | 11.899.865,59 | 11.899.865,59 | 11.176.891,77 | 11.176.891,77 | 0,51 | 21,43 | 40.974.053,23 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 90.168,00 | 130.493,00 | - | - | - | - | - | - | 130.493,00 |
| PATRIMÔNIO HIST., ARTÍST. E ARQUEOLÓGICO | 17.079.879,00 | 17.039.554,00 | 3.251.350,28 | 3.251.350,28 | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 | 0,06 | 8,22 | 15.639.554,00 |
| DIFUSÃO CULTURAL | 119.284.909,00 | 135.773.872,00 | 21.759.254,71 | 21.759.254,71 | 4.511.575,89 | 4.511.575,89 | 0,21 | 3,32 | 131.262.296,11 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 70.500,00 | 70.500,00 | 17.625,00 | 17.625,00 | 4.343,36 | 4.343,36 | 0,00 | 6,16 | 66.156,64 |
| DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS | 620.000,00 | 620.000,00 | 102.500,00 | 102.500,00 | 96.721,66 | 96.721,66 | 0,00 | 15,60 | 523.278,34 |
| PROMOÇÃO COMERCIAL | 250.000,00 | 250.000,00 | - | - | - | - | - | - | 250.000,00 |
| TURISMO | 100.000,00 | 100.000,00 | - | - | - | - | - | - | 100.000,00 |
| DESPORTO COMUNITÁRIO | 100.000,00 | 100.000,00 | - | - | - | - | - | - | 100.000,00 |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 256.335.671,00 | 271.546.245,00 | 57.165.006,45 | 57.165.006,45 | 42.547.880,29 | 42.547.880,29 | 1,95 | 15,67 | 228.998.364,71 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 187.962.694,00 | 187.962.694,00 | 39.651.839,69 | 39.651.839,69 | 38.922.606,25 | 38.922.606,25 | 1,78 | 20,71 | 149.040.087,75 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 974.797,00 | 974.797,00 | 293,68 | 293,68 | - | - | - | - | 974.797,00 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 50.000,00 | 50.000,00 | - | - | - | - | - | - | 50.000,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 30.000,00 | 30.000,00 | 14.000,00 | 14.000,00 | 225,00 | 225,00 | 0,00 | 0,75 | 29.775,00 |
| ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 7.061.764,00 | 7.201.845,00 | 320.960,05 | 320.960,05 | 108.500,47 | 108.500,47 | 0,00 | 1,51 | 7.093.344,53 |
| ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA | 1.004.700,00 | 1.004.700,00 | - | - | - | - | - | - | 1.004.700,00 |
| ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 13.949.719,00 | 27.020.998,00 | 8.407.460,88 | 8.407.460,88 | 2.117.881,71 | 2.117.881,71 | 0,10 | 7,84 | 24.903.116,29 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 32.900,00 | 32.900,00 | - | - | - | - | - | - | 32.900,00 |
| DIFUSÃO CULTURAL | 100.000,00 | 100.000,00 | - | - | - | - | - | - | 100.000,00 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 31.449.409,00 | 31.449.409,00 | 7.888.636,95 | 7.888.636,95 | 948.699,17 | 948.699,17 | 0,04 | 3,02 | 30.500.709,83 |
| DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS | 13.709.688,00 | 15.708.902,00 | 881.815,20 | 881.815,20 | 449.967,69 | 449.967,69 | 0,02 | 2,86 | 15.258.934,31 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 10.000,00 | 10.000,00 | - | - | - | - | - | - | 10.000,00 |
| URBANISMO | 3.235.889.749,00 | 3.456.891.792,00 | 704.763.087,88 | 704.763.087,88 | 307.908.612,28 | 307.908.612,28 | 14,08 | 8,91 | 3.148.983.179,72 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 535.117.327,00 | 515.020.531,00 | 123.272.393,04 | 123.272.393,04 | 83.904.558,35 | 83.904.558,35 | 3,84 | 16,29 | 431.115.972,65 |
| NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | 2.350,00 | 2.350,00 | - | - | - | - | - | - | 2.350,00 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 8.175.506,00 | 8.175.506,00 | 1.145.641,58 | 1.145.641,58 | 247.272,04 | 247.272,04 | 0,01 | 3,02 | 7.928.233,96 |
| ORDENAMENTO TERRITORIAL | 533.700,00 | 6.775.236,00 | 2.017.733,39 | 2.017.733,39 | 173.839,00 | 173.839,00 | 0,01 | 2,57 | 6.601.397,00 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 304.700,00 | 304.700,00 | 82.023,70 | 82.023,70 | 8.430,96 | 8.430,96 | 0,00 | 2,77 | 296.269,04 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 1.151.640,00 | 1.151.640,00 | 198.977,00 | 198.977,00 | 88.195,00 | 88.195,00 | 0,00 | 7,66 | 1.063.445,00 |
| ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 238.438,00 | 370.952,00 | - | - | - | - | - | - | 370.952,00 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 1.101.531,00 | 1.634.502,00 | - | - | - | - | - | - | 1.634.502,00 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 4.762.691,00 | 4.762.691,00 | - | - | - | - | - | - | 4.762.691,00 |
| ENSINO MÉDIO | 4.308.986,00 | 4.308.986,00 | - | - | - | - | - | - | 4.308.986,00 |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | 3.468.322,00 | 3.468.322,00 | - | - | - | - | - | - | 3.468.322,00 |
| PATRIMÔNIO HIST., ARTÍST. E ARQUEOLÓGICO | 589.091,00 | 836.992,00 | 836.990,87 | 836.990,87 | - | - | - | - | 836.992,00 |
| DIFUSÃO CULTURAL | 2.166.792,00 | 1.594.362,00 | - | - | - | - | - | - | 1.594.362,00 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 113.740,00 | 285.740,00 | 174.015,43 | 174.015,43 | 19.119,28 | 19.119,28 | 0,00 | 6,69 | 266.620,72 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 1.766.578.966,00 | 2.006.443.902,00 | 308.560.223,67 | 308.560.223,67 | 181.133.990,07 | 181.133.990,07 | 8,28 | 9,03 | 1.825.309.911,93 |
| SERVIÇOS URBANOS | 412.915.485,00 | 412.475.485,00 | 184.752.569,78 | 184.752.569,78 | 42.333.207,58 | 42.333.207,58 | 1,94 | 10,26 | 370.142.277,42 |
| TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS | 818.182,00 | 818.182,00 | - | - | - | - | - | - | 818.182,00 |
| HABITAÇÃO URBANA | 10.442.224,00 | 10.490.301,00 | - | - | - | - | - | - | 10.490.301,00 |
| SANEAMENTO BÁSICO URBANO | 100.000,00 | 100.000,00 | - | - | - | - | - | - | 100.000,00 |
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 600.000,00 | 600.000,00 | - | - | - | - | - | - | 600.000,00 |
| RECURSOS HÍDRICOS | 124.245.206,00 | 124.245.206,00 | 17.609.828,12 | 17.609.828,12 | - | - | - | - | 124.245.206,00 |
| DIFUSÃO DO CONHEC. CIENT. E TECNOLÓGICO | 100.000,00 | 100.000,00 | - | - | - | - | - | - | 100.000,00 |
| PROMOÇÃO COMERCIAL | 400.000,00 | 400.000,00 | - | - | - | - | - | - | 400.000,00 |
| ENERGIA ELÉTRICA | 47.233.444,00 | 55.832.754,00 | 51.428.451,21 | 51.428.451,21 | - | - | - | - | 55.832.754,00 |
| TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 297.461.364,00 | 274.808.454,00 | 6.436.487,90 | 6.436.487,90 | - | - | - | - | 274.808.454,00 |
| DESPORTO DE RENDIMENTO | 6.537.012,00 | 6.537.012,00 | - | - | - | - | - | - | 6.537.012,00 |
| DESPORTO COMUNITÁRIO | 6.423.052,00 | 15.347.986,00 | 8.247.752,19 | 8.247.752,19 | - | - | - | - | 15.347.986,00 |
| HABITAÇÃO | 62.581.352,00 | 66.581.352,00 | 3.571.759,92 | 3.571.759,92 | 2.918.751,72 | 2.918.751,72 | 0,13 | 4,38 | 63.662.600,28 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 15.278.404,00 | 15.278.404,00 | 3.273.081,24 | 3.273.081,24 | 2.718.388,80 | 2.718.388,80 | 0,12 | 17,79 | 12.560.015,20 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 2.350,00 | 2.350,00 | - | - | - | - | - | - | 2.350,00 |
| ORDENAMENTO TERRITORIAL | 10.000,00 | 10.000,00 | - | - | - | - | - | - | 10.000,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 150.400,00 | 150.400,00 | 70.000,00 | 70.000,00 | 17.520,00 | 17.520,00 | 0,00 | 11,65 | 132.880,00 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | - | - | - | - | - | - | 3.000.000,00 |
| SERVIÇOS URBANOS | 1.051.390,00 | 1.051.390,00 | 163.678,68 | 163.678,68 | 155.144,19 | 155.144,19 | 0,01 | 14,76 | 896.245,81 |
| HABITAÇÃO URBANA | 43.088.808,00 | 47.088.808,00 | 65.000,00 | 65.000,00 | 27.698,73 | 27.698,73 | 0,00 | 0,06 | 47.061.109,27 |
| SANEAMENTO | 258.120.698,00 | 260.505.604,00 | 10.287.311,13 | 10.287.311,13 | 505.599,96 | 505.599,96 | 0,02 | 0,19 | 260.000.004,04 |
| SANEAMENTO BÁSICO URBANO | 258.120.698,00 | 260.505.604,00 | 10.287.311,13 | 10.287.311,13 | 505.599,96 | 505.599,96 | 0,02 | 0,19 | 260.000.004,04 |

| | | | | | | | | | |
|---|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------|--------------|-------------------------|
| GESTÃO AMBIENTAL | 155.717.723,00 | 156.933.889,00 | 43.233.724,61 | 43.233.724,61 | 13.848.132,28 | 13.848.132,28 | 0,63 | 8,82 | 143.085.756,72 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 67.493.502,00 | 67.218.333,00 | 37.733.415,15 | 37.733.415,15 | 13.466.958,62 | 13.466.958,62 | 0,62 | 20,03 | 53.751.374,38 |
| NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | 8.384.682,00 | 8.384.682,00 | 27.900,00 | 27.900,00 | - | - | - | - | 8.384.682,00 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 14.700,00 | 14.700,00 | 5.351,18 | 5.351,18 | - | - | - | - | 14.700,00 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 143.500,00 | 143.500,00 | 7.466,00 | 7.466,00 | 1.666,00 | 1.666,00 | 0,00 | 1,16 | 141.834,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 291.000,00 | 291.000,00 | 201.416,00 | 201.416,00 | 21.750,00 | 21.750,00 | 0,00 | 7,47 | 269.250,00 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 228.420,00 | 228.420,00 | 46.605,00 | 46.605,00 | 20.954,12 | 20.954,12 | 0,00 | 9,17 | 207.465,88 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 61.819.100,00 | 62.659.100,00 | 3.139.334,53 | 3.139.334,53 | 249.056,36 | 249.056,36 | 0,01 | 0,40 | 62.410.043,64 |
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 13.770.953,00 | 14.297.932,00 | 1.214.631,09 | 1.214.631,09 | 72.755,81 | 72.755,81 | 0,00 | 0,51 | 14.225.176,19 |
| CONTROLE AMBIENTAL | 125.666,00 | 250.022,00 | 42.436,00 | 42.436,00 | - | - | - | - | 250.022,00 |
| RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | 4.700,00 | 4.700,00 | - | - | - | - | - | - | 4.700,00 |
| RECURSOS HÍDRICOS | 3.441.500,00 | 3.441.500,00 | 815.169,66 | 815.169,66 | 14.991,37 | 14.991,37 | 0,00 | 0,44 | 3.426.508,63 |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 115.622.560,00 | 117.722.560,00 | 9.004.772,15 | 9.004.772,15 | 2.528.548,31 | 2.528.548,31 | 0,12 | 2,15 | 115.194.011,69 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 22.755.581,00 | 22.755.581,00 | 3.887.246,10 | 3.887.246,10 | 2.047.605,27 | 2.047.605,27 | 0,09 | 9,00 | 20.707.975,73 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 270.000,00 | 270.000,00 | - | - | - | - | - | - | 270.000,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 772.323,36 | 772.323,36 | 83.591,48 | 83.591,48 | 0,00 | 2,09 | 3.916.408,52 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 4.700,00 | 4.700,00 | - | - | - | - | - | - | 4.700,00 |
| DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO | 78.608.215,00 | 78.608.215,00 | 1.246.050,95 | 1.246.050,95 | - | - | - | - | 78.608.215,00 |
| DESENVOLV. TECNOLÓGICO E ENGENHARIA | 5.164.700,00 | 5.164.700,00 | 156.307,86 | 156.307,86 | 23.803,24 | 23.803,24 | 0,00 | 0,46 | 5.140.896,76 |
| DIFUSÃO DO CONHEC. CIENT. E TECNOLÓGICO | 4.819.364,00 | 6.919.364,00 | 2.942.843,88 | 2.942.843,88 | 373.548,32 | 373.548,32 | 0,02 | 5,40 | 6.545.815,68 |
| AGRICULTURA | 194.370.139,00 | 204.794.337,00 | 29.589.670,30 | 29.589.670,30 | 25.923.152,87 | 25.923.152,87 | 1,19 | 12,66 | 178.871.184,13 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 133.271.712,00 | 133.271.712,00 | 28.847.289,37 | 28.847.289,37 | 25.843.286,80 | 25.843.286,80 | 1,18 | 19,39 | 107.428.425,20 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 1.816.523,00 | 1.816.523,00 | 26.469,52 | 26.469,52 | 11.947,38 | 11.947,38 | 0,00 | 0,66 | 1.804.575,62 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 150.000,00 | 150.000,00 | - | - | - | - | - | - | 150.000,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 123.500,00 | 123.500,00 | 5.875,00 | 5.875,00 | 4.245,00 | 4.245,00 | 0,00 | 3,44 | 119.255,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 4.804,00 | 1.801.788,00 | - | - | - | - | - | - | 1.801.788,00 |
| EMPREGABILIDADE | 73.525,00 | 73.525,00 | 11.048,50 | 11.048,50 | 8.511,50 | 8.511,50 | 0,00 | 11,58 | 65.013,50 |
| DIFUSÃO CULTURAL | 1.059.500,00 | 1.059.500,00 | - | - | - | - | - | - | 1.059.500,00 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 94.000,00 | 94.000,00 | 23.330,00 | 23.330,00 | 11.924,26 | 11.924,26 | 0,00 | 12,69 | 82.075,74 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 2.609.636,00 | 4.311.575,00 | 201.263,00 | 201.263,00 | - | - | - | - | 4.311.575,00 |
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 40.047.000,00 | 40.047.000,00 | - | - | - | - | - | - | 40.047.000,00 |
| RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | 70.500,00 | 70.500,00 | - | - | - | - | - | - | 70.500,00 |
| PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL | 1.117.000,00 | 1.117.000,00 | - | - | - | - | - | - | 1.117.000,00 |
| PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL | 47.000,00 | 47.000,00 | - | - | - | - | - | - | 47.000,00 |
| DEFESA SANITÁRIA VEGETAL | 164.500,00 | 168.261,00 | 4.138,98 | 4.138,98 | 1.038,00 | 1.038,00 | 0,00 | 0,62 | 167.223,00 |
| ABASTECIMENTO | 2.710.000,00 | 9.398.285,00 | - | - | - | - | - | - | 9.398.285,00 |
| EXTENSÃO RURAL | 10.893.439,00 | 11.043.994,00 | 469.443,93 | 469.443,93 | 41.387,93 | 41.387,93 | 0,00 | 0,37 | 11.002.606,07 |
| NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE | 117.500,00 | 200.174,00 | 812,00 | 812,00 | 812,00 | 812,00 | 0,00 | 0,41 | 199.362,00 |
| INDÚSTRIA | 18.967.000,00 | 18.967.000,00 | - | - | - | - | - | - | 18.967.000,00 |
| PROMOÇÃO INDUSTRIAL | 18.967.000,00 | 18.967.000,00 | - | - | - | - | - | - | 18.967.000,00 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 98.151.937,00 | 98.151.937,00 | 10.762.465,00 | 10.762.465,00 | 8.599.168,75 | 8.599.168,75 | 0,39 | 8,76 | 89.552.768,25 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 56.024.327,00 | 54.659.442,00 | 10.389.512,00 | 10.389.512,00 | 8.599.168,75 | 8.599.168,75 | 0,39 | 15,73 | 46.060.273,25 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 47.000,00 | 72.000,00 | 11.400,00 | 11.400,00 | - | - | - | - | 72.000,00 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 50.000,00 | 50.000,00 | - | - | - | - | - | - | 50.000,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 5.880,00 | 5.880,00 | - | - | - | - | - | - | 5.880,00 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 15.070.500,00 | 15.054.028,00 | - | - | - | - | - | - | 15.054.028,00 |
| PROMOÇÃO COMERCIAL | 919.056,00 | 919.056,00 | - | - | - | - | - | - | 919.056,00 |
| TURISMO | 25.935.174,00 | 27.291.531,00 | 361.553,00 | 361.553,00 | - | - | - | - | 27.291.531,00 |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 100.000,00 | 100.000,00 | - | - | - | - | - | - | 100.000,00 |
| ENERGIA | 141.222.627,00 | 141.222.627,00 | 84.033.184,00 | 84.033.184,00 | 15.568.731,29 | 15.568.731,29 | 0,71 | 11,02 | 125.653.895,71 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 1.793.500,00 | 1.793.500,00 | - | - | - | - | - | - | 1.793.500,00 |
| ENERGIA ELÉTRICA | 139.429.127,00 | 139.429.127,00 | 84.033.184,00 | 84.033.184,00 | 15.568.731,29 | 15.568.731,29 | 0,71 | 11,17 | 123.860.395,71 |
| TRANSPORTE | 2.486.090.974,00 | 2.535.790.492,00 | 290.727.589,89 | 290.727.589,89 | 109.787.230,81 | 109.787.230,81 | 5,02 | 4,33 | 2.426.003.261,19 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 374.431.572,00 | 394.431.572,00 | 120.551.598,28 | 120.551.598,28 | 83.261.979,46 | 83.261.979,46 | 3,81 | 21,11 | 311.169.592,54 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 15.845.851,00 | 15.873.851,00 | 2.482.979,84 | 2.482.979,84 | 211.404,81 | 211.404,81 | 0,01 | 1,33 | 15.662.446,19 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 1.573.062,00 | 1.573.062,00 | 354.042,00 | 354.042,00 | 91.980,00 | 91.980,00 | 0,00 | 5,85 | 1.481.082,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 4.359.000,00 | 4.359.000,00 | 914.858,50 | 914.858,50 | 237.979,09 | 237.979,09 | 0,01 | 5,46 | 4.121.020,91 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 846.000,00 | 846.000,00 | 423.000,00 | 423.000,00 | 48.707,86 | 48.707,86 | 0,00 | 5,76 | 797.292,14 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 21.512.230,00 | 21.172.230,00 | 497.502,65 | 497.502,65 | - | - | - | - | 21.172.230,00 |
| TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS | 1.705.514.205,00 | 1.715.514.205,00 | 139.801.817,55 | 139.801.817,55 | 23.272.301,63 | 23.272.301,63 | 1,06 | 1,36 | 1.692.241.903,37 |
| RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | 32.900,00 | 32.900,00 | - | - | - | - | - | - | 32.900,00 |
| TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 361.976.154,00 | 381.987.672,00 | 25.701.791,07 | 25.701.791,07 | 2.662.877,96 | 2.662.877,96 | 0,12 | 0,70 | 379.324.794,04 |
| DESPORTO E LAZER | 100.454.686,00 | 100.403.823,00 | 19.609.102,24 | 19.609.102,24 | 11.080.015,35 | 11.080.015,35 | 0,51 | 11,04 | 89.323.807,65 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 15.681.690,00 | 15.681.690,00 | 2.840.602,85 | 2.840.602,85 | 2.666.186,99 | 2.666.186,99 | 0,12 | 17,00 | 13.015.503,01 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 611.000,00 | 611.000,00 | 19.463,50 | 19.463,50 | 3.892,70 | 3.892,70 | 0,00 | 0,64 | 607.107,30 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 258.500,00 | 258.500,00 | - | - | - | - | - | - | 258.500,00 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 235.000,00 | 235.000,00 | - | - | - | - | - | - | 235.000,00 |
| SERVIÇOS URBANOS | 4.062.510,00 | 4.062.510,00 | - | - | - | - | - | - | 4.062.510,00 |
| DESPORTO DE RENDIMENTO | 11.624.215,00 | 11.624.215,00 | 659.975,18 | 659.975,18 | 183.148,06 | 183.148,06 | 0,01 | 1,58 | 11.441.066,94 |
| DESPORTO COMUNITÁRIO | 66.452.925,00 | 66.402.062,00 | 15.969.246,71 | 15.969.246,71 | 8.226.787,60 | 8.226.787,60 | 0,38 | 12,39 | 58.175.274,40 |
| LAZER | 1.528.846,00 | 1.528.846,00 | 119.814,00 | 119.814,00 | - | - | - | - | 1.528.846,00 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------|--------------|--------------------------|
| ENCARGOS ESPECIAIS | 1.079.676.140,00 | 1.081.937.613,00 | 231.031.432,73 | 231.031.432,73 | 126.114.977,12 | 126.114.977,12 | 5,77 | 11,66 | 955.822.635,88 |
| REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA | 86.992.000,00 | 86.992.000,00 | 47.733.500,00 | 47.733.500,00 | 20.452.094,92 | 20.452.094,92 | 0,94 | 23,51 | 66.539.905,08 |
| SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | 177.182.000,00 | 177.182.000,00 | 32.575.308,99 | 32.575.308,99 | 19.607.661,60 | 19.607.661,60 | 0,90 | 11,07 | 157.574.338,40 |
| SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA | 64.718.000,00 | 64.718.000,00 | 8.608.359,00 | 8.608.359,00 | 8.305.573,75 | 8.305.573,75 | 0,38 | 12,83 | 56.412.426,25 |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | - | - | - | - | - | - | 2.000.000,00 |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 748.784.140,00 | 751.045.613,00 | 142.114.264,74 | 142.114.264,74 | 77.749.646,85 | 77.749.646,85 | 3,56 | 10,35 | 673.295.966,15 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 174.468.811,00 | 127.000.654,00 | - | - | - | - | - | - | 127.000.654,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 174.468.811,00 | 127.000.654,00 | - | - | - | - | - | - | 127.000.654,00 |
| TOTAL GERAL | 21.451.120.635,00 | 21.843.755.395,00 | 3.827.499.608,48 | 3.827.499.608,48 | 2.186.977.030,53 | 2.186.977.030,53 | 100,00 | 10,01 | 19.656.778.364,47 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



**DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO DE 2013 A FEVEREIRO DE 2014**

| DESCRIÇÃO | março-13 | abril-13 | maio-13 | junho-13 | julho-13 | agosto-13 | setembro-13 |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| RECEITA CORRENTE | 1.152.246.307,99 | 1.495.269.495,48 | 1.720.282.139,14 | 1.387.280.880,46 | 1.352.995.717,33 | 1.281.081.977,24 | 1.346.003.097,98 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 821.922.874,27 | 1.044.388.985,78 | 1.210.675.770,58 | 982.459.105,52 | 900.325.320,08 | 896.704.401,51 | 959.869.116,72 |
| IPTU | 4.353.022,03 | 18.830.086,21 | 214.498.510,24 | 54.886.966,17 | 53.809.327,97 | 49.821.662,43 | 49.680.622,91 |
| IRRF | 156.134.254,69 | 151.482.781,34 | 156.436.459,36 | 187.642.691,88 | 169.871.284,75 | 172.382.903,49 | 168.175.841,94 |
| IPVA | 21.507.625,16 | 240.098.451,23 | 96.177.137,08 | 83.974.876,00 | 27.967.942,03 | 19.801.143,24 | 26.723.008,92 |
| ITCD | 6.853.246,02 | 7.316.280,52 | 64.818.822,54 | 8.091.285,48 | 7.904.500,70 | 9.438.656,54 | 12.118.173,50 |
| ITBI | 27.334.806,70 | 24.851.180,57 | 30.536.178,99 | 24.978.153,75 | 27.316.265,50 | 34.265.052,14 | 30.127.637,99 |
| ICMS | 490.072.650,03 | 478.727.479,80 | 452.775.030,81 | 479.653.527,75 | 457.104.736,36 | 470.394.948,50 | 529.005.243,22 |
| ISS | 90.284.519,51 | 93.424.139,64 | 122.085.405,54 | 102.424.624,98 | 116.779.865,74 | 102.259.692,60 | 105.471.297,42 |
| IMPOSTO SIMPLES | 20.194.310,82 | 20.485.939,28 | 23.042.933,19 | 23.000.971,61 | 22.977.207,79 | 23.554.231,74 | 24.137.719,04 |
| TAXAS | 5.188.439,31 | 9.172.647,19 | 50.305.292,83 | 17.806.007,90 | 16.594.189,24 | 14.786.110,83 | 14.429.571,78 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO | 103.226.892,30 | 110.344.849,04 | 110.256.078,67 | 117.118.545,06 | 115.975.542,03 | 116.896.101,24 | 116.271.516,54 |

| | | | | | | | |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| RECEITA PATRIMONIAL | 15.180.339,31 | 74.762.962,37 | 3.229.827,95 | 5.808.034,66 | 34.402.237,89 | 19.112.060,86 | 53.907.271,69 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 1.366,00 | 1.123,00 | - | 482,00 | 902,00 | - | 4.222,16 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 1.312.515,00 | 626.180,00 | 611.730,60 | 290.568,40 | 420.243,94 | 510.302,36 | 357.287,75 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 28.022.666,34 | 50.463.308,81 | 41.220.082,96 | 47.641.351,61 | 37.261.514,05 | 35.339.948,61 | 31.435.608,66 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB) | 122.023.922,78 | 128.076.433,73 | 139.842.077,81 | 139.641.244,39 | 140.382.450,77 | 125.544.773,42 | 120.267.610,77 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 60.555.731,99 | 86.605.652,75 | 214.446.570,57 | 94.321.548,82 | 124.227.506,57 | 86.974.389,24 | 63.890.463,69 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -387.271,39 | -457.608,79 | -481.023,54 | -77.630,14 | -51.570,02 | -62.901,40 | -40.342,44 |
| deduções das receitas de vendas e serviços | -387.271,39 | -457.608,79 | -481.023,54 | -77.630,14 | -51.570,02 | -62.901,40 | -40.342,44 |
| (-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL | 88.032.341,99 | 85.587.779,72 | 88.008.928,16 | 92.772.930,92 | 91.819.345,05 | 91.646.936,65 | 91.852.353,32 |
| (-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR | 15.120.613,51 | 15.139.187,24 | 15.158.910,83 | 17.230.492,38 | 15.875.850,76 | 16.114.754,66 | 16.332.909,97 |
| (-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 12.764.172,57 | 14.940.957,77 | 13.073.978,22 | 12.710.085,89 | 13.482.385,52 | 12.459.924,34 | 12.835.579,43 |
| Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal : | 52.500.587,14 | 54.908.312,03 | 66.703.331,64 | 72.929.264,75 | 103.789.565,42 | 72.753.483,33 | 97.760.317,11 |
| (+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF | 807.118.110,28 | 1.076.348.984,43 | 852.051.528,78 | 891.364.416,74 | 827.397.075,53 | 1.016.146.795,75 | 832.795.459,19 |
| (-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF | 754.617.523,14 | 1.021.440.672,40 | 785.348.197,14 | 818.435.151,99 | 723.607.510,11 | 943.393.312,42 | 735.035.142,08 |
| (=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 1.088.442.495,67 | 1.434.052.273,99 | 1.670.262.630,03 | 1.337.419.005,88 | 1.335.556.131,40 | 1.233.550.943,52 | 1.322.702.229,93 |



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO DE 2013 A FEVEREIRO DE 2014

| DESCRIÇÃO | outubro-13 | novembro-13 | dezembro-13 | janeiro-14 | fevereiro-14 | REALIZADA ÚLTIMOS 12 MESES | PREVISÃO ATUALIZADA 2014 |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|
| RECEITA CORRENTE | 1.403.566.916,02 | 1.313.652.587,78 | 1.524.073.922,51 | 1.291.100.507,94 | 1.263.126.420,82 | 16.530.679.970,69 | 17.941.020.809,78 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 948.641.717,02 | 972.743.771,95 | 1.156.970.467,35 | 892.864.340,47 | 862.661.820,73 | 11.650.227.691,98 | 13.033.084.637,00 |
| IPTU | 45.745.838,21 | 12.989.332,01 | 11.150.774,33 | 4.707.182,39 | 2.486.575,41 | 522.959.900,31 | 632.730.950,00 |
| IRRF | 189.101.800,78 | 198.836.803,33 | 318.590.750,22 | 152.759.862,62 | 161.391.517,78 | 2.182.806.952,18 | 2.316.478.393,00 |
| IPVA | 26.184.731,33 | 10.429.604,53 | 9.377.030,74 | 20.879.086,83 | 20.840.369,23 | 603.961.006,32 | 750.236.611,00 |
| ITCD | 8.301.592,13 | 10.430.950,18 | 10.816.629,13 | 6.166.338,64 | 7.950.145,29 | 160.206.620,67 | 70.620.169,00 |
| ITBI | 27.120.562,22 | 28.177.344,72 | 29.567.895,00 | 20.595.161,24 | 44.122.126,78 | 348.992.365,60 | 334.989.173,00 |
| ICMS | 514.805.420,21 | 558.516.088,09 | 634.729.563,59 | 543.985.579,71 | 477.819.087,06 | 6.087.589.355,13 | 6.921.813.240,00 |
| ISS | 102.053.113,99 | 118.528.340,59 | 111.350.288,69 | 108.801.851,90 | 107.935.771,32 | 1.281.398.911,92 | 1.482.762.362,00 |
| IMPOSTO SIMPLES | 22.069.865,81 | 25.905.201,65 | 26.578.760,31 | 28.917.188,40 | 34.785.989,83 | 295.650.319,47 | 334.054.565,00 |
| TAXAS | 13.258.792,34 | 8.930.106,85 | 4.808.775,34 | 6.052.088,74 | 5.330.238,03 | 166.662.260,38 | 189.399.174,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO | 122.153.316,13 | 118.405.896,37 | 152.144.071,38 | 121.739.505,16 | 115.976.809,28 | 1.420.509.123,20 | 1.574.114.236,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 35.801.912,33 | 32.422.499,78 | 51.332.291,66 | 12.686.331,18 | 36.090.365,60 | 374.736.135,28 | 226.243.985,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 247,00 | 440,00 | 2.280,00 | 2.680,00 | 993,15 | 14.735,31 | 8.500,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 398.227,60 | 386.913,43 | 327.094,34 | 35.588,00 | 166.002,00 | 5.442.653,42 | 3.750.470,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 66.051.950,30 | 1.557.930,18 | 31.129.253,53 | 32.606.734,10 | 44.742.377,44 | 447.472.726,59 | 427.720.222,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB) | 131.548.483,93 | 137.885.039,95 | 115.757.203,54 | 174.798.391,43 | 124.456.647,18 | 1.600.224.279,70 | 1.741.302.707,78 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 98.971.061,71 | 50.250.096,12 | 16.411.260,71 | 56.366.937,60 | 79.031.405,44 | 1.032.052.625,21 | 934.796.052,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -48.342,04 | -50.953,73 | -61.967,59 | -18.176,42 | -25.033,59 | -1.762.821,09 | 0,00 |
| deduções das receitas de vendas e serviços | -48.342,04 | -50.953,73 | -61.967,59 | -18.176,42 | -25.033,59 | -1.762.821,09 | 0,00 |
| (-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL | 97.585.931,24 | 93.864.938,56 | 126.000.743,49 | 94.412.206,77 | 99.343.334,19 | 1.140.927.770,06 | 1.191.333.900,00 |
| (-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR | 16.482.408,46 | 16.448.867,74 | 21.750.641,74 | 11.227.801,24 | 16.548.002,46 | 193.430.440,99 | 196.139.294,00 |
| (-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 12.768.887,55 | - | 36.670.352,07 | 12.412.928,69 | 13.745.047,80 | 167.864.299,85 | 160.476.786,00 |
| Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal : | 100.809.415,37 | 82.811.879,05 | 182.294.888,69 | 72.023.359,97 | 57.220.419,35 | 1.016.504.823,85 | 1.282.063.324,00 |
| (+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF | 847.204.737,25 | 1.005.300.718,73 | 928.967.357,23 | 1.131.273.891,91 | 1.008.133.415,00 | 11.224.102.490,82 | 11.664.812.281,00 |
| (-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF | 746.395.321,88 | 922.488.839,68 | 746.672.468,54 | 1.059.250.531,94 | 950.912.995,65 | 10.207.597.666,97 | 10.382.748.957,00 |
| (=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 1.377.490.762,10 | 1.286.099.706,80 | 1.521.885.106,31 | 1.245.052.754,79 | 1.190.685.422,13 | 16.043.199.462,55 | 17.675.134.153,78 |

FONTES: SIAC / DF e SIAFI / UNIÃO

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

Nota 1: De acordo com as Decisões de nº s 3.968/2007 e 1.953/2008 do Tribunal de Contas do DF.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO
FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2014

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS 2014 | | ANO ANTERIOR |
|--|------------------|---------------------------|-------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | ATÉ FEVEREIRO DE 2013 |
| I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS : | - | - | 65.252.512,07 | 65.252.512,07 | 26.448.854,65 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL CIVIL | - | - | 33.238.051,14 | 33.238.051,14 | 22.011.722,48 |
| Contribuição de Servidor Ativo Civil | - | - | 33.228.715,13 | 33.228.715,13 | 22.007.991,77 |
| Contribuição de Servidor Inativo Civil | - | - | 6.552,03 | 6.552,03 | 3.152,82 |
| Contribuição de Pensionista Civil | - | - | 2.783,98 | 2.783,98 | 577,89 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL MILITAR | - | - | - | - | - |
| Contribuição de Servidor Ativo Militar | - | - | - | - | - |
| Contribuição de Servidor Inativo Militar | - | - | - | - | - |
| Contribuição de Pensionista Militar | - | - | - | - | - |
| Outras Contribuições do Servidor para o RPPS | - | - | - | - | - |
| RECEITA PATRIMONIAL | - | - | 32.014.460,93 | 32.014.460,93 | 4.437.132,17 |
| OUTRAS RECEITAS | - | - | - | - | - |
| COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS | - | - | - | - | - |
| II - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | - | - | 64.555.733,26 | 64.555.733,26 | 44.306.944,50 |
| Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil | - | - | 64.555.733,26 | 64.555.733,26 | 44.306.944,50 |
| Outras Receitas Intra-Orçamentárias | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A) | - | - | 129.808.245,33 | 129.808.245,33 | 70.755.799,15 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO AUTORIZADA | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2014 | | ANO ANTERIOR |
| | | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | ATÉ FEVEREIRO DE 2013 |
| III - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | - | 4.712.476,00 | 380.997,57 | 380.997,57 | 157.822,13 |
| PESSOAL CIVIL | - | 4.687.476,00 | 380.997,57 | 380.997,57 | 157.822,13 |
| Aposentadorias | - | 665.527,00 | 224.723,12 | 224.723,12 | 105.097,06 |
| Pensões | - | 3.963.921,00 | 156.274,45 | 156.274,45 | 52.725,07 |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | 58.028,00 | - | - | - |
| PESSOAL MILITAR | - | - | - | - | - |
| Reformas | - | - | - | - | - |
| Pensões | - | - | - | - | - |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - | - | - |
| DEMAIS DESPESAS | - | 25.000,00 | - | - | - |
| Reserva de Contingência | - | - | - | - | - |
| Outras Despesas | - | 25.000,00 | - | - | - |
| IV - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B) | - | 4.712.476,00 | 380.997,57 | 380.997,57 | 157.822,13 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (A - B) | - | (4.712.476,00) | 129.427.247,76 | 129.427.247,76 | 70.597.977,02 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | |
|--|------------------|---------------------|---------------------|----------------|-----------------------|
| | | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | ATÉ FEVEREIRO DE 2013 |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | - | - | - | - | - |
| Plano Financeiro | - | - | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | - | - | - | - | - |
| Recursos para Formação de Reserva | - | - | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - | - | - |
| Plano Previdenciário | - | - | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | - | - | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | - | - | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - | - | - |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | PERÍODO DE REFERÊNCIA | | |
|-------------------------|-----------------------|-------------------|------------------|
| | Em janeiro/2014 | Em fevereiro/2014 | Em 31/Dez/2013 |
| CAIXA | - | - | - |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | 387.111,01 | - | 157,06 |
| INVESTIMENTOS | 1.708.928.977,19 | 1.787.776.714,75 | 1.658.348.988,58 |
| OUTROS BENS E DIREITOS | - | - | - |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

Nota: Os dados previdenciários são da Unidade Gestora 32204 (IPREV - FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF)



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO FINANCEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2014

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS 2014 | | ANO ANTERIOR |
|--|-------------------------|---------------------------|-------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | ATÉ FEVEREIRO DE 2013 |
| I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS : | 1.547.949.980,00 | 1.547.949.980,00 | 215.407.331,72 | 215.407.331,72 | 187.637.637,60 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL CIVIL | 1.189.903.794,00 | 1.189.903.794,00 | 160.439.890,81 | 160.439.890,81 | 136.537.953,90 |
| Contribuição de Servidor Ativo Civil | 961.697.913,00 | 961.697.913,00 | 119.844.906,63 | 119.844.906,63 | 105.663.056,59 |
| Contribuição de Servidor Inativo Civil | 201.205.114,00 | 201.205.114,00 | 35.980.086,74 | 35.980.086,74 | 27.670.173,90 |
| Contribuição de Pensionista Civil | 27.000.767,00 | 27.000.767,00 | 4.614.897,44 | 4.614.897,44 | 3.204.723,41 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL MILITAR | 197.569.400,00 | 197.569.400,00 | 27.775.803,70 | 27.775.803,70 | 25.568.335,79 |
| Contribuição de Servidor Ativo Militar | 160.209.733,00 | 160.209.733,00 | 20.994.958,72 | 20.994.958,72 | 19.774.742,08 |
| Contribuição de Servidor Inativo Militar | 35.925.262,00 | 35.925.262,00 | 6.778.302,92 | 6.778.302,92 | 5.790.206,86 |
| Contribuição de Pensionista Militar | 4.299,00 | 4.299,00 | 2.542,06 | 2.542,06 | 2.934,08 |
| Outras Contribuições do Servidor para o RPPS | 1.430.106,00 | 1.430.106,00 | - | - | 452,77 |
| RECEITA PATRIMONIAL | - | - | 1.033.660,72 | 1.033.660,72 | 740.877,21 |
| OUTRAS RECEITAS | - | - | - | - | 37.138,45 |
| COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS | 160.476.786,00 | 160.476.786,00 | 26.157.976,49 | 26.157.976,49 | 24.753.332,25 |
| II - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 223.053.618,00 | 223.053.618,00 | - | - | 27.936,82 |
| Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil | 223.053.618,00 | 223.053.618,00 | - | - | 27.936,82 |
| Outras Receitas Intra-Orçamentárias | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A) | 1.771.003.598,00 | 1.771.003.598,00 | 215.407.331,72 | 215.407.331,72 | 187.665.574,42 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO AUTORIZADA | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2014 | | ANO ANTERIOR |
| | | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | ATÉ FEVEREIRO DE 2013 |
| III - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 1.846.933.654,00 | 1.874.221.178,00 | 243.689.855,24 | 243.689.855,24 | 223.602.335,90 |
| PESSOAL CIVIL | 1.383.114.423,00 | 1.410.492.715,00 | 235.594.206,18 | 235.594.206,18 | 216.144.591,57 |
| Aposentadorias | 1.013.959.716,00 | 1.036.608.601,00 | 170.090.433,52 | 170.090.433,52 | 157.027.932,04 |
| Pensões | 369.154.707,00 | 373.826.374,00 | 65.503.772,66 | 65.503.772,66 | 59.116.659,53 |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | 57.740,00 | - | - | - |
| PESSOAL MILITAR | - | - | 5.686.602,99 | 5.686.602,99 | 5.475.276,68 |
| Reformas | - | - | 4.837.604,04 | 4.837.604,04 | 4.501.825,23 |
| Pensões | - | - | 848.998,95 | 848.998,95 | 973.451,45 |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - | - | - |
| DEMAIS DESPESAS | 463.819.231,00 | 463.728.463,00 | 2.409.046,07 | 2.409.046,07 | 1.982.467,65 |
| Reserva de Contingência | 443.688.691,00 | 443.688.691,00 | - | - | - |
| Outras Despesas | 20.130.540,00 | 20.039.772,00 | 2.409.046,07 | 2.409.046,07 | 1.982.467,65 |
| IV - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 53.000,00 | 53.000,00 | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B) | 1.846.986.654,00 | 1.874.274.178,00 | 243.689.855,24 | 243.689.855,24 | 223.602.335,90 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (A - B) | -75.983.056,00 | -103.270.580,00 | -28.282.523,52 | -28.282.523,52 | -35.936.761,48 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| | | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | ATÉ FEVEREIRO DE 2013 |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 75.983.056,00 | 88.302.723,00 | 23.087.533,92 | 23.087.533,92 | 7.470.969,39 |
| Plano Financeiro | 75.983.056,00 | 88.302.723,00 | 23.087.533,92 | 23.087.533,92 | 7.470.969,39 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 75.983.056,00 | 88.302.723,00 | 23.087.533,92 | 23.087.533,92 | 7.470.969,39 |
| Recursos para Formação de Reserva | - | - | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - | - | - |
| Plano Previdenciário | - | - | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | - | - | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | - | - | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - | - | - |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | PERÍODO DE REFERÊNCIA | | |
|-------------------------|-----------------------|-------------------|----------------|
| | Em janeiro/2014 | Em fevereiro/2014 | Em 31/Dez/2013 |
| CAIXA | - | - | - |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | 12.214.234,56 | 11.349.112,99 | 16.542.743,05 |
| INVESTIMENTOS | - | - | - |
| OUTROS BENS E DIREITOS | 580.026.671,84 | 592.308.925,13 | 594.864.559,58 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

Nota: Os dados previdenciários são da Unidade Gestora 32203 (INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO DF - IPREV/DF)



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2014

| RECEITAS FISCAIS | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS EM 2014 | | ANO ANTERIOR |
|---|--------------------------|-----------------------------|-------------------------|-------------------------|
| | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | ATÉ FEVEREIRO DE 2013 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) | 18.055.901.186,78 | 2.513.014.395,07 | 2.513.014.395,07 | 2.280.238.282,23 |
| Receita Tributária | 13.033.084.637,00 | 1.755.526.161,20 | 1.755.526.161,20 | 1.549.095.769,82 |
| Receita de Contribuição | 1.574.114.236,00 | 237.716.314,44 | 237.716.314,44 | 200.406.155,42 |
| Receitas Previdenciárias | 1.387.473.194,00 | 221.531.344,66 | 221.531.344,66 | 184.142.778,46 |
| Outras Receitas de Contribuições | 186.641.042,00 | 16.184.969,78 | 16.184.969,78 | 16.263.376,96 |
| Receita Patrimonial Líquida | 75.822.856,00 | 7.607.373,10 | 7.607.373,10 | 5.592.954,48 |
| Receita Patrimonial | 226.243.985,00 | 48.776.696,78 | 48.776.696,78 | 24.662.863,64 |
| (-) Aplicações Financeiras | 150.421.129,00 | 41.169.323,68 | 41.169.323,68 | 19.069.909,16 |
| Transferências Correntes (-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB | 1.741.302.707,78 | 299.255.038,61 | 299.255.038,61 | 305.418.641,09 |
| Demais Receitas Correntes | 1.631.576.750,00 | 212.909.507,72 | 212.909.507,72 | 219.724.761,42 |
| Dívida Ativa | 277.131.116,00 | 53.844.572,30 | 53.844.572,30 | 32.013.884,74 |
| Diversas Receitas Correntes | 1.354.445.634,00 | 159.108.145,43 | 159.108.145,43 | 188.353.227,79 |
| (-) Dedução da receita de Vendas e Serviços | - | 43.210,01 | 43.210,01 | 642.351,11 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 3.534.739.599,60 | 264.383.054,57 | 264.383.054,57 | 16.096.322,06 |
| Operações de Crédito (III) | 2.225.188.518,00 | 89.978.957,20 | 89.978.957,20 | 5.012.972,73 |
| Alienações de Ativos (IV) | 150.719.484,00 | - | - | 180.654,44 |
| Amortizações (V) | 29.705.643,00 | 4.418.008,73 | 4.418.008,73 | 9.416.778,69 |
| Transferências de Capital | 1.128.125.954,60 | 169.986.088,64 | 169.986.088,64 | 1.485.916,20 |
| Transferências de Convênios | 1.113.173.954,60 | 169.986.088,64 | 169.986.088,64 | 1.485.916,20 |
| Outras Transferências de Capital | 14.952.000,00 | - | - | - |
| Receitas Intra-Orçamentárias de Capital | 1.000.000,00 | - | - | - |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V) | 1.129.125.954,60 | 169.986.088,64 | 169.986.088,64 | 1.485.916,20 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI) | 19.185.027.141,38 | 2.683.000.483,71 | 2.683.000.483,71 | 2.281.724.198,43 |
| DESPESAS FISCAIS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS REALIZADAS 2014 | | ANO ANTERIOR |
| | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | ATÉ FEVEREIRO DE 2013 |
| DESPESAS CORRENTES (VIII) | 15.141.217.369,00 | 1.959.360.283,83 | 1.959.360.283,83 | 1.815.629.452,57 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 10.105.361.866,00 | 1.386.844.231,26 | 1.386.844.231,26 | 1.439.400.126,23 |
| Juros e Encargos da Dívida (IX) | 150.967.000,00 | 23.931.027,78 | 23.931.027,78 | 22.217.045,99 |
| Outras Despesas Correntes | 4.884.888.503,00 | 548.585.024,79 | 548.585.024,79 | 354.012.280,35 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX) | 14.990.250.369,00 | 1.935.429.256,05 | 1.935.429.256,05 | 1.793.412.406,58 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XI) | 6.131.848.681,00 | 227.616.746,70 | 227.616.746,70 | 146.350.159,64 |
| Investimentos | 5.718.770.907,00 | 187.981.626,50 | 187.981.626,50 | 77.809.300,00 |
| Inversões Financeiras | 235.152.774,00 | 15.200.817,71 | 15.200.817,71 | 45.515.853,52 |
| Concessão de Empréstimos (XII) | 231.666.774,00 | 15.200.817,71 | 15.200.817,71 | 5.515.853,52 |
| Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII) | - | - | - | - |
| Demais Inversões Financeiras | 3.486.000,00 | - | - | 40.000.000,00 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 177.925.000,00 | 24.434.302,49 | 24.434.302,49 | 23.025.006,12 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV) | 5.722.256.907,00 | 187.981.626,50 | 187.981.626,50 | 117.809.300,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O RPPS (XVI) | - | - | - | - |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII) | 570.689.345,00 | - | - | - |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII) | 21.283.196.621,00 | 2.123.410.882,55 | 2.123.410.882,55 | 1.911.221.706,58 |
| RESULTADO PRIMÁRIO = (VII - XVIII) | -2.098.169.479,62 | 559.589.601,16 | 559.589.601,16 | 370.502.491,85 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT) = (XIX) | 100.083.071,00 | 16.623.623,96 | 16.623.623,96 | 37.464.896,83 |
| RESULTADO PRIMÁRIO REAL = ((VII - (XVIII - XIX)) | -1.998.086.408,62 | 576.213.225,12 | 576.213.225,12 | 407.967.388,68 |

| PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP) | PREVISÃO ATUALIZADA | EXECUÇÃO | | ANO ANTERIOR |
|--|---------------------|-------------|----------------|-----------------------|
| | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | ATÉ FEVEREIRO DE 2013 |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (A) | - | - | - | - |
| Despesas Primárias Geradas por PPP (B) | 76.795.616,00 | 155.144,19 | 155.144,19 | - |
| Impacto do Saldo das PPP (C) = (A-B) | -76.795.616,00 | -155.144,19 | -155.144,19 | 0,00 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2014

| ESPECIFICAÇÃO | S A L D O | | | RESULTADO NOMINAL | |
|--|---------------------------|--------------------------|-------------------------|------------------------|-------------------------|
| | EXERCÍCIO ANTERIOR (A) | BIMESTRE ANTERIOR (C) | BIMESTRE ATUAL (C) | NO BIMESTRE (C-B) | ATÉ O BIMESTRE (C-A) |
| I - DÍVIDA CONSOLIDADA | 4.613.207.272,59 | 4.613.207.272,59 | 4.690.065.617,47 | | |
| II - DEDUÇÕES : | 2.069.240.348,16 | 2.069.240.348,16 | 2.377.502.350,68 | | |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 1.650.448.305,49 | 1.650.448.305,49 | 1.905.631.562,67 | | |
| Demais Haveres Financeiros | 532.474.674,42 | 532.474.674,42 | 496.180.212,24 | | |
| (-) Restos a Pagar Processado (Saldo a Pagar) | 113.682.631,75 | 113.682.631,75 | 24.309.424,23 | | |
| III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 2.543.966.924,43 | 2.543.966.924,43 | 2.312.563.266,79 | | |
| IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES | - | - | - | | |
| V - PASSIVOS RECONHECIDOS | - | - | - | | |
| VI - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V) | 2.543.966.924,43 | 2.543.966.924,43 | 2.312.563.266,79 | -231.403.657,64 | -231.403.657,64 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

* Os dados de Precatórios foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 15/03/2012 .



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2014

| PODER | ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | |
|-----------|---|----------------------------|------------|---------------|---------------|--------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| | | INSCRITOS | CANCELADOS | PAGOS | A PAGAR | INSCRITOS | CANCELADOS | PAGOS | A PAGAR |
| EXECUTIVO | CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF | 4.214.937,71 | - | 3.532.032,36 | 682.905,35 | 67.203.750,63 | 30.297.903,70 | 33.592.583,33 | 3.313.263,60 |
| | VICE-GOVERNADORIA DO DF | 32.709,86 | - | 32.686,52 | 23,34 | 138.051,05 | 60.640,98 | 77.410,07 | - |
| | SECRETARIA DE GOVERNO DO DF | 3.553,68 | - | 3.553,68 | - | 1.004.802,71 | 440.778,73 | 563.622,28 | 401,70 |
| | PROCURADORIA GERAL DO DF | 2.554,60 | - | 559,98 | 1.994,62 | 4.146.274,85 | 539.882,17 | 2.671.228,84 | 935.163,84 |
| | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DF | 148.881,49 | - | 67.755,06 | 81.126,43 | 4.737.749,60 | 175.058,16 | 3.931.172,58 | 631.518,86 |
| | SECRETARIA DE AGRIC. E DESENV. RURAL DO DF | 1.101.588,88 | - | 1.099.418,62 | 2.170,26 | 3.287.331,71 | 1.021.335,72 | 1.212.235,97 | 1.053.760,02 |
| | SECRETARIA DE CULTURA DO DF | 798.392,24 | - | 630.907,93 | 167.484,31 | 35.790.019,43 | 14.115.926,03 | 20.520.269,36 | 1.153.824,04 |
| | SEC. DE DESENV. SOCIAL E TRANSF. DE RENDA DO DF | 1.635.209,56 | - | 1.584.138,90 | 51.070,66 | 36.496.228,14 | 13.767.293,56 | 18.414.020,31 | 4.314.914,27 |
| | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF | 15.190.282,54 | - | 15.013.635,92 | 176.646,62 | 92.229.951,67 | 13.533.592,33 | 30.866.204,17 | 47.830.155,17 |
| | SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF | 12.015.845,44 | - | 11.161.959,52 | 853.885,92 | 27.989.085,76 | 12.927.783,33 | 14.888.159,08 | 173.143,35 |
| | SECRETARIA DE DESENVOLV. ECONÔMICO DO DF | 1.000,00 | - | 1.000,00 | - | 328.055,26 | 82.483,04 | 245.572,22 | - |
| | SECRETARIA DE MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS DO DF | 137.522,88 | - | 68.400,56 | 69.122,32 | 17.483.145,36 | 2.750.874,97 | 14.658.888,41 | 73.381,98 |
| | SECRETARIA DE OBRAS DO DF | 6.321.433,81 | - | 6.304.895,03 | 16.538,78 | 204.728.492,12 | 117.325.245,62 | 83.662.302,93 | 3.740.943,57 |
| | SECRETARIA DE SAÚDE DO DF | 12.648.505,87 | - | 11.061.616,89 | 1.586.888,98 | 226.623.210,50 | 40.058.779,00 | 70.323.519,14 | 116.240.912,36 |
| | SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF | 7.364.633,93 | - | 7.145.743,57 | 218.890,36 | 117.302.597,31 | 58.469.243,21 | 40.713.284,37 | 18.120.069,73 |
| | SECRETARIA DE TRABALHO DO DF | 135.357,53 | - | 71.034,60 | 64.322,93 | 2.590.377,03 | 1.957.991,88 | 462.782,32 | 169.602,83 |
| | SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DF | 38.568.126,81 | - | 19.534.547,81 | 19.033.579,00 | 386.420.196,25 | 275.651.185,38 | 109.783.531,47 | 985.479,40 |
| | SECRETARIA DE TURISMO DO DF | 79.683,96 | - | 79.683,96 | - | 4.135.089,59 | 1.284.179,52 | 854.231,50 | 1.996.678,57 |
| | SECRETARIA DE HAB., REGUL. E DESENV. URBANO DO DF | 1.403.047,29 | - | 1.375.419,73 | 27.627,56 | 8.206.419,69 | 3.454.054,75 | 3.786.597,99 | 965.766,95 |
| | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DF | 2.530.104,12 | - | 1.490.733,77 | 1.039.370,35 | 72.925.756,87 | 22.864.890,16 | 47.828.986,14 | 2.231.880,57 |
| | SECRETARIA DE ESPORTE DO DF | 519.518,46 | - | 506.627,77 | 12.890,69 | 12.207.236,35 | 7.703.542,88 | 4.493.775,82 | 9.917,65 |
| | SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOL. E INOVAÇÃO DO DF | 238.721,69 | - | 47.149,82 | 191.571,87 | 12.920.711,46 | 8.539.400,35 | 4.016.779,61 | 364.531,50 |
| | SEC. DE JUSTIÇA, DIREITOS HUM. E CIDADANIA DO DF | 21.557,67 | - | 38.441,15 | (16.883,48) | 9.144.424,81 | 4.331.853,98 | 4.749.698,85 | 62.871,98 |
| | SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF | 74.523,09 | - | 66.909,24 | 7.613,85 | 292.371,69 | 224.528,53 | 67.266,62 | 576,54 |
| | CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DF | 17.002,91 | - | 16.902,16 | 100,75 | 3.896.139,89 | 2.691.945,86 | 804.619,49 | 399.574,54 |
| | SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DF | 990.059,51 | - | 990.059,51 | 0,00 | 652.593,83 | 439.245,89 | 213.347,94 | - |
| | SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DF | 5.007.753,21 | - | 5.006.961,14 | 792,07 | 63.642.403,45 | 14.168.691,46 | 45.081.672,44 | 4.392.039,55 |
| | SECRETARIA DA CRIANÇA DO DF | 488.769,89 | - | 480.949,16 | 7.820,73 | 13.760.795,49 | 8.011.204,54 | 5.721.902,73 | 27.688,22 |

| | | | | | | | | | |
|---------------------|--|-----------------------|----------|----------------------|----------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DO DF | 60,00 | - | 60,00 | - | 142.289,76 | 138.931,24 | 3.358,52 | - |
| | SEC. DE MICRO E PEQ. EMPRESA E ECON. SOLIDÁRIA DO DF | 26.807,24 | - | 26.807,24 | - | 204.985,43 | 204.985,43 | - | - |
| | SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DF | - | - | - | - | 101.823,15 | 50.229,15 | 51.594,00 | - |
| | SEC. DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DF | - | - | - | - | 10.604,14 | 6.256,54 | 4.347,60 | - |
| | COORDENADORIA DE INTEGR. DAS AÇÕES SOCIAIS DO DF | 8.981,70 | - | 8.981,70 | - | 3.385.115,62 | 63.774,04 | 3.310.673,43 | 10.668,15 |
| | SECRETARIA DA MULHER DO DF | 690,00 | - | 690,00 | - | 342.664,49 | 198.259,10 | 63.296,07 | 81.109,32 |
| EXECUTIVO | Total | 111.727.817,57 | - | 87.450.263,30 | 24.277.554,27 | 1.434.470.745,09 | 657.551.971,23 | 567.638.935,60 | 209.279.838,26 |
| | CÂMARA LEGISLATIVA DO DF | 1.939.817,78 | - | 1.921.713,32 | 18.104,46 | 28.062.548,14 | - | 12.153.248,85 | 15.909.299,29 |
| | TRIBUNAL DE CONTAS DO DF | 14.996,40 | - | 1.230,90 | 13.765,50 | 6.000.127,85 | 2.874,34 | 2.312.667,13 | 3.684.586,38 |
| LEGISLATIVO | Total | 1.954.814,18 | - | 1.922.944,22 | 31.869,96 | 34.062.675,99 | 2.874,34 | 14.465.915,98 | 19.593.885,67 |
| Total Global | | 113.682.631,75 | - | 89.373.207,52 | 24.309.424,23 | 1.468.533.421,08 | 657.554.845,57 | 582.104.851,58 | 228.873.723,93 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2014

| RECEITAS | PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO (A) | REALIZAÇÃO ATÉ O BIMESTRE (B) | SALDO A REALIZAR (A-B) |
|--|---|---------------------------------|--------------------------|
| Receitas de Operação de Crédito (I) | 2.225.188.518,00 | 89.978.957,20 | 2.135.209.560,80 |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA P/ O EXERCÍCIO (C) | REALIZAÇÃO ATÉ O BIMESTRE (D) | SALDO A REALIZAR (C-D) |
| Despesas de Capital | 6.131.848.681,00 | 227.616.746,70 | 5.904.231.934,30 |
| (-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º | 231.666.774,00 | 15.200.817,71 | 216.465.956,29 |
| (-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º | - | - | - |
| DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 5.900.181.907,00 | 212.415.928,99 | 5.687.765.978,01 |
| DIFERENÇA (I) - (II) | -3.674.993.389,00 | -122.436.971,79 | -3.552.556.417,21 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2014

| RECEITAS | PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO | RECEITAS REALIZADAS | SALDO A REALIZAR |
|------------------------------------|---------------------------|---------------------|-----------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) : | 150.719.484,00 | - | 150.719.484,00 |
| Alienação de bens móveis | 910.764,00 | - | 910.764,00 |
| Fonte 117 | 910.764,00 | - | 910.764,00 |
| Fonte 210 | - | - | - |
| Fonte 217 | - | - | 0,00 |
| Alienação de bens imóveis | 149.808.720,00 | - | 149.808.720,00 |
| Fonte 107 | 149.808.720,00 | - | 149.808.720,00 |

| DESPESAS | | | DOTAÇÃO AUTORIZADA PARA O EXERCÍCIO | DESPESAS REALIZADAS | SALDO A REALIZAR |
|--|---|---|-------------------------------------|---------------------|-----------------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) : | | | 150.719.484,00 | - | 150.719.484,00 |
| FUNTE | UNIDADE GESTORA | NATUREZA | | | |
| Fonte 107 | 280905 FUNDO DISTRITAL DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL | 449051 Obras e Instalações | 144.808.720,00 | - | 144.808.720,00 |
| | | 449052 Equipamentos e Material Permanente | 5.000.000,00 | - | 5.000.000,00 |
| TOTAL DA FONTE 107 | | | 149.808.720,00 | - | 149.808.720,00 |
| Fonte 117 | 220904 FUNDO DE MOD. MANUT. E REEQ. DA PMDF - FUNPM | 449052 Equipamentos e Material Permanente | 910.764,00 | - | 910.764,00 |
| TOTAL DA FONTE 117 | | | 910.764,00 | - | 910.764,00 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2014

| RECEITA | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE |
|---|-----------------------|-----------------------|
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 297.279.397,44 | 297.279.397,44 |
| <i>Participação na Receita da União</i> | 140.042.314,60 | 140.042.314,60 |
| Cota-Parte do FPE | 109.027.394,82 | 109.027.394,82 |
| Cota-Parte do FPM | 28.090.422,48 | 28.090.422,48 |
| Cota-Parte do ITR | 43.544,82 | 43.544,82 |
| Cota-Parte do IPI | 1.269.762,86 | 1.269.762,86 |
| Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | 1.611.189,62 | 1.611.189,62 |
| <i>Outras transferências da União</i> | 987.595,43 | 987.595,43 |
| Contribuição s/ Rec. De Concursos de Prognósticos Esportivos | 987.595,43 | 987.595,43 |
| Compensação Financeira Esforço Exportador | - | - |
| <i>Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</i> | 462.260,42 | 462.260,42 |
| Compensação Financeira p/ utiliz. de Recursos Hídricos | 69.099,90 | 69.099,90 |
| Cota-Parte da Compensação de Recursos Minerais | 393.160,52 | 393.160,52 |
| <i>Transferências de Recursos do Sistema de Saúde - SUS</i> | 111.378.996,21 | 111.378.996,21 |
| Transferências de Recursos do SUS | 111.378.996,21 | 111.378.996,21 |
| <i>Transferência de Recursos do FNAS</i> | - | - |
| <i>Transferência de Recursos do FNDE</i> | 41.776.543,28 | 41.776.543,28 |
| Transferência do Salário Educação | 41.776.543,28 | 41.776.543,28 |
| Recursos do Prog. Nac. de Alimentação Escolar - PNAE | - | - |
| Recursos do Prog. Nac. de Transporte Escolar PNATE | - | - |
| Recursos do Programa Brasil Alfabetizado | - | - |
| Recursos do Prog. Apoio aos Sistemas Atendimento a Educação de Jovens e Adultos - FAZENDO | - | - |
| <i>Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC 87/96</i> | 2.631.687,50 | 2.631.687,50 |
| <i>Outras Transferências da União</i> | - | - |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | - | - |
| <i>Transferências da União</i> | - | - |
| TOTAL | 297.279.397,44 | 297.279.397,44 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM : MDE e FUNDEB
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2014

RS 1,00

| RECEITAS DO ENSINO | | | | | | |
|---------------------------|---|---------------------------------|--------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------|
| RECEITAS | Previsão Anual Inicial | Previsão Anual Atualizada (a) | Receitas Realizadas | | % c=(b/a) x 100 | |
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | | |
| A | Receita de Impostos | 13.158.049.620,00 | 13.158.049.620,00 | 1.809.653.111,90 | 1.809.653.111,90 | 13,75 |
| A.1 | ICMS | 7.003.266.187,00 | 7.003.266.187,00 | 1.034.554.092,84 | 1.034.554.092,84 | 14,77 |
| A.1.1 | Principal | 6.921.813.240,00 | 6.921.813.240,00 | 1.021.804.666,77 | 1.021.804.666,77 | 14,76 |
| A.1.2 | Dívida Ativa | 63.015.136,00 | 63.015.136,00 | 8.303.735,55 | 8.303.735,55 | 13,18 |
| A.1.3 | Multas e Juros de Mora | 6.896.341,00 | 6.896.341,00 | 2.004.424,04 | 2.004.424,04 | 29,07 |
| A.1.4 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 11.541.470,00 | 11.541.470,00 | 2.441.266,48 | 2.441.266,48 | 21,15 |
| A.1.5 | (-) Restituições | - | - | - | - | - |
| A.2 | ITCD | 82.639.436,00 | 82.639.436,00 | 15.949.325,38 | 15.949.325,38 | 19,30 |
| A.2.1 | Principal | 70.620.169,00 | 70.620.169,00 | 14.116.483,93 | 14.116.483,93 | 19,99 |
| A.2.2 | Dívida Ativa | 7.991.065,00 | 7.991.065,00 | 404.612,07 | 404.612,07 | 5,06 |
| A.2.3 | Multas e Juros de Mora | 1.978.526,00 | 1.978.526,00 | 1.206.412,47 | 1.206.412,47 | 60,98 |
| A.2.4 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 2.049.676,00 | 2.049.676,00 | 221.816,91 | 221.816,91 | 10,82 |
| A.2.5 | (-) Restituições | - | - | - | - | - |
| A.3 | IPVA | 811.789.549,00 | 811.789.549,00 | 58.255.486,19 | 58.255.486,19 | 7,18 |
| A.3.1 | Principal | 750.236.611,00 | 750.236.611,00 | 41.719.456,06 | 41.719.456,06 | 5,56 |
| A.3.2 | Dívida Ativa | 36.079.609,00 | 36.079.609,00 | 12.041.879,01 | 12.041.879,01 | 33,38 |
| A.3.3 | Multas e Juros de Mora | 6.528.295,00 | 6.528.295,00 | 1.110.845,88 | 1.110.845,88 | 17,02 |
| A.3.4 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 18.945.034,00 | 18.945.034,00 | 3.383.305,24 | 3.383.305,24 | 17,86 |
| A.3.5 | (-) Restituições | - | - | - | - | - |
| A.4 | IRRF | 2.316.478.393,00 | 2.316.478.393,00 | 314.151.380,40 | 314.151.380,40 | 13,56 |
| A.5 | IPTU | 727.681.764,00 | 727.681.764,00 | 30.597.376,58 | 30.597.376,58 | 4,20 |
| A.5.1 | Principal | 632.730.950,00 | 632.730.950,00 | 7.193.757,80 | 7.193.757,80 | 1,14 |
| A.5.2 | Dívida Ativa | 74.141.188,00 | 74.141.188,00 | 17.067.060,82 | 17.067.060,82 | 23,02 |
| A.5.3 | Multas e Juros de Mora | 3.617.677,00 | 3.617.677,00 | 923.314,15 | 923.314,15 | 25,52 |
| A.5.4 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 17.191.949,00 | 17.191.949,00 | 5.413.243,81 | 5.413.243,81 | 31,49 |
| A.5.5 | (-) Restituições | - | - | - | - | - |
| A.6 | ITBI | 336.090.916,00 | 336.090.916,00 | 64.981.465,13 | 64.981.465,13 | 19,33 |
| A.6.1 | Principal | 334.989.173,00 | 334.989.173,00 | 64.717.288,02 | 64.717.288,02 | 19,32 |
| A.6.2 | Dívida Ativa | 505.434,00 | 505.434,00 | 103.234,72 | 103.234,72 | 20,42 |
| A.6.3 | Multas e Juros de Mora | 515.839,00 | 515.839,00 | 118.292,62 | 118.292,62 | 22,93 |
| A.6.4 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 80.470,00 | 80.470,00 | 42.649,77 | 42.649,77 | 53,00 |
| A.6.5 | (-) Restituições | - | - | - | - | - |
| A.7 | ISS | 1.523.450.518,00 | 1.523.450.518,00 | 224.274.894,03 | 224.274.894,03 | 14,72 |
| A.7.1 | Principal | 1.482.762.362,00 | 1.482.762.362,00 | 216.737.623,22 | 216.737.623,22 | 14,62 |
| A.7.2 | Dívida Ativa | 33.369.041,00 | 33.369.041,00 | 4.345.392,70 | 4.345.392,70 | 13,02 |
| A.7.3 | Multas e Juros de Mora | 3.269.046,00 | 3.269.046,00 | 1.367.422,27 | 1.367.422,27 | 41,83 |
| A.7.4 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 4.050.069,00 | 4.050.069,00 | 1.824.455,84 | 1.824.455,84 | 45,05 |
| A.7.5 | (-) Restituições | - | - | - | - | - |
| A.8 | Simplex Candango | 336.397.623,00 | 336.397.623,00 | 64.654.648,39 | 64.654.648,39 | 19,22 |
| A.8.1 | Principal | 334.054.565,00 | 334.054.565,00 | 63.703.178,23 | 63.703.178,23 | 19,07 |
| A.8.2 | Dívida Ativa | 2.325.818,00 | 2.325.818,00 | 762.388,94 | 762.388,94 | 32,78 |
| A.8.3 | Multas e Juros de Mora | - | - | - | - | - |
| A.8.4 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 17.240,00 | 17.240,00 | 189.081,22 | 189.081,22 | 1.096,76 |
| A.8.5 | (-) Restituições | - | - | - | - | - |
| A.9 | Outros Impostos | 20.255.234,00 | 20.255.234,00 | 2.234.442,96 | 2.234.442,96 | 11,03 |
| A.9.1 | Principal | - | - | - | - | - |
| A.9.2 | Dívida Ativa | 18.238.349,00 | 18.238.349,00 | 1.760.848,53 | 1.760.848,53 | 9,65 |
| A.9.3 | Multas e Juros de Mora | 52.353,00 | 52.353,00 | 13.956,61 | 13.956,61 | 26,66 |
| A.9.4 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 1.964.532,00 | 1.964.532,00 | 459.637,82 | 459.637,82 | 23,40 |
| A.9.5 | (-) Restituições | - | - | - | - | - |
| B | Receita de Transferências Constitucionais e Legais | 650.256.159,00 | 650.256.159,00 | 141.062.812,48 | 141.062.812,48 | 21,69 |
| B.1 | Cota-Parte do FPE | 485.093.941,00 | 485.093.941,00 | 109.027.394,82 | 109.027.394,82 | 22,48 |
| B.2 | Cota-Parte do FPM | 129.120.853,00 | 129.120.853,00 | 28.090.422,48 | 28.090.422,48 | 21,76 |
| B.3 | Cota-Parte ITR | 1.580.058,00 | 1.580.058,00 | 43.544,82 | 43.544,82 | 2,76 |
| B.4 | Cota-Parte IPI - Exportação | 4.071.693,00 | 4.071.693,00 | 1.269.762,86 | 1.269.762,86 | 31,19 |
| B.5 | Lei nº 87/1996 - Desoneração do ICMS | 30.389.614,00 | 30.389.614,00 | 2.631.687,50 | 2.631.687,50 | 8,66 |
| C | TOTAL DAS RECEITAS COMPATÍVEIS em MDE (A + B) | 13.808.305.779,00 | 13.808.305.779,00 | 1.950.715.924,38 | 1.950.715.924,38 | 14,13 |
| D | LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% DE C) | 3.452.076.444,75 | 3.452.076.444,75 | 487.678.981,10 | 487.678.981,10 | 14,13 |

| E | | 1.709.590.266,20 | 1.709.590.266,20 | 250.779.717,33 | 250.779.717,33 | 14,67 |
|--|---|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|
| LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB | | | | | | |
| E.1 | ICMS (20% de A.1) | 1.400.653.237,40 | 1.400.653.237,40 | 206.910.818,57 | 206.910.818,57 | 14,77 |
| E.2 | ITCD (20% de A.2) | 16.527.887,20 | 16.527.887,20 | 3.189.865,08 | 3.189.865,08 | 19,30 |
| E.3 | IPVA (20% de A.3) | 162.357.909,80 | 162.357.909,80 | 11.651.097,24 | 11.651.097,24 | 7,18 |
| E.4 | Cota-Parte FPE (20% de B.1) | 97.018.788,20 | 97.018.788,20 | 21.805.478,96 | 21.805.478,96 | 22,48 |
| E.5 | Cota-Parte FPM (20% de B.2) | 25.824.170,60 | 25.824.170,60 | 5.618.084,50 | 5.618.084,50 | 21,76 |
| E.6 | Cota-Parte ITR (20% de B.3) | 316.011,60 | 316.011,60 | 8.708,96 | 8.708,96 | 2,76 |
| E.7 | Cota-Parte IPI-Exportação (20% de B.4) | 814.338,60 | 814.338,60 | 253.952,57 | 253.952,57 | 31,19 |
| E.8 | Lei nº 87/1996 - Desoneração do ICMS (20% de B.5) | 6.077.922,80 | 6.077.922,80 | 526.337,50 | 526.337,50 | 8,66 |
| E.9 | Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb | - | - | 815.373,95 | 815.373,95 | - |
| E.10 | Complementação da União ao Fundeb | - | - | - | - | - |
| F | | 1.025.754.159,72 | 1.025.754.159,72 | 150.467.830,40 | 150.467.830,40 | 14,67 |
| LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO PAGTO. DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (60% de E) | | | | | | |

| DESPESAS DO ENSINO | | | | | | |
|--------------------|---|--------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|
| DESAPENAS | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Realizadas | | % c=(b/a) x 100 | |
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | | |
| G | Despesa Bruta em MDE (informações SIAC) | 3.569.015.139,00 | 3.597.566.319,00 | 371.730.990,38 | 371.730.990,38 | 10,33 |
| G.1 | Função Educação | 3.569.005.085,00 | 3.597.556.265,00 | 371.730.025,04 | 371.730.025,04 | 10,33 |
| G.2 | Função Encargos Especiais | 10.054,00 | 10.054,00 | 965,34 | 965,34 | 9,60 |
| H | Deduções | 85.516.694,00 | 85.516.694,00 | 124.312,85 | 124.312,85 | 0,15 |
| H.1 | Pesquisas | - | - | - | - | - |
| H.2 | Subvenções | - | - | - | - | - |
| H.3 | Formações dos Quadros Especiais | - | - | - | - | - |
| H.4 | Assistência Social | 56.554.771,00 | 56.554.771,00 | 124.312,85 | 124.312,85 | 0,22 |
| H.4.1 | Programas Suplementares de Alimentação | - | - | - | - | - |
| H.4.2 | Assistência Médica-Odontológica, Farmacêutica e Psicológica | 153.743,00 | 153.743,00 | - | - | - |
| H.4.3 | Benefícios Assistenciais a Servidores | 55.257.216,00 | 55.257.216,00 | 34.341,99 | 34.341,99 | 0,06 |
| H.4.3.1 | Outros Benefícios Assistenciais (Aux. Funeral, Natalidade e Creche) | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 34.341,99 | 34.341,99 | 3,43 |
| H.4.3.2 | Auxílio-Alimentação | 30.865.389,00 | 30.865.389,00 | - | - | - |
| H.4.3.3 | Auxílio-Transporte e Vale-Transporte | 3.421.873,00 | 3.421.873,00 | - | - | - |
| H.4.3.4 | Auxílio Financeiro | 19.969.954,00 | 19.969.954,00 | - | - | - |
| H.4.4 | Outros Formas de Assistência Social | 1.143.812,00 | 1.143.812,00 | 89.970,86 | 89.970,86 | 7,87 |
| H.4.4.1 | Bolsa Escola - Apoio a Aprendizagem | - | - | - | - | - |
| H.4.4.2 | Auxílios Financeiros | - | - | - | - | - |
| H.4.4.3 | Bolsa-Auxílio Enfermagem | - | - | - | - | - |
| H.4.4.4 | Programa Reintegra Cidadão | 1.143.812,00 | 1.143.812,00 | 89.970,86 | 89.970,86 | 7,87 |
| H.5 | Obras de Infra-Estrutura | - | - | - | - | - |
| H.6 | Pessoal em Atividade Alheia à MDE (inclusive cedidos e em exercício de mandato eletivo) | 28.161.923,00 | 28.161.923,00 | - | - | - |
| H.7 | Ensino Superior e outras | 800.000,00 | 800.000,00 | - | - | - |
| I | DEPESAS REALIZADA EM MDE (G – H) | 3.483.498.445,00 | 3.512.049.625,00 | 371.606.677,53 | 371.606.677,53 | 10,58 |
| J | DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDEB * | 1.709.590.267,00 | 1.709.590.267,00 | 113.399.200,00 | 113.399.200,00 | 6,63 |
| J.1 | Educação Infantil | 366.441.157,00 | 366.441.157,00 | 3.694.753,94 | 3.694.753,94 | 1,01 |
| J.2 | Ensino Fundamental | 409.885.227,00 | 409.885.227,00 | 103.893.808,35 | 103.893.808,35 | 25,35 |
| J.3 | Ensino Médio | 640.103.463,00 | 640.103.463,00 | 5.590.966,65 | 5.590.966,65 | 0,87 |
| J.4 | Educação de Jovens e Adultos | 93.736.327,00 | 93.736.327,00 | - | - | - |
| J.5 | Educação Especial integrada ao Ensino Básico | 177.145.771,00 | 177.145.771,00 | - | - | - |
| J.6 | Ensino Profissional | 22.278.322,00 | 22.278.322,00 | 219.671,06 | 219.671,06 | 0,99 |
| J.7 | Outras – exceto ensino superior (especificar) | - | - | - | - | - |
| J.8 | PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 1.682.822.342,00 | 1.682.822.342,00 | 113.399.200,00 | 113.399.200,00 | 6,74 |

COMPARAÇÃO ENTRE AS APLICAÇÕES E OS LIMITES ESTABELECIDOS :

| | RELAÇÃO | LIMITE MÍNIMO LEGAL | APURAÇÃO |
|---|---------|---------------------|--------------------|
| MDE | I/C | 25% | 19,05% |
| FUNDEB | E | R\$ 250.779.717,33 | R\$ 113.399.200,00 |
| PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | J.8/E | 60% | 45,22% |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

* J = valores líquidos, já abatidas as deduções de que trata o item H.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2014

| RECEITAS | | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (A) | RECEITA REALIZADA (B) | % (B/A) |
|------------|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------|
| I | Receita : Base de cálculo Estadual - B.E | 8.904.799.788,00 | 8.904.799.788,00 | 1.311.752.149,49 | 14,73 |
| A1 | 75% do ICMS | 5.191.359.930,00 | 5.191.359.930,00 | 766.353.500,08 | 14,76 |
| A2 | 75% da Dívida Ativa - ICMS | 47.261.352,00 | 47.261.352,00 | 6.227.801,66 | 13,18 |
| A3 | 75% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS | 5.172.255,75 | 5.172.255,75 | 1.503.318,03 | 29,07 |
| A4 | 75% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS | 8.656.102,50 | 8.656.102,50 | 1.830.949,86 | 21,15 |
| A5 | SIMPLES | 334.054.565,00 | 334.054.565,00 | 63.703.178,23 | 19,07 |
| A6 | Dívida Ativa - Simples | 2.325.818,00 | 2.325.818,00 | 762.388,94 | 32,78 |
| A7 | Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES | - | - | - | 0,00 |
| A8 | Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do SIMPLES | 17.240,00 | 17.240,00 | 189.081,22 | 1096,76 |
| A9 | 50% do IPVA | 375.118.305,50 | 375.118.305,50 | 20.859.728,03 | 5,56 |
| A10 | 50% da Dívida Ativa - IPVA | 18.039.804,50 | 18.039.804,50 | 6.020.939,51 | 33,38 |
| A11 | 50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA | 3.264.147,50 | 3.264.147,50 | 555.422,94 | 17,02 |
| A12 | 50% de Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do IPVA | 9.472.517,00 | 9.472.517,00 | 1.691.652,62 | 17,86 |
| A13 | ITCD | 70.620.169,00 | 70.620.169,00 | 14.116.483,93 | 19,99 |
| A14 | Dívida Ativa - ITCD | 7.991.065,00 | 7.991.065,00 | 404.612,07 | 5,06 |
| A15 | Multas/Juros/Correção Monetária -ITCD | 1.978.526,00 | 1.978.526,00 | 1.206.412,47 | 60,98 |
| A16 | Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do ITCD | 2.049.676,00 | 2.049.676,00 | 221.816,91 | 10,82 |
| A17 | Imp. S/ Renda e Prov. de Quer Natureza | 2.316.478.393,00 | 2.316.478.393,00 | 314.151.380,40 | 13,56 |
| A18 | Quota-parte FPE | 485.093.941,00 | 485.093.941,00 | 109.027.394,82 | 22,48 |
| A19 | 75% Quota-parte IPI-Exportação | 3.053.769,75 | 3.053.769,75 | 952.322,15 | 31,19 |
| A20 | 75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir | 22.792.210,50 | 22.792.210,50 | 1.973.765,63 | 8,66 |
| II | Receita : Base de cálculo Municipal - B.M | 4.883.250.757,00 | 4.883.250.757,00 | 636.729.331,94 | 13,04 |
| B1 | 25% do ICMS | 1.730.453.310,00 | 1.730.453.310,00 | 255.451.166,69 | 14,76 |
| B2 | 25% da Dívida Ativa - ICMS | 15.753.784,00 | 15.753.784,00 | 2.075.933,89 | 13,18 |
| B3 | 25% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS | 1.724.085,25 | 1.724.085,25 | 501.106,01 | 29,07 |
| B4 | 25% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS | 2.885.367,50 | 2.885.367,50 | 610.316,62 | 21,15 |
| B5 | 50% do IPVA | 375.118.305,50 | 375.118.305,50 | 20.859.728,03 | 5,56 |
| B6 | 50% da Dívida Ativa - IPVA | 18.039.804,50 | 18.039.804,50 | 6.020.939,51 | 33,38 |
| B7 | 50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA | 3.264.147,50 | 3.264.147,50 | 555.422,94 | 17,02 |
| B8 | 50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA | 9.472.517,00 | 9.472.517,00 | 1.691.652,62 | 17,86 |
| B9 | IPTU | 632.730.950,00 | 632.730.950,00 | 7.193.757,80 | 1,14 |
| B10 | Dívida Ativa - IPTU | 74.141.188,00 | 74.141.188,00 | 17.067.060,82 | 23,02 |
| B11 | Multas/Juros/Correção Monetária -IPTU | 3.617.677,00 | 3.617.677,00 | 923.314,15 | 25,52 |
| B12 | Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPTU | 17.191.949,00 | 17.191.949,00 | 5.413.243,81 | 31,49 |
| B13 | ISS | 1.482.762.362,00 | 1.482.762.362,00 | 216.737.623,22 | 14,62 |
| B14 | Dívida Ativa - ISS | 33.369.041,00 | 33.369.041,00 | 4.345.392,70 | 13,02 |
| B15 | Multas/Juros/Correção Monetária - ISS | 3.269.046,00 | 3.269.046,00 | 1.367.422,27 | 41,83 |
| B16 | Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ISS | 4.050.069,00 | 4.050.069,00 | 1.824.455,84 | 45,05 |
| B17 | ITBI | 334.989.173,00 | 334.989.173,00 | 64.717.288,02 | 19,32 |
| B18 | Dívida Ativa - ITBI | 505.434,00 | 505.434,00 | 103.234,72 | 20,42 |
| B19 | Multas/Juros/Correção Monetária -ITBI | 515.839,00 | 515.839,00 | 118.292,62 | 22,93 |
| B20 | Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITBI | 80.470,00 | 80.470,00 | 42.649,77 | 53,00 |
| B21 | Quota-parte ITR | 1.580.058,00 | 1.580.058,00 | 43.544,82 | 2,76 |
| B22 | Quota-parte FPM | 129.120.853,00 | 129.120.853,00 | 28.090.422,48 | 21,76 |
| B23 | 25% Quota-parte IPI-Exportação | 1.017.923,25 | 1.017.923,25 | 317.440,72 | 31,19 |
| B24 | 25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir | 7.597.403,50 | 7.597.403,50 | 657.921,88 | 8,66 |
| III | Recursos Mínimos a aplicar (12% da Base Estadual + 15% da Base Municipal) | 1.801.063.588,11 | 1.801.063.588,11 | 252.919.657,73 | 14,04 |

| DESPESAS (POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO) | | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO AUTORIZADA (C) | DESPESAS REALIZADAS (D) | % (D/C) |
|-----------------------------------|--|-------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------|
| A | FUNÇÃO 10 : SAÚDE | 1.479.523.375,00 | 1.831.167.849,00 | 218.144.165,93 | 11,91 |
| | SUBFUNÇÕES : | | | | |
| | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 1.236.444.385,00 | 1.594.197.340,00 | 192.652.003,89 | 12,08 |
| | TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 10.339.480,00 | 10.339.480,00 | 75.197,09 | 0,73 |
| | FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 14.498.560,00 | 14.461.060,00 | 8.419.704,62 | 58,22 |
| | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | - | - | - | - |
| | ATENÇÃO BÁSICA | 707.463,00 | 707.463,00 | - | - |
| | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 116.256.472,00 | 120.103.671,00 | 4.070.593,97 | 3,39 |
| | SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO | 48.810.015,00 | 48.810.015,00 | 1.365.546,33 | 2,80 |
| | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 695.000,00 | 695.000,00 | - | - |
| | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 260.000,00 | 260.000,00 | - | - |
| | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 51.230.000,00 | 41.311.820,00 | 11.561.120,03 | 27,99 |
| | PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR | - | - | - | - |
| | CONTROLE AMBIENTAL | - | - | - | - |
| | ENSINO PROFISSIONAL | - | - | - | - |
| | DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO | 282.000,00 | 282.000,00 | - | - |
| B | FUNÇÃO 28 : ENCARGOS ESPECIAIS | 18.000.000,00 | 18.754.959,00 | 1.010.756,29 | 5,39 |
| | SUBFUNÇÕES : | | | | |
| | SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | - | - | - | - |
| | OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 18.000.000,00 | 18.754.959,00 | 1.010.756,29 | 5,39 |
| C | EXCLUSÕES : | - | 863.934,00 | 624.959,22 | 72,34 |
| | Aplicações na Função 28 (encargos especiais) em Gastos que NÃO se referem a custeio de pessoal em atividade de saúde | - | 754.959,00 | 604.959,22 | 80,13 |

| | | | | | |
|-----------|---|-------------------------|-------------------------|-----------------------|--------------|
| | SUBFUNÇÕES : | | | | |
| | SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | - | - | - | - |
| | OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | - | 754.959,00 | 604.959,22 | 80,13 |
| | FEPCS (Decisão do TCDF 4244/2011) | - | 108.975,00 | 20.000,00 | 18,35 |
| | SUBFUNÇÕES : | | | | |
| | FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | - | 108.975,00 | 20.000,00 | 18,35 |
| | DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO | - | - | - | - |
| IV | APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE = (A+B-C) | 1.497.523.375,00 | 1.849.058.874,00 | 218.529.963,00 | 11,82 |
| V | SUPERÁVIT / DÉFICIT (IV - III) | -303.540.213,11 | 47.995.285,89 | -34.389.694,73 | |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

FONTES DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 05 e 09

Nota 1: De acordo com as Decisões nº 4620/2002 ; nº 6608/2010 e nº 1123/2013 do Tribunal de Contas do DF.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2014

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS | | no bimestre | até o bimestre | | |
|--|--|----------------------------------|--------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Previsão Inicial da Receita | | | 21.451.120.635,00 | | |
| Previsão Atualizada da Receita | | | 21.741.061.915,38 | | |
| Receitas Realizadas | | 2.818.566.773,32 | 2.818.566.773,32 | | |
| Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para Créditos Adicionais) | | | 16.623.623,96 | | |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS | | no bimestre | até o bimestre | | |
| Dotação Inicial | | | 21.451.120.635,00 | | |
| Créditos Adicionais | | | 392.634.760,00 | | |
| Dotação Atualizada | | | 21.843.755.395,00 | | |
| Despesas Empenhadas | | 3.827.499.608,48 | 3.827.499.608,48 | | |
| Despesas Liquidadas | | 2.186.977.030,53 | 2.186.977.030,53 | | |
| Superávit Orçamentário | | | 631.589.742,79 | | |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | | no bimestre | até o bimestre | | |
| Despesas Empenhadas | | 3.827.499.608,48 | 3.827.499.608,48 | | |
| Despesas Liquidadas | | 2.186.977.030,53 | 2.186.977.030,53 | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | Últimos 12 meses | | | |
| Receita Corrente Líquida | | | 16.043.199.462,55 | | |
| RECEITAS / DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS | | no bimestre | até o bimestre | | |
| Receitas Previdenciárias (Plano Financeiro e Plano Previdenciário) (I) | | 345.215.577,05 | 345.215.577,05 | | |
| Despesas Previdenciárias (Plano Financeiro e Plano Previdenciário) (II) | | 244.070.852,81 | 244.070.852,81 | | |
| Resultado Previdenciário (Plano Financeiro e Plano Previdenciário) (I - II) | | 101.144.724,24 | 101.144.724,24 | | |
| RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO | | Resultado Apurado até o bimestre | | | |
| Resultado Nominal | | | -231.403.657,64 | | |
| Resultado Primário | | | 559.589.601,16 | | |
| Resultado Primário Real | | | 576.213.225,12 | | |
| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | | Inscrição | Cancelamento até o bimestre | Pagamento até o bimestre | Saldo a Pagar |
| POR PODER | | | | | |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | |
| Poder Executivo | | 111.727.817,57 | - | 87.450.263,30 | 24.277.554,27 |
| Poder Legislativo | | 1.954.814,18 | - | 1.922.944,22 | 31.869,96 |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | | | | | |
| Poder Executivo | | 1.434.470.745,09 | 657.551.971,23 | 567.638.935,60 | 209.279.838,26 |
| Poder Legislativo | | 34.062.675,99 | 2.874,34 | 14.465.915,98 | 19.593.885,67 |
| TOTAL | | 1.582.216.052,83 | 657.554.845,57 | 671.478.059,10 | 253.183.148,16 |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | | Valor apurado até o bimestre | Limites Constitucionais Anuais | | |
| Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE | | 371.606.677,53 | 25% | | 19,05% |
| Mínimo Anual de aplicação no FUNDEB | | 113.399.200,00 | 250.779.717,33 | | 113.399.200,00 |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Ensino Básico | | 113.399.200,00 | 60% | | 45,22% |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | | Valor apurado até o bimestre | Saldo a Realizar | | |
| Receita de Operação de Crédito | | 89.978.957,20 | 2.135.209.560,80 | | |
| Despesa de Capital Líquida | | 212.415.928,99 | 5.687.765.978,01 | | |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | | Valor apurado até o bimestre | Saldo a Realizar | | |
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | | - | 150.719.484,00 | | |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | | - | 150.719.484,00 | | |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | | Limite Constitucional Anual | | | |
| | | Mínimo a Aplicar até o bimestre | Valor Aplicado até o bimestre | | |
| Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 252.919.657,73 | 218.529.963,00 | | |

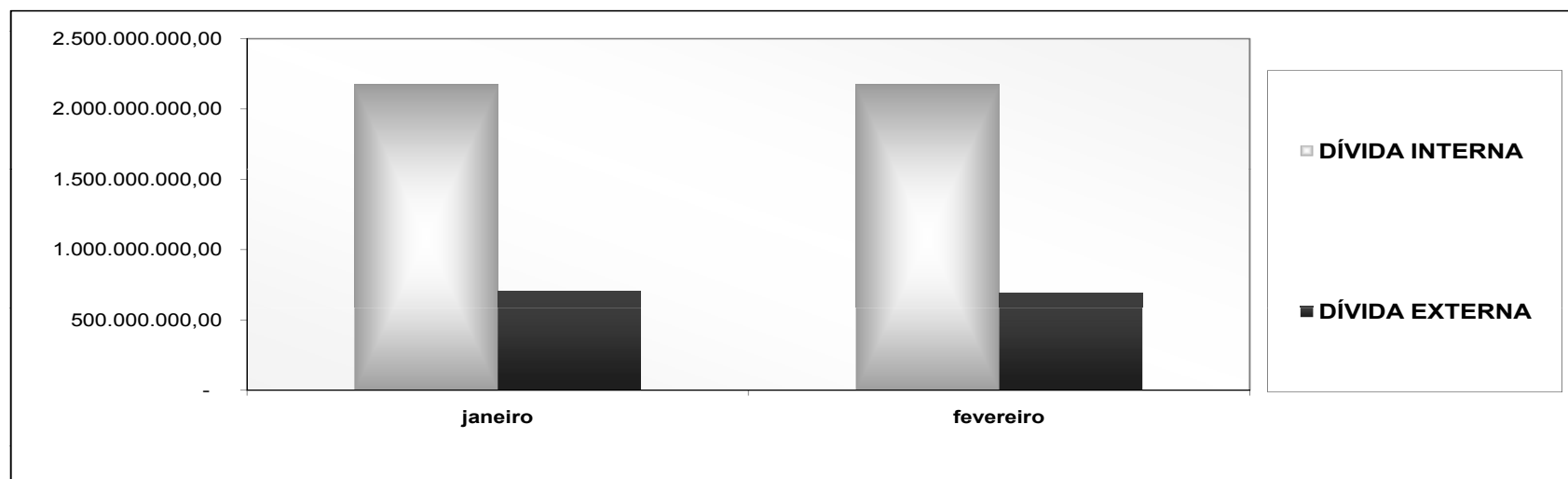
FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Subsecretaria de Contabilidade / SEF

**EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

| MÊS | POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2014 | | | | | TOTAL CONSOLIDADO |
|------------------|----------------------------------|--------------------------------|------------------|----------------|----------------|-------------------------|
| | DÍVIDA INTERNA | | | DÍVIDA EXTERNA | | |
| | GDF | PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS | TOTAL | GDF | CAESB/GDF | |
| janeiro | 2.176.408.450,21 | - | 2.176.408.450,21 | 704.390.616,01 | 125.552.146,57 | 2.880.799.066,22 |
| fevereiro | 2.175.089.605,77 | - | 2.175.089.605,77 | 689.087.378,22 | 120.945.493,33 | 2.864.176.983,99 |

NOTA:

1. no caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF.
2. não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



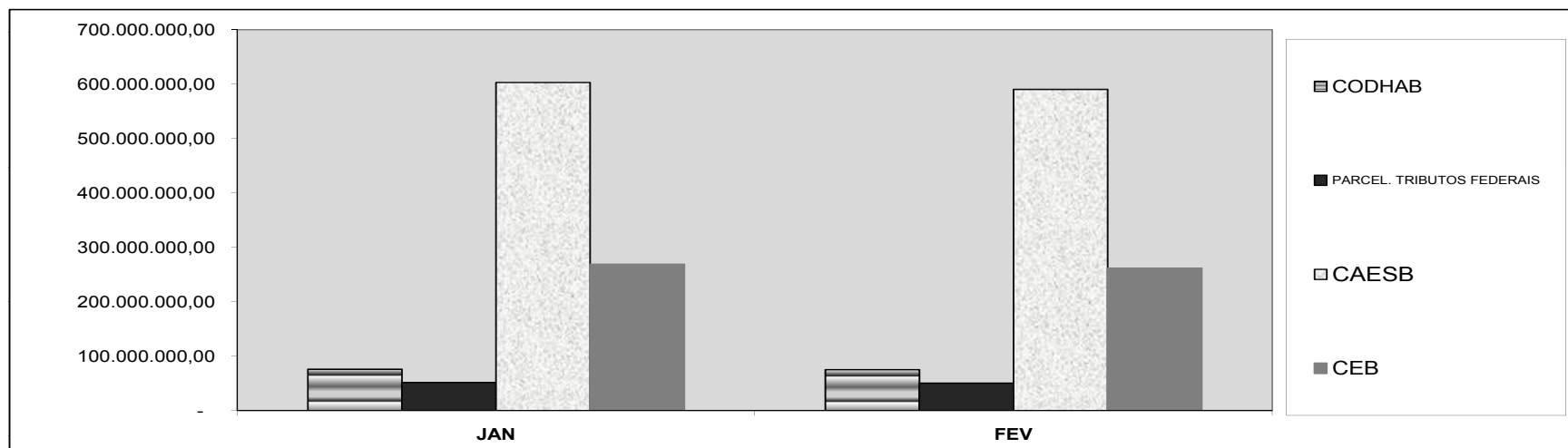
ELABORAÇÃO: DIDAH/SUTES/SEF
FONTE: Balancete mensais/SUCON/SEF, CAESB e CEB

**EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

| MÊS | POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2014 | | | | | | | | TOTAL |
|------------|----------------------------------|----------------|----------------------|---------------------------|----------------|----------------|-----------------------|----------------|-----------------------|
| | DÍVIDA INTERNA | | | | | | | | |
| | CODHAB | FCVS/CAIXA | TOTAL CODHAB | PARCEL. TRIBUTOS FEDERAIS | CAESB/GDF | CAESB/OUTROS | TOTAL CAESB | TOTAL CEB | |
| JAN | 390.342.819,78 | 314.124.253,87 | 76.218.565,91 | 51.710.698,85 | 125.552.146,57 | 477.495.711,21 | 603.047.857,78 | 268.807.602,73 | 999.784.725,27 |
| FEV | 389.582.070,28 | 314.124.253,87 | 75.457.816,41 | 50.645.973,57 | 120.945.493,33 | 469.460.171,95 | 590.405.665,28 | 261.427.214,93 | 977.936.670,19 |

NOTA:

1. CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento dos recursos e das obrigações oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, à conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR, entre o GDF e aquela empresa;
2. não consta dos ajustes firmados pelas entidades da administração indireta do complexo administrativo do Distrito Federal, a concessão, por aquele ente estatal, de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de 2000.



ELABORAÇÃO: DIDAH/SUTES/SEF
FONTE: Balancete mensais/SUCON/SEF, CAESB e CEB



DISTRITO FEDERAL
Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação 2013
ATÉ O 1º BIMESTRE DE 2014
 conforme Art. 241 § 2º da LODF
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDEB
 Unidades Orçamentárias : 18101 e 18903

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | | Fonte | Até o 1º Bimestre 2014 |
|--------------------------------|---------------------|--|-------|------------------------|
| 12122600236785879 | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 103 | 7.466.205,00 |
| 12122600236785879 Total | | | | 7.466.205,00 |
| 12122600285020036 | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 4.307,57 |
| | 319016 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 100 | 103.993,13 |
| | 319113 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 229.569,03 |
| 12122600285020036 Total | | | | 337.869,73 |
| 12122600285045276 | 339008 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS | 100 | 34.341,99 |
| 12122600285045276 Total | | | | 34.341,99 |
| 12122600285170036 | 339014 | DIÁRIAS - CIVIL | 100 | 277,63 |
| | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 171.718,10 |
| | 339092 | DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 50.553,93 |
| 12122600285170036 Total | | | | 222.549,66 |
| 12122600285179691 | 339036 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 100 | 45.677,60 |
| | 339047 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 100 | 9.135,52 |
| 12122600285179691 Total | | | | 54.813,12 |
| 12122622123870003 | 335043 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 101 | 4.477.966,90 |
| | | | 103 | 7.072.748,47 |
| 12122622123870003 Total | | | | 11.550.715,37 |
| 12126622125570020 | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 82.375,00 |
| 12126622125570020 Total | | | | 82.375,00 |
| 12361622123890001 | 339037 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 103 | 9.458.200,88 |
| | | | 103 | 1.265.067,06 |
| | | | 100 | 711.036,94 |
| | | | 103 | 10.036.120,95 |
| 12361622123890001 Total | | | | 21.470.425,83 |
| 12361622124460001 | 339048 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 100 | 615.081,00 |
| | | | 101 | 12.260.000,00 |
| 12361622124460001 Total | | | | 12.875.081,00 |
| 12361622185020015 | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 90.632.108,35 |
| | | | 101 | 10.544.900,00 |
| | | | 102 | 2.716.800,00 |
| 12361622185020015 Total | | | | 103.893.808,35 |
| 12361622185026977 | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 185.082.023,95 |
| | | | 100 | 4.836.191,04 |
| | | | 100 | 654.756,03 |
| | | | 100 | 12.176.747,18 |
| 12361622185026977 Total | | | | 202.749.718,20 |
| 12362622123900001 | 339037 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 103 | 714.000,00 |
| | | | 103 | 460.675,80 |
| | | | 100 | 213.583,51 |
| | | | 103 | 3.231.053,46 |
| 12362622123900001 Total | | | | 4.619.312,77 |
| 12362622124460002 | 339048 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 100 | 5.086.931,00 |
| | | | 101 | 3.740.000,00 |
| 12362622124460002 Total | | | | 8.826.931,00 |
| 12362622185020038 | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 26.936,66 |
| | | | 100 | 181.758,25 |
| | | | 100 | 1.435.571,66 |
| 12362622185020038 Total | | | | 1.644.266,57 |
| 12362622185026978 | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 5.590.966,65 |
| 12362622185026978 Total | | | | 5.590.966,65 |
| 12363622123910001 | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 45.913,64 |
| | | | 100 | 23.109,51 |
| 12363622123910001 Total | | | | 69.023,15 |
| 12363622185020039 | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 890,23 |
| | | | 100 | 6.006,94 |
| | | | 100 | 47.444,27 |
| 12363622185020039 Total | | | | 54.341,44 |

| | | | | |
|--------------------------------|--------|--|-----|-----------------------|
| 12363622185026979 | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 219.671,06 |
| 12363622185026979 Total | | | | 219.671,06 |
| 12365622123884379 | 335041 | CONTRIBUIÇÕES | 100 | 23.211.131,55 |
| | 335092 | DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 95.354,97 |
| | 339092 | DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 53.068,31 |
| 12365622123884379 Total | | | | 23.359.554,83 |
| 12365622123884380 | 339037 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 103 | 460.360,16 |
| | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 128.257,58 |
| | 339092 | DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 103 | 616.946,45 |
| 12365622123884380 Total | | | | 1.205.564,19 |
| 12365622130230040 | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 132 | 1.171.086,52 |
| 12365622130230040 Total | | | | 1.171.086,52 |
| 12365622132719354 | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 100 | 935.987,59 |
| 12365622132719354 Total | | | | 935.987,59 |
| 12365622185028843 | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 14.416,00 |
| | 319016 | OUTRAS DESPEAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 100 | 97.273,61 |
| | 319113 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 768.291,02 |
| 12365622185028843 Total | | | | 879.980,63 |
| 12365622185028849 | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 3.557.253,94 |
| | | | 109 | 137.500,00 |
| 12365622185028849 Total | | | | 3.694.753,94 |
| 12366622123920003 | 339037 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 100 | 350.000,00 |
| | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 12.295,98 |
| | 339092 | DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 5.461,14 |
| 12366622123920003 Total | | | | 367.757,12 |
| 12367622123930001 | 339037 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 100 | 93.311,00 |
| | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 72.534,18 |
| | 339092 | DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 49.573,04 |
| 12367622123930001 Total | | | | 215.418,22 |
| 1242162224268424 | 339139 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 89.970,86 |
| 1242162224268424 Total | | | | 89.970,86 |
| 28846000190500085 | 339093 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 100 | 965,34 |
| 28846000190500085 Total | | | | 965,34 |
| Total Geral | | | | 413.683.455,13 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

PORTARIA Nº 65, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Altera o Anexo I, da Portaria nº 85, de 29 de abril de 2013, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03, do Caderno I, do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 6º, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no § 6º, do artigo 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no § 11, do artigo 34 e no artigo 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE: Art. 1º O Anexo I à Portaria nº 85, de 29 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido das marcas de bebidas, conforme as suas capacidades e os seus respectivos preços, discriminadas no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

ANEXO ÚNICO

(Anexos I à Portaria nº 85, de 29 de abril de 2013)

ANEXO I

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

| Marcas | Cerveja | | | | | | | | | | | | Chope |
|-------------|------------------|-----------------|-------------------|-------------|-----------------|-----------------|-------------------|---------------------|-------------|-------------|-----------------|-----------------|-------|
| | Garrafa de vidro | | | | | | | Garrafa de Alumínio | Lata | | | Barril | |
| | Retornável | | | Descartável | | | | | Descartável | Descartável | | | |
| | até 360 ml | de 361 a 660 ml | de 661 a 1.000 ml | até 250 ml | de 251 a 360 ml | de 361 a 660 ml | de 661 a 1.000 ml | de 401 a 500 ml | | até 270 ml | de 271 a 360 ml | de 361 a 660 ml | |
| Schincariol | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| | Devassa Pilsen | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | 1,72 | 2,26 | ... | ... | ... |
| | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

PARECER Nº 47/2014 – AJL/SEF.

Processo: 125.000.920/2010. Interessado: Wtec Móveis e Equipamentos Técnicos Ltda. Assunto: REA-ICMS. Recurso administrativo. Ementa: Tributário. Recurso administrativo. Pedido de ENQUADRAMENTO em Regime Especial DE APURAÇÃO DO ICMS (REA). EFEITOS DA DECISÃO DEFINITIVA QUE JULGOU PROCEDENTE a ADI nº 2008.00.2.013383. EFEITOS “EX TUNC” E “ERGA OMNES” DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 4.160/2008 E DO DECRETO Nº 29.179/2008. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEFERIR QUALQUER PEDIDO DE ADESÃO AO REA. Recurso NÃO CONHECIDO. Convencido de que, no modo como foi declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 4.160/2008 (decisão definitiva proferida nos autos da ADI nº 2008.00.2.013383-1), extinguiu-se a possibilidade jurídica de se deferir qualquer pedido de adesão à sistemática de apuração do ICMS prevista naquela norma (REA), APROVO O PARECER Nº 47/2014 - AJL/SEF e, com isso, NÃO CONHEÇO do recurso de fl. 27, por também considerá-lo prejudicado. Publique-se. Na sequência, após encaminhá-los à Subsecretaria da Receita (SUREC) com o propósito de cientificar a contribuinte-requerente da decisão, arquivem-se definitivamente estes autos.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Secretário de Estado de Fazenda

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2014.

Às quinze horas e trinta minutos do dia doze do mês de março do ano de dois mil e quatorze, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda – GAB/SEF, no décimo terceiro (13º) andar do Edifício Vale do Rio Doce, Quadra 2, Setor Bancário Norte, Brasília-DF, realizou-se a terceira (3ª) reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAP, exercício de 2014, com a presença dos Conselheiros Adonias dos Reis Santiago; Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; Wilson José de Paula; Paulo Santos de Carvalho; Eunice de Oliveira Ferreira Santos; Jusçanio Umbelino de Souza, Rosana Rocca do Amaral, e do Diretor Executivo do FUNDAP José Alves de Sousa. Após a verificação de quórum, passou-se a leitura da pauta, com o seguinte conteúdo: I – Expediente: 1) Assinatura da lista de presença e verificação de quórum mínimo. II – Ordem do dia: 1. Distribuição de cópias para conhecimento, do Parecer nº 0005/2014 – PROFIS/PGDF, relativo à arrecadação para o FUNDAP, de multas da TLP; 2. Aquisição de impressoras matriciais – Processo nº 040.000.887/2014; 3. Balanço FUNDAP – 2012/2013; e 4. Assuntos Gerais. Após a assinatura da lista de presença, o Presidente iniciou a reunião com os itens da ordem do dia. As cópias do Parecer foram distribuídas. A Conselheira Eunice esclareceu que o parecer foi pedido em função de solicitação da Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal, constante do Memorando nº 032/2013 - GEPOF/COPAF/SUREC, para que se confirmasse se a arrecadação de multas da TLP seria incluída na apuração das receitas do FUNDAP. A Procuradoria Geral do Distrito Federal, no Parecer nº 005/2014 – PROFIS/PGDF, concluiu que a receita arrecadada com multas relacionadas à TLP submete-se ao disposto no art. 3º, I, da Lei nº 3.311/2004, razão pela qual 20% dela devem ser revertidas ao FUNDAP; Prosseguindo a reunião, passou-se a discussão do item 2, que trata de aquisição de duas impressoras matriciais. A Conselheira Eunice relatou os motivos da solicitação e propôs voto ao colegiado para conhecer e aprovar o pleito apresentado. A matéria foi aprovada por unanimidade, emitindo-se a seguinte decisão: “DECISÃO Nº 06, DE 12 DE MARÇO DE 2014. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAP, em sua segunda reunião ordinária, realizada em 12 de março de 2014, nos termos do VOTO DO RELATOR, acolhendo a solicitação constante do Processo nº 040.000887/2014, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAP e dá outras providências, R E S O L V E: Art. 1º Aprovar a realização de despesa, no corrente exercício, à conta dos recursos oriundos do FUNDAP, no valor estimado de R\$ 2.196,00 (dois mil, cento e noventa e seis reais), para a contratação de empresa para o fornecimento de duas impressoras matriciais, com manutenção e assistência técnica durante a garantia, conforme consta nos autos do processo nº 040.000887/2014. Art. 2º Recomendar a Unidade Gestora do Fundo a execução da despesa, em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis à matéria. Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Brasília-DF, 12 de março de 2014.”; Continuando a reunião, passou-se para o item 3. A Conselheira Eunice informou que o tema tratava-se de um balanço do que foi realizado no período de 2012/2013 no FUNDAP. Apresentou os tópicos de “a” a “g”. Entretanto, no tópico “e”, relativo à execução dos recursos orçamentários, foi solicitada a inclusão na tabela da execução da despesa, os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual – LOA, separadamente, orçamento inicial e créditos adicionais. Após a revisão da tabela o assunto deverá ser apresentado em outra reunião; Na sequência, Assuntos Gerais, a Conselheira Eunice informou que estaria se desligando do cargo a partir de 03 de abril. Solicitou ao Secretário uma atenção especial para a área da Gerência de Engenharia e da Gerência de Planejamento e Orçamento, visando melhorar suas estruturas, pois estes órgãos desenvolvem um papel importante na Secretaria de Estado de Fazenda, além de ter um grande volume de trabalho. Pediu ainda, a manutenção dos servidores que ocupam cargos na Subsecretaria de Administração Geral. O Secretário se comprometeu a estudar o assunto. Nada mais foi apreciado. O Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, a qual, eu, José Alves de Sousa, na qualidade de Secretário da reunião, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes e por mim.

Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro WILSON JOSÉ DE PAULA, Conselheiro PAULO SANTOS DE CARVALHO, Conselheira EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Conselheiro JUSÇANIO UMBELINO DE SOUZA, Conselheira ROSANA ROCCA DO AMARA, e Diretor Executivo JOSÉ ALVES DE SOUSA.

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Assunto: Restituição de Tributo.

O COORDENADOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, fundamentado no art. 168, I, do Código Tributário Nacional, nos arts. 76 e 78, I, da Lei 4.567/2011, e arts. 112 e 114 do Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE, INDEFERIR o pedido de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do Processo a seguir relacionado na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTOS/EXERCÍCIO, MOTIVO: 0040.004.466/2013, ROYAL DIESEL LTDA, 13.289.343/0001-60, ICMS/Novembro-2003 a Fevereiro-2004, Restituição indeferida em razão da não comprovação do pagamento a maior do imposto e por decadência do direito de pedir a restituição, por ter ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos desde o pagamento.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.005390/2013, Ane Gabriely Gonçalves Barbosa, 101.299.966-10, Não comprovação da disponibilidade financeira ou patrimonial, laudo médico sem indicação da acuidade visual e/ou campo visual e CNH do condutor autorizado com prazo de validade expirado; 043.000110/2014, Maria Derminda da Silva Pereira, 153.195.631-91, CNH sem as restrições referentes ao condutor e as adaptações do veículo contrariando o item III da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 38/2012 e item 130.5 do caderno de isenções do Decreto nº 18.955/97 e requerente em débito com a fazenda do DF, contrariando o disposto no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 38/2012 e item 130.1 do caderno de isenções do Decreto nº 18.955/97; 043.000057/2014 Maria do Socorro da Silva Santos, 078.039.823-87, ausência do laudo médico previsto nos §§ 1º e 2º da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 38/2012, ausência da CNH do requerente/condutores autorizados e também, ausência da relação dos condutores autorizados; 043.000073/2014, Daniel Gonçalves dos Santos, 039.687.931-45, Ausência da relação e CNH dos condutores autorizados conforme previsto nos §§ 3º e 4º da cláusula segunda e item V da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 38/2012 e ausência do comprovante de residência no DF. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001446/2013, Janete Araújo Feitosa Machado, 524.662.721-72, JHZ0354,

2013, não atende ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do § 6º, do art. 6º, do Decreto nº 34.024/2012; 043.001034/2014, Fernando de Oliveira Santos, 114.566.711-20, JDR3721, 2014, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso IV, do art 1º da Lei nº 4.727/2011; 043.001196/2014, Aderson Ferreira Guerra, 115.988.241-04, OVQ8200, 2014, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.001283/2014, Mauro Geraldo de Resende, 876.167.346-34, JHJ8852, 2014, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso IV, do art 1º da Lei nº 4.727/2011; 042.000895/2014, Ubirajara dos Santos Silveira, 515.860.881-49, JKN2792, 2014, , veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 045.001579/2013, Neusa Alves de Lima, 210.552.621-72, JJC5569, 2013, não atende ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do § 6º, do art. 6º, do Decreto nº 34.024/2012; 043.000994/2014, Ronaldo Brits Teixeira, 223.000.821-87, OVQ8100, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.000402/2014, Carlos Rafael Ferreira, 581.085.486-91, OVM4631, 2014, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.002688/2013, José Firmo de Jesus, 076.497.621-49, JDP3125, 2013, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.001335/2014, Joussier Alexandre da Silva, 185.956.771-15, OVQ8500, 2014, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.005617/2013, Alessandra Rosa de Jesus, 007.592.271-10, OVQ0280, 2013, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera a redação das Resoluções nº. 2 a 8, na forma dos art. 9º e 25 do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013.

O COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI, nos termos do art. 9º da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e do art. 6º do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013, e considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº. 02/2014-CDI, de 04 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Aprovar o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial para a empresa BRASAL REFRIGERANTES S/A, detentora do processo administrativo nº 370-000.027/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.795/0001-51 e inscrição no CF/DF nº 07.300.007/001-22, a ser destinada Financiamento para Produção na forma do inciso III do art. 11 do Decreto nº 34.607/2013”.

Art. 2º O artigo 1º da Resolução nº. 03/2014-CDI, de 04 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Aprovar o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial para a empresa INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA S/A, detentora do processo administrativo nº 370-000.018/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 00.736.546/0001-05 e inscrição no CF/DF nº 07.320.161/001-42, a ser destinada Financiamento para Produção na forma do inciso III do art. 11 do Decreto nº 34.607/2013”.

Art. 3º O artigo 1º da Resolução nº. 04/2014-CDI, de 04 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Aprovar o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial para a empresa GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA, detentora do processo administrativo nº 370-000.024/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 26.487.744/0001-76 e inscrição no CF/DF nº 07.317.248/001-44, a ser destinada Financiamento para Produção na forma do inciso III do art. 11 do Decreto nº 34.607/2013.

Art. 4º O artigo 1º da Resolução nº. 05/2014-CDI, de 04 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Aprovar o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial para a empresa ESPAÇO & FORMA – MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA, detentora do processo administrativo nº 370-000.029/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 37.977.691/0007-83 e inscrição no CF/DF nº 07.320.359/004-50, a ser destinada Financiamento para Produção na forma do inciso III do art. 11 do Decreto nº 34.607/2013”.

Art. 5º O artigo 1º da Resolução nº. 06/2014-CDI, de 04 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Aprovar o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial para a empresa VITRAL VIDROS PLANOS LTDA, detentora do processo

administrativo nº 370-000.017/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 00.033.241/0002-18 e inscrição no CF/DF nº 07.315.882/003-22, a ser destinada Financiamento para Produção na forma do inciso III do art. 11 do Decreto nº 34.607/2013”.

Art. 6º O artigo 1º da Resolução nº. 07/2014-CDI, de 04 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Aprovar o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial para a empresa REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A, detentora do processo administrativo nº 370-000.021/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 29.506.474/0025-69 e inscrição no CF/DF nº 07.428.831/002-40, a ser destinada Financiamento para Produção na forma do inciso I, do art. 11, do Decreto nº 34.607/2013.

Art. 1º Os artigos 4º das Resoluções nº. 02 a 07/2014-CDI, de 04 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A primeira reavaliação da empresa pelo Comitê de Desenvolvimento Industrial - CDI deverá ocorrer em 90 (noventa) dias contados a partir da primeira publicação das resoluções que aprovaram o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial e autorizou o BRB - Banco de Brasília S/A a contratar com a empresa beneficiada”.

Art. 2º As Resoluções nº 02 a 07/2014 – CDI, de 04 de fevereiro de 2014, passam a vigorar acrescidas dos seguintes artigos:

“Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CÉSAR SOARES DE PAIVA
Presidente do CDI

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 25 de março de 2014

Processo: 052.000.001/2014. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Reconhecimento da dívida correspondente à folha do mês de março de 2014. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a autorização para pagamento constante no Decreto Distrital nº 33.324, de 09 de novembro de 2011 e delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 332.753,01 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e um centavo), relativa à folha de pagamento do mês de março de 2014 que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 81, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.002372/2014, instaurada pela Portaria nº 29, de 27/01/2014, publicada no DODF nº. 23, de 30/01/2013, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 31 de Março de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.002372/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2014.

Data: 25/03/2014. REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 390ª. Processo 095.002.240/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA ATENDER

AS GARAGENS, TERMINAIS E POSTOS DE ARRECADAÇÃO DAS EMPRESAS VIPLAN, CONDOR E LOTÁXI, DE ACORDO COM AS AÇÕES DE ASSUNÇÃO OBJETO DO DECRETO N.º 35.002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013. DECISÃO: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Décima-Terceira do Contrato Social da TCB e considerando as instruções constantes dos autos; RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, o ato da Diretoria Colegiada da TCB, constante na Resolução n.º 19/2014-DC, de 20 de março de 2014, referente à prorrogação do Contrato de n.º 29/2013, firmado com a empresa BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A, CNPJ: 02.730.521/0001-20, para prestar serviços de vigilância armada, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 23 de março de 2014 – 19hs, nas instalações que estão sendo administradas pela TCB, objeto do Decreto de n.º 35.002, de 20 de dezembro de 2013, publicado no DODF de n.º 275, de 23 de dezembro de 2013, que trata da assunção das empresas: Viação Planalto Ltda, Condor Transportes Urbanos Ltda e Lotáxi Transportes Urbanos Ltda, bem como a ampliação de 07 (sete) postos de vigilância armada 24hs, para atender as necessidades decorrentes da operação de assunção das empresas do Grupo Amaral, objeto do Decreto de n.º 34.163/2013, publicado no DODF de 25 de fevereiro de 2013, a partir de 20 de fevereiro de 2014, passando o Contrato de n.º 29/2013 a contemplar os seguintes postos: 20 (vinte) Postos de Vigilância Armada 24hs, ao preço unitário de R\$ 25.346,05 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinco centavos) e 07 (sete) Postos de Vigilância Armada com Motocicleta 24hs, no valor unitário de R\$ 28.616,38 (vinte e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), totalizando o valor mensal de R\$ 707.235,66 (setecentos e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), para atender às seguintes localidades: Sede da VIPLAN – SOF Sul, Garagens da VIPLAN no Gama, Sobradinho, Samambaia e Santa Maria; Garagens do Grupo Amaral em Sobradinho e no Paranoá e na sede da TCB – SGON, valor da despesa de R\$ 1.414.471,32 (hum milhão, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), com recursos do Programa de Trabalho: 26.122.601.08517.0009; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 100, UO: 26.101, UG: 200201, Gestão: 20201; Nota de Empenho: 2014NE000424, emitida em 20/03/2014. II – RESTITUIR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. Relator: Carlos Alberto Koch Ribeiro/Conselheiro Presidente. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO Conselheiro Presidente; SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Conselheiro Nato; ROBERTO SOARES ANTUNES - Conselheiro Efetivo; KARLA MONIK DE O. RAMALHO - Conselheira Efetiva; FAUZI NACFUR - Conselheiro Efetivo.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 20/2014.

Data: 25/03/2014. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1217ª. Processo: 095.000.024/2014. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E TECNOLOGIA PARA DAR SUPORTE AO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DAS EMPRESAS VIAÇÃO PLANALTO LTDA – VIPLAN, EM RAZÃO DA ASSUNÇÃO OBJETO DO DECRETO 35.002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência. RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta empresa, referente autorização de prorrogação da contratação da empresa: BARYON SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ: 08.476.357/0001-52, para prestação de consultoria, serviços de tecnologia da informação e suporte ao Centro de Processamento de Dados, por mais de 90 (noventa) dias, para atender as necessidades da operação dos serviços de transportes, em decorrência do processo de assunção das atividades das empresas: Viação Planalto Ltda – VIPLAN, Condor Transportes Urbanos Ltda e Lotáxi Transportes Urbanos Ltda, em razão das ações objeto do Decreto de n.º 35.002, de 20 de dezembro de 2013, publicado no DODF de 23 de dezembro de 2013, com objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transportes do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, com recursos do Programa de Trabalho: 26.122.601.08517.0009; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 100, UO: 26.101, UG: 200201, Gestão: 20201; Nota de Empenho: 2014NE000438, emitida em 21/03/2014, no valor total de R\$ 575.101,93 (quinhentos e setenta e cinco mil, cento e um reais e noventa e três centavos). II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro/Pres. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO Diretor Presidente; SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. Diretor Administrativo e Financeiro EDIVALDO DE FREITAS DUARTE Diretor Técnico.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DECISÃO Nº 42/2014.

40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 390.000.616/2009. Interessado: SEDHAB/Governo do Distrito Federal. Assunto: Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS. Conselheiro Relator: Jane Teresinha da Costa Diehl. O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 40ª Reunião Extraordinária, realizada em

21 de março de 2014, decide: 1. Aprovar as propostas de alteração de redação do Projeto de Lei Complementar que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS que não foram destacadas pelos Conselheiros, pela unanimidade dos presentes, com 16 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. 2. Acatar as alterações propostas pelos Conselheiros, na forma apresentada, consoante às emendas propostas até o artigo 21 do Projeto de Lei Complementar, pela unanimidade dos presentes, com 16 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Brasília/DF, 21 de Março de 2014. GERALDO MAGELA PEREIRA, JULIO CESAR PERES, ADJÂNIO FRANCISCO DOS SANTOS, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, BENNY SCHVARBERG, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, FRANCISCO EERTO CARVALHO DE ARAÚJO, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, GENÉSIO VICENTE, JOSÉ DELVINEI LUIZ DOS SANTOS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, JÚNIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, MARA VIEGAS, FERNANDO ARAÚJO NEGREIROS, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, PÉRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 55, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos 060.000.924/2014, 417.000.382/2014, 110.000.156/2014, 112.000.928/2014, 080.002.082/2014 e 390.000.145/2014, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

| ANEXO | I | DESPESA | RS 1,00 | | | |
|---|-----|------------------|-----------------------------|-------|-----------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| | | REDUÇÃO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 692.811 |
| 12.361.6221.2160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA | | | | | | |
| Ref. 001986 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0 | 99 | 33.90.30 | 0 | 103 | 671.226 | 671.226 |
| 12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | |
| Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.37 | 0 | 103 | 21.585 | 21.585 |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 108.061 |
| 15.451.6208.3615 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA | | | | | | |
| Ref. 006714 0010 (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA-RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE ESPORTE E LAZER E DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |

| PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0 | | | | | | |
|--------------------------------|---|--|-----|---------|--|--|
| 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 108.061 | | |
| 190201/19201 | 22201 | COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP | | 108.061 | | |
| 15.451.6208.1110 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | 172.292 | | |
| Ref. 001955 | 8111 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL | | | | |
| 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 138.042 | | |
| 15.452.6208.8508 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | 138.042 | | |
| Ref. 000143 | 0001 | (EPP)MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES--DISTRITO FEDERAL | | | | |
| 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 13.700 | | |
| 15.452.6208.8508 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | 13.700 | | |
| Ref. 000147 | 0002 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL | | | | |
| 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 4.650 | | |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL
 REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|------------------|---|---|-------|---------|-----------|-----------|
| 17.512.6208.2903 | | | | | | 4.650 |
| Ref. 000139 | 0001 | MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS | | | | |
| 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 15.900 | | |
| 280101/00001 | 28101 | SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL | | | | 15.900 |
| 15.122.6004.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | 110.326 |
| Ref. 000950 | 0131 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--SEDHAB- PLANO PILOTO | | | | |
| 1 | 33.90.47 | 0 | 100 | 5.326 | | |
| 15.126.6004.2557 | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | 5.326 |
| Ref. 005159 | 0018 | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--SEDHAB- PLANO PILOTO | | | | |
| 1 | 33.90.30 | 0 | 100 | 105.000 | | |
| 110201/11201 | 49201 | AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS | | | | 105.000 |
| 04.122.6003.8502 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | 3.000.000 |
| Ref. 001946 | 8724 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF- PLANO PILOTO | | | | |

| SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0 | | | | | | |
|--------------------------------|---|--|-----|-----------|-------|-----------|
| 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 1.500.000 | | 1.500.000 |
| 28.846.0001.9050 | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | |
| Ref. 002232 | 7030 | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF- PLANO PILOTO | | | | |
| 1 | 33.90.93 | 0 | 160 | 1.500.000 | | 1.500.000 |
| 510101/00001 | 51101 | SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL | | | | 1.125.207 |
| 14.421.6223.1825 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO | | | | | |
| Ref. 003001 | 0001 | (**)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO--SECRETARIA DA CRIANÇA--DISTRITO FEDERAL | | | | |
| 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 1.125.207 | | 1.125.207 |
| 2014AC00115 | | | | | TOTAL | 5.208.697 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|------------------|--|---|-------|-----------|-----------|-----------|
| 170901/17901 | 23901 | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | 2.000.000 |
| 10.302.6202.4205 | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE | | | | | |
| Ref. 000647 | 0001 | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE--ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR--DISTRITO FEDERAL | | | | |
| | | INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0 | | | | |
| 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 2.000.000 | | 2.000.000 |
| 2014AC00115 | | | | | TOTAL | 2.000.000 |

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL
 ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|------------------|--|---|-------|---------|-----------|---------|
| 160101/00001 | 18101 | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | 692.811 |
| 12.361.6221.2160 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA | | | | | |
| Ref. 001986 | 0001 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA--REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO--DISTRITO FEDERAL | | | | |
| | | ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0 | | | | |
| 99 | 33.90.92 | 0 | 103 | 671.226 | | 671.226 |
| 12.361.6221.2389 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | |
| Ref. 001422 | 0001 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL--REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO--DISTRITO FEDERAL | | | | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.92 | 0 | 103 | 21.585 | 21.585 |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 108.061 |
| 15.451.6208.3615 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA | | | | | | |
| Ref. 006714 0010 (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA-RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE ESPORTE E LAZER E DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 108.061 | 108.061 |
| 190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP | | | | | | 172.292 |
| 15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 001955 8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 44.90.92 | 0 | 100 | 138.042 | 138.042 |
| 15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | |
| Ref. 000143 0001 (EPP)MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 13.700 | 13.700 |
| 15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | |
| Ref. 000147 0002 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 4.650 | 4.650 |

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL
 ACRÉSCIMO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 17.512.6208.2903 MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS | | | | | | 4.650 |
| Ref. 000139 0001 MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 15.900 | 15.900 |
| 280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 110.326 |
| 15.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000950 0131 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEDHAB- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 33.90.92 | 0 | 100 | 5.326 | 5.326 |
| 15.126.6004.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 005159 0018 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SEDHAB- PLANO PILOTO | | | | | | |

| | | | | | | |
|--|----|----------|---|-----|-----------|-----------|
| 110201/11201 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS | 1 | 33.90.92 | 0 | 100 | 105.000 | 105.000 |
| 04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | 3.000.000 |
| Ref. 001946 8724 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF- PLANO PILOTO | | | | | | |
| SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0 | 1 | 31.90.13 | 0 | 160 | 1.500.000 | 1.500.000 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 002232 7030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 33.90.93 | 0 | 100 | 1.500.000 | 1.500.000 |
| 510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.125.207 |
| 14.421.6223.1825 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 003001 0001 (**)(EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 44.90.92 | 0 | 100 | 1.125.207 | 1.125.207 |
| 2014AC00115 TOTAL | | | | | | 5.208.697 |

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 ACRÉSCIMO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 2.000.000 |
| 10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE | | | | | | |
| Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 2.000.000 | 2.000.000 |
| 2014AC00115 TOTAL | | | | | | 2.000.000 |

PORTARIA Nº 56, DE 26 DE MARÇO DE 2014
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos nºs 098.004.683/2013, 193.000.163/2014, 413.000.036/2014 e 380.000.362/2014, resolve:
 Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
 PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

| ANEXO I | | DESPESA | | RS 1,00 | | ORÇAMENTO FISCAL | |
|--------------------|-----|--|-------|-----------------------------|-----------|------------------|--|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | REDUÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 200203/20203 26204 | | TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS | | | | 289.325 | |
| 26.453.6221.4202 | | CONCESSÃO DE PASSE LIVRE | | | | | |
| Ref. 002117 0004 | | CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL - DFTRANS-DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | 99 | 33.90.48 | 0 | 100 | 280.841 | | |
| | | | | | | 280.841 | |
| 26.453.6222.4202 | | CONCESSÃO DE PASSE LIVRE | | | | | |
| Ref. 002118 0005 | | CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - DFTRANS-DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | 99 | 33.90.48 | 0 | 100 | 8.484 | | |
| | | | | | | 8.484 | |
| 150201/15201 40201 | | FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP | | | | 37.800 | |
| 19.131.6205.8505 | | PUBLICIDADE E PROPAGANDA | | | | | |
| Ref. 000460 6965 | | PUBLICIDADE E PROPAGANDA- INSTITUCIONAL- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | 99 | 33.91.39 | 0 | 100 | 37.800 | | |
| | | | | | | 37.800 | |
| 2014AC00120 | | | | | TOTAL | 327.125 | |

| ANEXO III | | DESPESA | | RS 1,00 | | ORÇAMENTO FISCAL | |
|--------------------|-----|--|-------|-----------------------------|-----------|------------------|--|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ACRÉSCIMO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 200203/20203 26204 | | TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS | | | | 289.325 | |
| 26.453.6221.4202 | | CONCESSÃO DE PASSE LIVRE | | | | | |
| Ref. 002117 0004 | | CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL - DFTRANS-DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 280.841 | | |
| | | | | | | 280.841 | |
| 26.453.6222.4202 | | CONCESSÃO DE PASSE LIVRE | | | | | |
| Ref. 002118 0005 | | CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - DFTRANS-DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 8.484 | | |
| | | | | | | 8.484 | |
| 150201/15201 40201 | | FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP | | | | 37.800 | |
| 19.131.6205.8505 | | PUBLICIDADE E PROPAGANDA | | | | | |
| Ref. 000460 6965 | | PUBLICIDADE E PROPAGANDA- INSTITUCIONAL- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | 99 | 33.91.92 | 0 | 100 | 37.800 | | |
| | | | | | | 37.800 | |
| 2014AC00120 | | | | | TOTAL | 327.125 | |

| ANEXO II | | DESPESA | | RS 1,00 | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | |
|--------------------|-----|---|-------|-----------------------------|-----------|-----------------------------|--|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | REDUÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 320203/32203 13203 | | INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV | | | | 1.000.000 | |
| 09.272.0001.9004 | | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| Ref. 000410 9712 | | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-- FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | 99 | 31.90.01 | 0 | 206 | 1.000.000 | | |
| | | | | | | 1.000.000 | |
| 180902/18902 17902 | | FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | 18.792 | |
| 08.244.6211.4185 | | CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV | | | | | |
| Ref. 000587 0004 | | CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB- DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 18.792 | | |
| | | | | | | 18.792 | |
| 2014AC00120 | | | | | TOTAL | 1.018.792 | |

| ANEXO IV | | DESPESA | | RS 1,00 | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | |
|--------------------|-----|---|-------|-----------------------------|-----------|-----------------------------|--|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ACRÉSCIMO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 320203/32203 13203 | | INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV | | | | 1.000.000 | |
| 09.272.0001.9004 | | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| Ref. 000410 9712 | | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-- FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | 99 | 31.90.92 | 0 | 206 | 1.000.000 | | |
| | | | | | | 1.000.000 | |
| 180902/18902 17902 | | FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | 18.792 | |
| 08.244.6211.4185 | | CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV | | | | | |
| Ref. 000587 0004 | | CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB- DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 18.792 | | |
| | | | | | | 18.792 | |
| 2014AC00120 | | | | | TOTAL | 1.018.792 | |

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 20/2014, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 01 DE ABRIL DE 2014(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4677

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 4720/1990, Aposentadoria, MAGALY VALLE DE SOUSA; 2) 11169/2008, Representação, Ministério Público de Contas; 3) 25370/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, INSTITUTO AMIGOS DO VOLEI; 4) 871/2012, Representação, CIAL Comércio e Indústria de Alimentos Ltda; 5) 38076/2013, Representação, MP/TCDF; 6) 38432/2013, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 6452/1991, Aposentadoria, Rosa Maria Colins Mariz; 2) 29817/2011, Aposentadoria, Teresa Bezerra Rodrigues; 3) 22159/2012, Pensão Militar, Maria Baptista Lourenço; 4) 26138/2012, Aposentadoria, Vilma Liliane Mendes da Silva Souza; 5) 14878/2013, Aposentadoria, SIRAC; 6) 24288/2013, Aposentadoria, Josue da Cunha; 7) 26329/2013, Aposentadoria, Maria Lenilde de Lima; 8) 26434/2013, Aposentadoria, Luiz Alves Rabelo; 9) 30547/2013, Aposentadoria, Antonio Luiz Rodrigues; 10) 30598/2013, Pensão Civil, Aurita Barbosa Leite; 11) 32698/2013, Aposentadoria, Fabiana Rocha de Sousa; 12) 34453/2013, Aposentadoria, Vicente Ferreira de Araújo; 13) 34585/2013, Pensão Civil, Marilucia Caldeira Simão de Oliveira; 14) 34615/2013, Aposentadoria, Inaya Assis Mathias; 15) 35840/2013, Aposentadoria, Rosângela Custódia Chaves Moreno; 16) 718/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 777/2014-e, Pensão Civil, SIRAC; 18) 785/2014-e, Pensão Militar, SIRAC; 19) 1262/2014, Aposentadoria, Patricia Elisangela Cristiane Lima; 20) 1300/2014, Aposentadoria, Maria da Soledade Silva; 21) 2510/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 2579/2014-e, Análise de Concessão, SIRAC; 23) 2609/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 3605/2014-e, Análise de Concessão, SIRAC; 25) 3613/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 3621/2014-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 609/2001, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 2) 1071/2001, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SCS; 3) 42367/2006, Auditoria de Desempenho/Operacional, NOVACAP; 4) 8609/2007, Tomada de Contas Especial, SEDF; 5) 14368/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 6) 7306/2008, Auditoria de Regularidade, POLÍCIA MILITAR DO DF; 7) 19771/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SLU; 8) 35874/2008, Licitação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 9) 14319/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FAPDF; 10) 22553/2011, Tomada de Contas Especial, SES/DF; 11) 12226/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Fundação Gonçalves Ledo; 12) 7540/2013, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Casa Civil da Governadoria do DF;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 26/03/2014

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4671

Aos 11 dias de março de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

O Senhor Presidente, no que foi acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro PAIVA MARTINS, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4670 e Extraordinárias Administrativa nº 810 e Reservada nº 924, todas de 27.02.2014.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 06/2014-GCPM, mediante o qual o Conselheiro PAIVA MARTINS comunica que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de 12 (doze) dias de férias regulamentares no período de 17 a 28 de fevereiro último.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à

Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2014002004394-2, impetrado pelo Sr. MATEUS DO NASCIMENTO CARVALHO.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 2873/1998 - Despacho Nº 157/2014.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 22625/2013 - Despacho Nº 161/2014, Representação: PROCESSO Nº 4032/2014 - Despacho Nº 166/2014, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 29823/2008 - Despacho Nº 156/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 32273/2011 - Despacho Nº 155/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 11216/2013 - Despacho Nº 153/2014, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 17333/2012 - Despacho Nº 151/2014.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Licitação: PROCESSO Nº 31152/2013 - Despacho Nº 162/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 12102/2012 - Despacho Nº 80/2014.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 24828/2012 - Representação nº 39/12-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades nos Convênios nºs 12/09 e 13/09, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, e o Município de Santo Antônio do Descoberto - GO. Na Sessão Ordinária nº 4670, de 27.02.14, houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o voto da Relatora, com o acréscimo sugerido no parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAULO TADEU. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 1005/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.396/13-GAB/SES e demais documentos que o acompanham, fls. 213/244; b) da Informação nº 224/13, da Segunda Divisão de Acompanhamento; c) do Parecer nº 69/14 - CF; II - considerar não atendido o item III da Decisão nº 3.648/13; III - determinar à Secretaria de Saúde que tome as medidas cabíveis quanto ao cumprimento do item III da Decisão nº 3.648/13, no prazo de 30 (trinta) dias; IV - em consequência dos itens II e III acima, chamar em audiência o titular da Secretaria de Saúde, mencionado no § 16 da Informação nº 224/13, da Segunda Divisão de Acompanhamento, fl. 250, para apresentar, em 30 (trinta) dias, as razões de justificativa, em face do não cumprimento de determinação desta Corte; V - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os fins pertinentes.

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 1876/98 e 35256/11 (Relator: Conselheiro PAIVA MARTINS), contendo requerimentos formulados pelo Dr. BENJAMIN SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ e pelo representante legal dos Sr. Guilherme Boechat Véo e outros, Dr. AIRTON ROCHA NÓBREGA, e pelo Dr. ODILON AIRES CAVALCANTE, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro PAIVA MARTINS, para relato dos mencionados processos. PROCESSO Nº 1876/98 - Auditoria conjunta realizada, em atenção à Decisão nº 1.776/02-CAS (fl. 259), pelas antigas 2ª e 3ª Inspetorias de Controle Externo (fls. 358/415), na então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA (hoje, Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal) e na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP (hoje, Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP), com o fim de averiguar a regularidade dos arrendamentos rurais existentes no Distrito Federal. Aos autos juntou-se requerimento formulado pelo Dr. ODILON AIRES CAVALCANTE, solicitando a remarcação, para data oportuna, da sustentação oral de defesa deferida pelo Despacho Singular nº 55/2014-GCPM. DECISÃO Nº 966/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 1367/1368; II. deferir o pedido formulado pelo Dr. Odilon Aires Cavalcante, remarcando a sustentação oral de suas razões recursais para o dia 29.5.2014; III. dar ciência ao requerente do teor desta decisão; IV. autorizar o retorno dos autos ao Gabinete do Relator. Os Conselheiros RENATO RAINHA

e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 35256/11 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 4.117/2003-CRCC, exarada no Processo nº 890/2003), tendo por fim a prestação de contas do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com vigência no período de 21.3.2003 a 17.7.2003. DECISÃO Nº 967/2014 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu: I) adiar, nesta assentada, com a anuência do defendente, para data oportuna, a sustentação oral de defesa; II) determinar a devolução dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1594/1992 - Contrato nº 001/92-MC/NOVACAP, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por intermédio da Coordenadoria Especial do Metrô, e o Consórcio BRASMETRÔ, tendo por fim a implantação do Sistema Metroviário do Distrito Federal, contemplando a execução de obras, serviços e fornecimento de bens. DECISÃO Nº 970/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 418/2013 - PRE, de 08 de novembro de 2013 (fls. 5672/5673); b) do Anexo XL; c) do ajuizamento, pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, da Ação de Conhecimento nº 2013.01.1.066501-0, em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal; d) dos demais documentos às fls. 5674/5698; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para inclusão em futuro roteiro de inspeção, visando acompanhar o desfecho dos procedimentos noticiados na Informação nº 38/13.

PROCESSO Nº 3927/1997 - Aposentadoria de PEDRO DELFORGE-TCDF. DECISÃO Nº 971/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o registro da aposentadoria por guardar conformidade como a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 11.722, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - tomar conhecimento das providências adotadas pela Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Distrito Federal em cumprimento à referida decisão judicial; III - determinar à SEGEDAM que: a) providencie a retificação do ato de fl. 219 (publicado no DODF de 30/07/04) para considerá-lo como ato de revisão e para excluir as referências ao artigo 186, inciso I e § 1º, da Lei nº 8112/90 e ao art. 3º da EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003; b) promova estudos em conjunto com a Consultoria Jurídica da Presidência no sentido de verificar se é viável juridicamente propor o ajuizamento da competente Ação Rescisória visando desconstituir a concessão em exame ou submetê-la ao RGPS, à semelhança dos servidores comissionados de que cuida a Lei Federal nº 8.647/93.

PROCESSO Nº 1375/2003 - Admissões nos cargos de Agente Penitenciário e Perito Médico-Legista integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2000-PCDF (DODF de 29.9.2000). DECISÃO Nº 972/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 11/47; II - dispensar a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF do cumprimento do item II da Decisão nº 5.426/2003; III - autorizar o registro das admissões de Maria da Conceição de Carvalho Coelho Krause, no cargo de Perito Médico-Legista, e de Cláudia Cristina Fernandes de Souza, no cargo de Agente Penitenciário, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2000-PCDF (DODF de 29.9.2000), por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4832/2007 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, contendo admissões de pessoal no cargo de médico, diversas especialidades, em decorrência de aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 11/2005-SES, publicado no DODF de 21/06/2005, que foi acompanhado neste Tribunal por meio do Processo nº 16.434/2005. DECISÃO Nº 973/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.332/2013-GAB/SES (fls. 549 a 616), considerando parcialmente cumprida a diligência fixada na Decisão nº 2.293/2013; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal a admissão de Wendel dos Santos Furtado no cargo de Médico, especialidade: Cirurgia Geral, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2005, publicado no DODF de 21.06.2005; III - reiterar os termos da diligência fixada no item "II-a" da Decisão 2.293/2013, relativamente a Luciana de Melo Russo, de modo a que sejam ajustados os horários cumpridos nos cargos acumulados pela servidora que, conforme escala de serviço do mês de agosto de 2013, trabalha 12 (doze) horas de plantão noturno, seguidas de mais 6 (seis) horas de

plantão matutino, sem intervalo para descanso, contrariando o que prescreve o §1º e o § 2º do art. 8º da Portaria nº 145 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, publicada na seção I do DODF de 12.08.2011; IV - conceder à jurisdicionada o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovar o cumprimento da diligência objeto do item anterior; V - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF de que: a) continua pendente de cumprimento a diligência de que trata o item "II-b" da Decisão nº 2.293/2013; b) no tocante à licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro referente à servidora Pollyane Alfradique Diniz, observe, em casos tais, as orientações do Parecer nº 1064/2012-PROPES/PGDF; VI - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 30894/2007 - Contratações temporárias para o emprego de Técnico de Higiene Dental realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, em decorrência do Edital nº 24, publicado no DODF de 22.09.2006. DECISÃO Nº 974/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls.163/183; II - levantar o sobrestamento dos autos; III - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes contratações temporárias na função de Técnico de Higiene Dental, decorrentes do Edital nº 24/2006, publicado no DODF de 22.09.2006: Augusto Cesar Barreira Amaral, Cláudia da Costa Dantas, Cristiana Terezinha da Silva, Daniel Sanches de Oliveira, Derliene Roque Oliveira, Edmar Reis da Silva, Edvar Agapito da Silveira, Hélio Ricardo Feitoza Pereira, Jovelina de Souza, Leonardo Lott Fernandino, Lia Silva de Almeida, Márcia Castro Silva, Maria Madalena Franco, Ricardo Carvalho Damasceno, Rosilene Pereira dos Santos, Sandra Maria Guedes dos Santos, Suzana Pereira da Costa; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16705/2008 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 960/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 42263/2009 - Aposentadoria de JOSÉ SILVERIO ASSUNÇÃO-SES. DECISÃO Nº 975/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o inteiro teor da Decisão nº 4.629/2013, vazada nos seguintes termos: "a) diligenciar novamente junto ao Senado Federal para comprovar, documentalmete (com registros de frequência, preferencialmente), o cumprimento pelo servidor da carga horária a que estava obrigado a satisfazer naquele órgão federal, seja para ratificar a forma discriminada à fl. 178-apenso/aposentadoria (nos turnos matutino, vespertino ou ainda em regime de plantão - noturno ou finais de semana), seja aquela noticiada nos expedientes de fls. 182 e 185-aposentadoria/aposentadoria (de segunda a sexta feira, das 14:00 às 18:00 h), seja, ainda, outra modalidade de jornada, considerando os registros constantes no processo de acumulação de cargos também em apenso; b) colhidos novos registros, refazer, caso necessário, o quadro de compatibilidade de horários e, se atestadas as ocorrências ilícitas, cientificar o servidor para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, oferecer razões de defesa a esta Corte de Contas, sob pena de vir a ser considerada ilegal a acumulação de cargos e, por conseguinte, negado registro à aposentadoria tratada nos autos." II - alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9682/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 976/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor MARCOS MAGALHÃES MUSTAFA (fls. 351/363) em face da Decisão 2715/2013 e do seu correspondente Acórdão nº 141/2013, conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22/11/2007; II - dar ciência ao recorrente sobre o conhecimento do recurso, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para exame de mérito da peça recursal e demais providências. PROCESSO Nº 11390/2011 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item IV da Decisão nº 687/2011, proferida no Processo nº 43.456/2009, que cuida da auditoria realizada no Contrato nº 14/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF e a empresa POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A. DECISÃO Nº 977/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da peça

de fls. 651/662, recepcionando-a como Recurso de Reconsideração interposto pela empresa INDRA BRASIL Soluções e Serviços Tecnológicos S.A. em face da Decisão nº 5858/2013 (fl. 588), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1, de 9/5/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183, de 22/11/2007; II - dar ciência dessa deliberação à recorrente, por intermédio de seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; III - preliminarmente à decisão dos Embargos Declaratórios de fls. 595/648, autorizar o encaminhamento do feito ao nobre Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS para que se digne manifestar a respeito da contradição entre a fundamentação de sua Declaração de Voto lançada à fl. 587v e o que restou deliberado pelo Tribunal conforme a Decisão nº 5.858/2013; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 32443/2011 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 961/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 36864/2011 - Contratos nºs 169/2011 e 50/2012 celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a sociedade empresária Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para prestação de serviços especializados de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação para clientela hospitalar, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nas unidades hospitalares. DECISÃO Nº 968/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão nº 5.981/2013 e ao Acórdão nº 351/2013, nos termos dos artigos 33, parágrafo único, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RITCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.2007; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame do mérito do recurso em apreço e demais providências.

PROCESSO Nº 6450/2012 - Representações nºs 03, 04 e 05/2012-DA e 01/2012-MF (fls. 01/03, 07/12 e 26/27), do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades em contratações de shows pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e pelas Administrações Regionais do Gama, do Recanto das Emas, de Ceilândia e do Paranoá. DECISÃO Nº 978/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAIVA MARTINS, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das razões de justificativas de fls. 129/135, 141/146-v, 152/155, 175/183, 293/300, 402/403, 424/429 e 436/442, apresentadas em cumprimento ao item III da Decisão nº 6.610/2012; II) no mérito, considerar procedentes as razões de justificativas em tela, dando disso ciência aos interessados; III) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 18364/2012 - Aposentadoria de JOSÉ ALTAIR DA SILVA THOMÁS-SES. DECISÃO Nº 979/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) cumprida parcialmente a Decisão nº 5.033/2012, reiterada pela Decisão nº 1.621/2013; b) legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, em 30 (trinta) dias: a) torne sem efeito o abono provisório de folha 90 do Processo nº 060.014.884/2010; b) elabore outro formalizando a redução do percentual de ATS para 29%, conforme consignado no SIGRH; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23287/2012 - Representação nº 35/2012 - CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de supostas irregularidades em contratos firmados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF com as sociedades empresárias ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA. e ESTAÇÃO JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., para manutenção de veículos da frota da Autarquia. DECISÃO Nº 980/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3084/GAB e dos expedientes que o acompanham, fls. 87/104; b) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 105/119; II - considerar cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 4.698/2013; III - alertar o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF de que, em futuras contratações, faça constar, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, orçamento detalhado em planilhas de todos os custos unitários e, no caso específico de manutenção de veículos, os valores discriminados de peças e serviços a serem utilizados, a fim de evitar a falha identificada no processo em exame; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25930/2012 - Requerimentos de cidadão alegando que a Companhia Imobiliária

do Distrito Federal - TERRACAP sonogou-lhe informações quanto ao convênio que serviu de base à redução de taxa de juros aplicável ao financiamento de imóvel por ele adquirido junto àquela empresa, bem assim quanto à licença ambiental atinente ao mesmo imóvel. DECISÃO Nº 962/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 30038/2012 - Pregão eletrônico referente à Ata de Registro de Preços nº 170/2012-Pregão/SES, para formação de registro de preços para eventual aquisição de Unidades Modulares de Assistência à Cidadania com Portabilidade-UMAC no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 154/2014-CRR, para os efeitos do art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 959/2014 - O Tribunal decidiu: 1. por maioria, tomar conhecimento do Despacho Singular nº 154/2014-CRR (fls. 494/498), referendando-o em todos os seus termos; 2. por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: a) com fulcro no que dispõe o § 6º do art. 200 do Regimento Interno desta Corte Contas, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 38, de 05.09.2013, conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 5 (cinco) dias, conforme requerido, a contar da ciência desta decisão, para atendimento da diligência de que trata o Despacho Singular nº 154/2014-CRR; b) determinar o retorno dos autos à SEACOMP para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que referendou o mencionado despacho, à exceção do item I.

PROCESSO Nº 17133/2013 - Aposentadoria de JORGE HENRIQUE DA COSTA PINHEIRO-SES. DECISÃO Nº 981/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o inteiro teor da Decisão nº 4.789/2013, vazada nos seguintes termos: “I - junte aos autos a grade horária, dos dois cargos, no período em que o servidor acumulou o Cargo de Enfermeiro na SES/DF (40h), com o de Enfermeiro no Ministério da Saúde (40h), que comprovem a licitude da acumulação em termos de horário exercido, principalmente nos três últimos anos imediatamente anteriores a aposentadoria em exame, e se houve utilização dos tempos averbados para a concessão em apreço naquele ministério; II - no caso de as licenças-prêmio terem sido computadas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário”. II - alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17230/2013 - Aposentadoria de JOCELINA PINTO OLIVEIRA-SES. DECISÃO Nº 982/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o inteiro teor da Decisão nº 4.791/2013, vazada nos seguintes termos: “I - no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; II - esclarecer a acumulação de cargos constatada em consulta ao SIAPE, considerando que a servidora foi admitida por concurso público no Exército Brasileiro no cargo de Auxiliar de Enfermagem, estando lotada no Hospital Militar da Área de Brasília desde 25.03.1980, onde continua em atividade, de acordo com os documentos de fls. 01 e 02, observando o rito do artigo 48 da LC nº 840/2011, no que se refere ao previsto no inciso XVI do art. 37 da CRFB, e, caso haja licitude da acumulação em termos da natureza dos cargos, trazer aos autos as grades horárias, nos dois vínculos, que comprovem a compatibilidade de horários, e, ainda, se houve utilização dos tempos averbados na concessão em exame no outro vínculo”. II - alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28143/2013 - Complementação da pensão instituída por MARIA MURITIBA GRASSO-SEAP DECISÃO Nº 983/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) parcialmente atendida a diligência objeto do item II da Decisão nº 6.257/1999; b) legal a complementação de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, sem prejuízo de determinar à jurisdicionada que ajuste o cálculo das parcelas Adicional por Tempo de Serviço - ATS e Vantagem Pessoal Triênio, pois o tempo de serviço prestado ao Estado de Alagoas e ao Ministério da Saúde poderia ter sido considerado no cálculo do Adicional por Tempo de Serviço - ATS, mas não poderia ter sido considerado no cálculo dos “trênios”; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 30180/2013-e - Análise de contratações para os Empregos de Nutricionista,

Economista, Bibliotecário, Engenheiro Civil, Psicólogo, Geógrafo e Assistente Social, decorrente de concurso público, acompanhado pelo TCDF nos autos do Processo nº 33.922/2009. DECISÃO Nº 984/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em tela; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações, nos empregos abaixo relacionados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 01.10.2009: Nutricionista: Raquel Sanchez Franz; Economista: Filipe Tomaz Figueiredo Duarte, Gabriel Mendes Torres, Rutileia Azevedo de Jesus; Bibliotecário: Simone Gomes Ferreira; Engenheiro Civil: Alexandre Nogueira da Silva; Lilian Cristina Palaoro; Paloma Leal Coutinho Boros; Psicólogo: Ana Carolina Cunha Falcao, Lucciana Gomes Teixeira; Geógrafo: Wesley da Silva Quirino; Assistente Social: Stella Juliana da Conceição Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame. PROCESSO Nº 30393/2013 - Representação nº 17/2013 - DA/MPCDF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando possível prática de nepotismo, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em desconformidade com a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, consistente na nomeação de parente em linha colateral, por consanguinidade de 2º grau (irmão), do então Comandante-Geral para cargo de natureza especial, com subordinação imediata. DECISÃO Nº 985/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 1672/CM e 113/2013-ASJUR/Cmt-Geral, oriundos, respectivamente, da Casa Militar do Governo do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (fls. 47/97); II - tendo em vista a manifesta perda de objeto, decorrente das exonerações noticiadas nos mencionados ofícios, autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31870/2013-e - Exame de 17 (dezessete) admissões no cargo de Professor - Especialidade: Matemática, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com supedâneo no Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7/6/2010. DECISÃO Nº 986/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 07.06.2010: Professor de Educação Básica, especialidade: Matemática: Aniva Delfino de Melo, Breno Ramires Vargas da Silva, Camilla Del Rei de Faria, Edinalva Vitorino Dos Santos Pinheiro, Fabio Hissao Harada, Francivalvo Silva de Aguiar, Giovanni Anselmo Vieira, Helson Barcelos Resende, Israel Alessandro de Souza, Juleclezio Candido Santana, Marcelino Agleison Vieira Pedrosa, Ricardo Soares Oliveira, Robison Lopes de Oliveira, Vinicius Elias da Costa, Wederson Sousa do Bomfim, Wellington da Silva Knupp e Welton Carvalho Alves; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 32744/2013 - Aposentadoria de TEILA DE SOUZA CRUZ RODRIGUES-SE. DECISÃO Nº 987/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 104 do Processo GDF nº 080.001.555/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SE/DF) que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34410/2013 - Aposentadoria de DEJAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 988/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 75 do Processo GDF nº 080.000.493/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34437/2013 - Aposentadoria de JACÓ FERNANDES DA COSTA-SEJUS. DECISÃO Nº 989/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34470/2013 - Auditoria no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para avaliar a execução dos serviços referentes ao fornecimento e instalação da cobertura do Estádio Nacional de Brasília e de seus aditivos (segunda etapa), averiguando o

andamento geral das obras e a compatibilidade entre a execução dos serviços, as medições e os pagamentos realizados. DECISÃO Nº 990/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Plano de Auditoria às fls. 55/64, bem como do PT I - Matriz de Planejamento às fls. 52/54; b) dos documentos às fls. 1/51 e Anexos I a III; II - autorizar: a) a realização da auditoria na forma proposta no Plano de Auditoria; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, com vistas ao NFO, para as providências pertinentes, atentando para o teor dos parágrafos 4º ao 7º do Parecer nº 209/2014-ML.

PROCESSO Nº 34534/2013 - Aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ LOPES CARDOSO-SES. DECISÃO Nº 991/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à jurisdicionada, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, que observe o que for decidido no Processo-TCDF nº 1.258/2011; III - autorizar o arquivamento do feito em exame e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34542/2013 - Aposentadoria de CIRES LUCIA BATISTA DE SOUZA-SE. DECISÃO Nº 992/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 115 do Processo GDF nº 080.029.763/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34917/2013 - Pensão civil instituída por GUILHERME IZÍDIO DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 993/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento da seguinte providência: - retificar o ato publicado no DODF de 05.09.2013 (fl. 34 do apenso-pensão), a fim de incluir o inciso IV ao art. 12 da LC nº 769/1990.

PROCESSO Nº 35247/2013-e - Aposentadoria de SEBASTIÃO GERALDO GUILHERME-SLU. DECISÃO Nº 994/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria concedida ao ex-servidor Sebastião Geraldo Guilherme (Ato SIRAC nº 004645-6), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - quanto à pensão civil (Ato SIRAC nº 004647-6), determinar diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato publicado no DODF de 30.06.2011 para: a.1) incluir em sua fundamentação legal os arts. 12, inciso IV, 29, inciso I, e 30 da Lei Complementar nº 769/2008; a.2) onde se lê “combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003”, leia-se “com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003”; b) no SIRAC (Ato nº 004647-6): b.1) registrar o ato de retificação, mencionado na alínea anterior, na aba “Dados da Concessão”, b.2) corrigir, na aba “Dados do Instituidor”, o registro realizado no campo Nome da Mãe, uma vez que consta desse campo o nome do pai; b.3) corrigir, na aba “Dados da Concessão”, a matrícula do instituidor para fazer constar 79512-7, conforme ato de concessão e dados constantes do SIGRH.

PROCESSO Nº 36103/2013 - Pregão Eletrônico por SRP nº 330/2013, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para a aquisição de máscaras de não reinalação para oxigenoterapia, equipo para administração de quimioterápico, coletor de urina para incontinência masculina, bolsa de gelo, equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança. DECISÃO Nº 957/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda. (fls. 37/76 e anexos de fls. 77/195); II - com esteio no art. 198 do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, “ad cautelam”, se abstenha de dar prosseguimento às aquisições decorrentes dos itens 3 e 4 do Pregão Eletrônico por SRP nº 330/2013, até ulterior deliberação desta Corte; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente esclarecimentos quanto às supostas irregularidades levantadas na mencionada Representação; IV - autorizar: a) a ciência da Representante; b) a ciência das empresas VITA MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - ME e LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem as alegações que entenderem pertinentes em relação aos fatos suscitados na mencionada Representação; c) o envio de cópia da Representação à Jurisdicionada e às referidas empresas, com vistas a subsidiar o atendimento da diligência determinada no item III supra; d) a realização de Inspeção onde mais se fizer necessário para apuração dos fatos

representados; e) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 36243/2013-e - Atos de aposentadoria incluídos no módulo de concessões do SIRAC, conforme extratos juntados aos autos. DECISÃO Nº 995/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo 0070390 - RITA DO CARMO ARAUJO TORRES - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional 0070449 - ZELIA SEBASTIANA DA SILVA - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional. 0070489 - ALDENORA ALVES BRASIL - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional. 0070716 - MARIA MADALENA CARDOSO VIANA - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional. 0070845 - MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional. 0070909 - VALMIRA DA SILVA MACHADO - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional. 0071219 - ODILIA RIBEIRO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional. 0073111 - LÚCIA XIMENES DE FREITAS - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional. 0079491 - LINDALVA CANDIDA DE SOUSA LIMA - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional. 0081508 - EUGENIO FERREIRA SANTOS - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional.

PROCESSO Nº 38017/2013-e - Atos de concessão de aposentadoria especial relativos a ex-integrantes do quadro de pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, encaminhados a este Tribunal para apreciação, por meio do sistema SIRAC, conforme sistemática definida na Resolução-TCDF nº 219/2011. DECISÃO Nº 996/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo: 0000490, WELINGTON HENRIQUE DE ALMEIDA, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia; 0060041, JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, APOSENTADORIA, PCDF, Delegado de Polícia do Distrito Federal; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 840/2014-e - Atos de aposentadoria, cumulados com revisão, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 997/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo: 0069979, LEILA NASSIF JABER, APOSENTADORIA, TCDF, Técnico de Administração Pública do TCDF-A; 0070038, RONALDO SILVESTRE ROSA, APOSENTADORIA, TCDF, Auxiliar de Administração Pública do TCDF-A; 0075226, ANTONIO AUGUSTO ROCHA LOPES, APOSENTADORIA, TCDF, Auditor de Controle Externo; 0075246, JOSE MATOS CORREIA, APOSENTADORIA, TCDF, Auxiliar de Administração Pública do TCDF-A; 0081320, FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA, APOSENTADORIA, TCDF, Auxiliar de Administração Pública do TCDF-A; 0082170, ROBERTO PEIXOTO PEREIRA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, TCDF, Técnico de Controle Externo.

PROCESSO Nº 912/2014-e - Atos de aposentadoria incluídos no módulo de concessões do SIRAC, na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme extratos juntados aos autos. DECISÃO Nº 998/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo: 0057793, CLAUDIO WERNECK MUNIZ, APOSENTADORIA, SES, Médico; 0073671, ALEXANDRE DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SES, Médico.

PROCESSO Nº 1556/2014-e - Atos de aposentadoria relativos aos servidores MARIA DARQUE COELHO DE ARAUJO, VERA LUCIA DA SILVA, JOÃO DA COSTA BONFIM, IONE MARTINS DE SOUZA, LUIZ GUILHERME DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA E AMARA SILVALIMA, ex-integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do sistema SIRAC, para apreciação da legalidade, conforme sistemática definida na Resolução-TCDF nº 219/2011. DECISÃO Nº 999/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo: 005614, MARIA DARQUE COELHO DE ARAUJO, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; 0070736, VERA LUCIA DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; 0081479, JOÃO DA COSTA BONFIM, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educa-

cional; 0081548, IONE MARTINS DE SOUZA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; 0081617, LUIZ GUILHERME DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; 0081697, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; 0088712, AMARA SILVA LIMA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional.

PROCESSO Nº 3443/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2014 - DETRAN/DF, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal com o uso do registrador eletrônico de infrações de trânsito - REIT III - "AVANÇO DE SINAL" e REIT IV - "RADAR ESTÁTICO" e demais especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 152/2014, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 958/2014 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu: I - tomar conhecimento do Despacho Singular nº 152/2014-CRR (fls. 96/102), referendando-o em todos os seus termos; II - de acordo com o voto do Relator, com fulcro no que dispõe o § 4º do art. 195 do Regimento Interno desta Corte Contas, determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Acompanhamento para que se manifeste acerca dos requisitos de admissibilidade da Representação da SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO e SERVIÇOS LTDA., com a urgência que o caso requer. RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 15033/2006 - Aposentadoria de YOLANDA NEVES CASTRO-SEAGRI. DECISÃO Nº 1000/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar: a) cumpridas as determinações da Decisão nº 5139/06 (reiterada pela Decisão nº 6389/11 e pelo Despacho Singular nº 208/12 - GCAM), constantes dos itens I, II, IV, letra "a", V, VI, e VIII, "in fine", sem prejuízo de se proceder os ajustes na apuração do tempo de serviço e no cálculo dos proventos, na forma indicada em itens posteriores; b) não cumprida a determinação da Decisão nº 5139/06 (reiterada pela Decisão nº 6389/11 e pelo Despacho Singular nº 208/12 - GCAM), constante do item VII; II - tomar conhecimento do Mandado de Segurança 2012.00.2.026078-6, no qual a servidora YOLANDA NEVES CASTRO, Matrícula nº 101.093-X, contesta sua reversão à atividade (publicada no DODF de 24/10/12); III - determinar à Jurisdicionada que acompanhe os andamentos do Mandado de Segurança 2012.00.2.026078-6 e que dê conhecimento ao TCDF quando ocorrer o trânsito em julgado da sentença que vier a ser prolatada, não sem antes providenciar os ajustes que se fizerem necessários na aposentadoria por invalidez simples, na revisão para integralizar os proventos (com base no art. 190 da Lei nº 8.112/90) e na reversão para a atividade tratadas no Processo GDF nº 030-001.726/01; IV - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; V - determinar diligência para que a Jurisdicionada, em 60 dias, adote as medidas a seguir indicadas: a) elabore novo Demonstrativo de tempo de serviço para considerar como licença médica todo o tempo em que a servidora ficou afastada do trabalho (desde o acidente automobilístico de 1997 até a publicação do ato de aposentadoria); observando o limite de dias de licenças médicas a ser considerado na determinação do percentual do ATS (alínea "b" do inciso VIII do art.102 da Lei 8.112/90); b) elabore novo abono provisório para corrigir o valor da parcela "GAAgro Lei 2894/02 Lei 4.426/09 (210%) Inativo", a qual deverá ser calculada proporcionalmente ao tempo de contribuição; c) em conformidade com o disposto no item II da Decisão nº 5417/2012, adotada no Processo nº 905/2011, convoque a servidora YOLANDA NEVES CASTRO, Matrícula nº 101.093-X, para apresentar defesa quanto à possibilidade desta Corte de Contas considerar ilegal a revisão de aposentadoria para integralização dos proventos, com base no artigo 190 da Lei nº 8.112/90, por não ter sido comprovado (mediante apresentação de laudo médico de junta oficial do GDF) o acometimento por doença especificada em lei; VI - sobrestar o andamento dos autos em exame, após o cumprimento das determinações anteriores, até o deslinde da ação judicial correlata; VII - determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 15640/2007 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Águas Claras - RA XX, objetivando verificar o recolhimento da outorga onerosa de alteração de uso - ONALT, em face da valorização de imóvel decorrente de modificação ou extensão de uso. DECISÃO Nº 969/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - solicitar ao Departamento de Polícia Civil do Distrito Federal que emita laudo técnico acerca da rubrica do Sr. Vatanábio Brandão aposta ao Alvará de Funcionamento 79/04 (fl. 188, Anexo 1), esclarecendo-o de que o documento original não se encontra acostado aos autos do processo em apreço, nem sob guarda deste Tribunal; II - sobrestar o julgamento de mérito até manifestação do Departamento de Polícia Civil do Distrito Federal acerca da autenticidade ou não da rubrica questionada; III - cientificar o recorrente acerca desta decisão; IV - determinar à Administração Regional de Águas Claras - RA XX que forneça ao Departamento de Polícia Civil o original do Alvará de Funcionamento 79/04, de modo a subsidiar a elaboração do laudo pericial requerido no item I; V - determinar o prosseguimento da execução do que fora decidido no item IV, "a", da

Decisão nº 4.319/13 no que diz respeito a Sra. nominada no § 39 da Informação nº 47/11, fl.413, tendo em vista que a suspensão dos efeitos deste decisum, prolatada na Decisão nº 5.612/13, não lhe alcança; VI - ordenar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências cabíveis. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 28444/2008 - Contrato nº 07/2008, firmado pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania com a CAP Tecnologia Ltda., destinado à contratação de empresa para o fornecimento de Infraestrutura e Gestão para Tecnologia da Informação Móvel, sendo (01) uma Unidade Móvel do NA HORA, (01) Unidade Móvel Odontológica do NA HORA, (01) uma Unidade Móvel do NA HORA ACESSÍVEL e (01) Unidade Móvel Odontológica do NA HORA ACESSÍVEL. DECISÃO Nº 1001/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa oferecidas pelo interessado indicado no parágrafo 8 de fl. 254; II - considerar: a) revéis para todos os efeitos o primeiro e o terceiro nominados no parágrafo 6 de fl. 250, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94; b) no mérito, procedentes as razões de justificativas oferecidas pelo Sr. Raimundo da Silva Ribeiro Neto; c) improcedentes as razões de justificativas oferecidas pelo nominado no parágrafo 19 de fl. 267; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 21304/2009 - Auditoria de regularidade, autorizada pela Decisão nº 924/10, levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap para verificar a ocorrência de fracionamento de licitações, no exercício de 2007, com o intuito de burla às modalidades licitatórias apropriadas, bem como o possível superfaturamento na execução de contratos. DECISÃO Nº 1002/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de desconto parcelado em folha das multas aplicadas por meio da Decisão nº 4.894/13 e do Acórdão nº 275/13, formulados pelos Srs. Luiz Henrique Freire Duarte e Celso Roberto Machado Pinto (fls. 381/382), para deferi-los contudo em parcela única, tendo em conta o que estabelece o art. 119, §1º, I, da LC nº 840/11; II - dar ciência desta decisão aos interessados; III - determinar à NOVACAP e ao IPREV, respectivamente, que promovam o desconto em folha, em parcela única, do valor de R\$ 1.169,80, referente à multa individual aplicada pelo Tribunal aos servidores LUIZ HENRIQUE FREIRE DUARTE e CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, mediante Acórdão nº 275/2013, ressaltando que o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente, nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, podendo ser utilizado o Sistema de Atualização Monetária - SINDEC, disponível na página eletrônica do Tribunal, em Jurisdicionados - Sistemas, observando, ainda, que os comprovantes de desconto deverão ser remetidos ao Tribunal para fins de quitação; IV - encaminhar cópia desta decisão, bem como da Decisão nº 4.894/13, do Acórdão nº 275/13 e dos requerimentos de fls. 381/382 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE/SEGECEX, para as providências pertinentes, nos termos Portaria nº 300/11 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7693/2012 - Aposentadoria de LUIZ ALFREDO FIALHO FILHO-SE. DECISÃO Nº 1003/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 158/13; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que informe ao Ministério da Defesa os tempos considerados para a obtenção da concessão em exame; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17465/2012 - Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN/DF, relativamente aos termos da Decisão nº 325/07, em face da Instrução Normativa nº 02/2008 - MPOG, no que se relaciona à repactuação de contratos de empresas prestadoras de serviços continuados, em face de aumento ou reajuste salarial dos empregados que compõem a mão de obra terceirizada. DECISÃO Nº 1004/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer do Pedido de Reexame de fls. 409/435, interposto pela Procuradora-Geral do Distrito Federal; II - autorizar: a) a ciência do recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2620/2013 - Auditoria de Regularidade dos pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, bem como das parcelas remuneratórias dos servidores ativos lotados na Secretaria de Esporte do Distrito Federal, compreendendo o período de maio/10 a setembro/12. DECISÃO

Nº 1006/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 646/2013 - GAB/SESP e documentos anexos, fls. 130/140, considerando cumprida a diligência disposta no item VII da Decisão nº 3.918/13; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24636/2013 - Aposentadoria de ILDO JOSÉ SEGISMUNDO-SE. DECISÃO Nº 1007/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a - explicitar o histórico das progressões do servidor que confirme o posicionamento na Etapa 12 AD I, uma vez que o interessado conta somente com 10 anos aproveitáveis para esse fim, retificando o ato concessório, se for o caso; b - considerando que o servidor não faz jus à percepção das parcelas referentes aos Décimos incorporados, incluídas no Abono Provisório, e que as mesmas, conforme observa-se em consulta ao Sistema SIGRH, não constam do pagamento do Servidor: 1) retifique o ato concessório para excluir do fundamento legal as vantagens previstas no art. 3º da Lei 8.911/94, combinado com o art. 7º da Lei nº 1004/96, com o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e com o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98, uma vez que o interessado foi admitido no cargo de professor em 01.03.01, por ter sido aprovado em concurso público quando a incorporação dessa vantagem não mais seria possível, por força do art. 4º da Lei 1.864/96, observando que, ainda que seja considerada a data de ingresso como 22.03.99 (quando foi admitido na extinta FEDF), ainda assim seria alcançado pelo sobredito diploma legal; 2) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 117 - apenas, para excluir as parcelas relativas à incorporação de Décimos e ajustar o percentual de cálculo da GAPED ao novo valor apurado (observado no pagamento do servidor); II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame.

PROCESSO Nº 25233/2013 - Aposentadoria de JACINTO FERREIRA GOMES-SES. DECISÃO Nº 1008/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam tomadas as seguintes providências: I - retificar o ato que concedeu a aposentadoria compulsória ao servidor, para excluir da fundamentação legal o art. 15 da Lei 10.887/04 e a expressão "a contar de 25.08.08", e incluir o art. nº 51 da LC nº 769/08 e a expressão "a contar de 27.08.08", ou seja, a contar do dia seguinte ao que interessado completou 70 anos; laborando, também, novo Abono Provisório com vigência a contar de 27.08.08; II - retificar no ato de revisão da aposentadoria a sua vigência para considerá-la a contar de 13.02.13 - data do requerimento de fl. 72 do Processo nº 60.014.848/08 - GDF, nos termos da Decisão nº 2.519/12, proferida no Processo nº 7.850/11, observando possíveis reflexos no abono provisório.

PROCESSO Nº 26779/2013 - Aposentadoria de ELEN DE ALMEIDA ALVES-SE. DECISÃO Nº 1009/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27945/2013 - Aposentadoria de GILCILENE MARIA DOS SANTOS-SES. DECISÃO Nº 1010/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 35298/2013 - Representação Conjunta nº 2/2013-MF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, questionando a compatibilidade da Lei nº 5.209/13 com o ordenamento jurídico e apontando riscos de danos ao erário. DECISÃO Nº 1011/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do expediente de fls. 47/49; b) dos documentos de fls. 50/51; II - sobrestar o exame de mérito da Representação Conjunta nº 2/2013-MF até o deslinde das ADI nºs 2013.00.2.027406-4 e 2013.00.2.027529-2; III - autorizar: a) a ciência do Ministério Público junto ao TCDF, da Governadoria do Distrito Federal e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 4130/2014 - Pregão Eletrônico nº 10/2014-SEF, lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), referente à contratação de empresa para prestação de serviços de

impressão de grande porte, incluindo suporte e assistência técnica durante a vigência contratual (30 meses). DECISÃO Nº 1012/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2014-SEF e seus anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4253/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 104/14, por Ata de Registro de Preços, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com vistas à aquisição de medicamentos conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. DECISÃO Nº 1013/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 104/2014 para registro de preços, visando à aquisição do medicamento Enoxaparina Sódica, conduzido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e demais documentos constantes do Processo nº 060.015.037/2014, anexo ao processo em análise; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 768/1992 - Aposentadoria de ÂNGELA MARIA VILAS BÔAS-SE. DECISÃO Nº 1016/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do ato de homologação da renúncia à aposentadoria em exame; II. autorizar: a) que a verificação do ressarcimento do débito apontado às fls. 172/173 se dê em futura auditoria a ser realizada na Jurisdicionada; b) o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7324/1996 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para apurar fatos relativos à exclusão da cláusula de inalienabilidade sobre imóveis doados à Igreja Católica Apostólica Brasileira. DECISÃO Nº 1017/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do pedido de parcelamento de fls. 734/737, efetuado pelo Sr. André Farage de Carvalho; b) do Ofício nº 055/2013 - SECONT/GAB, enviado ao Ministério Público que atua junto a esta Corte; II. autorizar, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 01/94, c/c os arts. 179, 180 e 186 do RI/TCDF, o parcelamento do valor da multa aplicada ao Sr. André Farage de Carvalho pela Decisão nº 2.363/11 (R\$ 6.749,86, em 2013), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, devendo ser observada a Lei Complementar nº 435/01 e a Emenda Regimental nº 13/03, quando do efetivo recolhimento de cada parcela; III. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, da Decisão nº 2.363/11 e do Acórdão nº 83/11 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, para adoção das providências de registro e controle pertinentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para adoção das medidas necessárias e arquivamento.

PROCESSO Nº 1044/1999 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA VILANI XIMENES BENEVIDES-SES. DECISÃO Nº 1018/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1532/2002 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do pagamento de multas de trânsito aplicadas a veículos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1039/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 71/2014-GAB/SEF e anexo e considerar atendido o inciso V da Decisão nº 5.853/131; b) do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, em face da Decisão nº 5.853/13, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretária de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 975/2003 - Representação oferecida pelo Deputado WASNY DE ROURE, noticiando o favorecimento de servidores públicos na concessão de lotes do PRÓ-DF. DECISÃO Nº 1019/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida parcialmente a Decisão nº 3.280/13; II. reiterar à CODHAB que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso II, alínea “b”, da Decisão nº 3.280/13, alertando a jurisdicionada de que deverão ser objetivamente esclarecidos os seguintes pontos: a) as providências efetivas, administrativas ou judiciais, adotadas com vistas à retomada dos imóveis ocupados irregularmente; b) se as pessoas contempladas com os lotes continuam a ocupá-los, ou ainda, se alguma delas foi beneficiada em qualquer outro programa habitacional; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1260/2004 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2003. DECISÃO Nº 1020/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar

conhecimento: a) da Informação nº 33/2013 – SECONT/GAB, de 28.2.2013 (fls. 717/719); b) do Ofício nº 369/2013 – GAB/PRES, de 4.3.2013 (fls. 723/724); c) da documentação de fls. 725/730; II. considerar: a) atendida a determinação contida no inciso III, alínea “b” da Decisão nº 6.336/20071, reiterada pelo inciso III da Decisão nº 1.643/2012; b) não cumprido o inciso III, alínea “c” da Decisão nº 6.336/20072, reiterado pelo inciso III da Decisão nº 1.643/2012; III. determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento a determinação contida no inciso III, alínea “c” da Decisão nº 6.336/07; IV. autorizar a audiência: a) do Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pelo descumprimento do inciso III, alínea “c” da Decisão nº 6.336/07, reiterado pelo inciso III da Decisão nº 1.643/12, ante a possibilidade de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; b) com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, dos responsáveis mencionados no parágrafo 26 da Informação nº 170/13 (fl. 742), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativas, em face das seguintes irregularidades: 1) apontadas no Relatório de Auditoria nº 78/2004-CONTROLADORIA, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares: 1.1) saldos bancário e contábil divergentes, contrariando o disposto nos arts. 59, 60 e 61 do Decreto nº 16.098/94 e art. 177 da Lei nº 6.404/76 (subitem 2.1.1); 1.2) ausência de notas explicativas às demonstrações, em face da falta de registro contábil de rendimentos de aplicações financeiras (subitem 2.1.2); 1.3) não contabilização de valores a receber, em desacordo com o art. 177 da Lei nº 6.404/76 e os arts. 6º e 9º da Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade (subitem 2.1.4); 1.4) direitos a receber não contabilizados dentro do exercício de competência, em desacordo com o art. 177 da Lei nº 6.404/76 e os arts. 6º e 9º da Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade (subitem 2.1.5); 1.5) valores recebidos e não baixados na contabilidade, em desacordo com o art. 177 da Lei nº 6.404/76 e os arts. 6º e 9º da Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de contabilidade (subitem 2.1.6); 1.6) falta de contabilização da atualização monetária de direitos a receber, em desacordo com o art. 177 da Lei nº 6.404/76 e os arts. 6º e 9º da Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de contabilidade (subitem 2.1.7); 1.7) ausência de cobrança judicial de prejuízos ocorridos há longa data (subitem 2.1.8); 1.8) ausência de baixa mensal de valores descontados em folha de pagamento de multas de trânsito, em desacordo com o art. 177 da Lei nº 6.404/76 e os arts. 6º e 9º da Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade (subitem 2.1.9); 1.9) responsabilidades processadas no exercício de 2003 e não baixadas na contabilidade, contrariando a Decisão/TCDF nº 6.679/2003 e art. 177 da Lei nº 6.404/76 (subitem 2.1.10); 1.10) saldo contábil de adiantamento de férias inconsistente, contrariando o disposto nos artigos 6º e 9º da Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade, e art. 177 da Lei nº 6.404/76 (subitem 2.1.11); 1.11) divergência entre o saldo contábil e o do inventário de almoxarifado, contrariando o disposto nos arts. 6º e 9º da Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade, e art. 177 da Lei nº 6.404/76 (subitem 2.1.12); 1.12) incorreção na apropriação de despesas antecipadas, contrariando o disposto nos arts. 6º e 9º da Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade, e art. 177 da Lei nº 6.404/76 (subitem 2.1.13); 1.13) saldo de depósitos judiciais incorreto, contrariando o disposto nos artigos 6º e 9º da Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade, e art. 177 da Lei nº 6.404/76, (subitem 2.1.14); 1.14) participações societárias registradas na contabilidade incorretamente, em desacordo com o disposto nos artigos 6º e 8º da Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade, e arts. 177 e 183, inciso VI, alínea “c” da Lei nº 6.404/76 (subitem 2.1.15); 1.15) depreciação de equipamento de informática em percentual menor do que o permitido pela legislação, inobservando a Portaria/Secretaria da Receita Federal nº 168/96 e a Instrução Normativa nº 162/98, da Secretaria da Receita Federal (subitem 2.1.16); 1.16) edificações não incorporadas ao patrimônio e sem registro contábil, contrariando o disposto no artigo 6º da Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade, e os arts. 177, e 179, inciso IV, da Lei nº 6.404/76 (subitem 2.1.19); 1.17) saldo contábil divergente dos relatórios de controle de títulos públicos - carta de fiança e seguro (subitem 2.1.21); 1.18) divergência entre o saldo contábil e o do relatório de provisão de férias, de LAR e de FGTS, contrariando o disposto nos artigos 6º e 9º da Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade, e art. 177 da Lei nº 6.404/76 (subitem 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6 e 2.2.7); 1.19) ausência de provisionamento de faturas de prestadoras de serviços, em 31.12.03, contrariando o disposto nos artigos 6º e 9º da Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade, e art. 177 da Lei nº 6.404/76 (subitem 2.2.8); 1.20) falta de provisionamento de passivo trabalhista, previdenciário e civil, contrariando o disposto nos artigos 6º e 9º da Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade, e art. 177 da Lei nº 6.404/76 (subitem 2.2.9); 1.21) imóveis pendentes de regularização contábil e patrimonial (subitem 3.1 e 3.2); 1.22) controle de bens móveis deficitário (subitem 3.4); 1.23) contratação por dispensa de licitação, sem três orçamentos (subitem 6.6); 1.24) fracionamento de licitação (subitem 6.7); 1.25) pagamento a prestadoras de serviços, sem retenção de ISS (subitem 8.1); 1.26) não regularização da construção de edificações feitas pela CELACAP com

autorização informal e sem projeto e alvará de construção (subitem 8.4); 1.27) não atualização monetária de cauções em espécie (subitem 2.2.2); 1.28) valores em apuração por meio de TCE contabilizados incorretamente (subitem 2.2.13); 1.29) falta de levantamento do inventário patrimonial (subitem 3.3); 1.30) bens móveis sem plaqueta ou cadastro (subitem 3.5); 1.31) processos de pagamentos sem certidão negativa de débito com o INSS e do certificado de regularidade com o FGTS, contrariando as Leis nºs 9.012/95, 8.036/90 e 8.212/91, os incisos III e IV do art. 29 da Lei nº 8.666/93, o parágrafo 3º do art. 195 da Constituição Federal, e ainda, as Decisões/TCDF nºs 7.243/1997 e 8.400/2000 (subitem 6.1); 1.32) certidões de débito com INSS e com o GDF, bem como certificado de regularidade fiscal com o FGTS vencidos ou em cópias não autenticadas, em processos de pagamento, contrariando as Decisões/TCDF nºs 7.243/1997, 3.154/1998 e 2.321/1999 (subitens 6.2 e 6.5); 1.33) ata de julgamento de licitação sem informação quanto à declaração de que os preços eram compatíveis com os de mercado, em desacordo com o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e Decisão/TCDF nº 985/1995 (subitem 6.3); 1.34) processo sem declaração de inexistência de fato superveniente que impeça a habilitação dos licitantes, contrariando o parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 (subitem 6.4) 1.35) fragilidade nos controles de veículos (subitens 7.1.1 e 7.1.4); 1.36) inexistência de controle no uso de telefones (subitem 8.2); 1.37) pagamento de diárias após a realização da viagem, contrariando o disposto no art. 5º do Decreto nº 21.564/00 (subitem 8.3); 2) apontadas no Papel de Trabalho na Informação nº 51/07: 2.1) descumprimento de deliberações do Tribunal, Decisões nºs 1.651/02, 3.375/02 e 563/03 conforme relatado nos parágrafos 40/41 da Informação nº 51/2007 (fls. 376/410) e Papel de Trabalho (fls. 352/367); 2.2) pagamento de despesas mediante officio/cheque, conforme análise feita no item 4 do Papel de Trabalho de fls. 372/375 e parágrafos 17/18 da Informação nº 51/2007 (fls. 387/388); 2.3) não adoção de medidas com vistas a receber cheque sem provisão de fundos emitido por ex-empregado, conforme análise feita no item 1 do Papel de Trabalho de fls. 369/370 e parágrafos 17/18 da Informação nº 51/2007 (fls. 387/388); 2.4) manutenção do contrato de arrendamento da área da Fercal por um preço irrisório, conforme apontado item 3 do Papel de Trabalho de fls. 371 e parágrafos 17/18 da Informação nº 51/2007 (fls. 387/388); 2.5) ausência de notas explicativas para ajuste patrimonial efetuado, bem como para a diferença entre a demonstração das mutações do patrimônio líquido e o balanço patrimonial na conta prejuízos acumulados, como discutido nos parágrafos 27 a 29 da Informação nº 51/2007 (fls. 391/392); 2.6) ausência de dados na organização da PCA/2002, como relatado nos parágrafos 11/12 da Informação nº 51/2007 (fls. 385/386), quais sejam: 2.6.1) informação quanto aos membros da diretoria e do conselho de administração, indicando o período de gestão, CPF, data de nascimento, nome da mãe e situação deles perante os cofres da entidade, conforme prescrito no art. 147, inciso I, e no art. 146, inciso I, alínea “a” e “b” do RI/TCDF, c/c o inciso IV da Decisão nº 1.503/97; 2.6.2) termo de conferência de almoxarifado e depósito de bens, previsto no art. 147, inciso III, c/c o art. 146, inciso V, alínea “a”, do RI/TCDF; 2.6.3) relatório da diretoria, estabelecido no art. 147, inciso IX, do RI/TCDF; 2.6.4) demonstrativo das depreciações ocorridas no período, conforme determina o art. 147, inciso III, do RI/TCDF; 2.6.5) inventário de bens móveis e imóveis, na forma do art. 148, § 1º, do RI/TCDF; 2.6.6) demonstrativo de tomada de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento, no período em exame, haja vista o determinado no art. 14 da Resolução nº 102/98; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 24798/2005 - Inspeção realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP com o fim de verificar os desdobramentos da liquidação dos passivos relativos à Receita Federal e ao INSS. DECISÃO Nº 1021/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 407/416; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 4284/2006 - Aposentadoria de MARCELO XAVIER-SEAGRI. DECISÃO Nº 1022/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. determinar à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF - SEAGRI que, por força da Decisão nº 4.293/13, que deu provimento ao recurso interposto pelo servidor aposentado: a) deixe de alterar a parcela VPNI, nos termos indicados pelo inciso I, alínea “b” da Decisão nº 205/13; b) torne sem efeito o abono provisório de fl. 97 do Processo nº 030.002.858/2003, recuperando o abono provisório anteriormente constante desses autos; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 31823/2007 - Edital de Concorrência nº 001/07, do tipo maior oferta, lançado pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para delegação, mediante permissão por frota de 450 (quatrocentos e cinquenta) veículos do tipo microônibus, divididos em 9 (nove) lotes compostos de 50 (cinquenta) veículos cada um, para operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF. DECISÃO Nº 1040/2014 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 3258/3259; II. conceder à DFTRANS-Transporte Urbano do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que dê fiel cumprimento ao inciso III, alínea “c”, da Decisão nº 370/12, reiterado pelas Decisões nºs 1.824/12, 4.042/12 e 2.189/13.

PROCESSO Nº 9503/2008 - Contratos Emergenciais nºs 01/2008, 07/2008 e 01/2009 celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e a empresa Search Informática Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de solução integrada para completa informatização da autarquia jurisdicionada. DECISÃO Nº 964/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte, por sua Procuradora MÁRCIA FARIAS, em decorrência dos incisos III e IV da Decisão nº 598/14, sem efeito suspensivo, em face do caso concreto, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e à Search Informática Ltda., conforme estabelece o § 2º, do artigo 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo conhecimento do citado Pedido de Reexame, conferindo-lhe efeito suspensivo.

PROCESSO Nº 986/2009 - Representação nº 02/2009-CF, de 2.1.09, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades verificadas na contratação de obras, mediante convites, pela Região Administrativa XX - Águas Claras. DECISÃO Nº 1023/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da guia de recolhimento e do comprovante de pagamento da multa recolhida pela Srª. Joseane Araújo Feitosa (fls. 354/355); b) das providências adotadas mediante o Ofício nº 364/13-SEACOMP (fl. 356); II. considerar a Srª. Joseane Araújo Feitosa quite com o erário relativamente à multa que lhe foi aplicada, conforme acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para adoção das providências previstas na OS nº 002/2011 - CICE. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto do Relator, com o acréscimo de constituição de autos apartados para apuração dos fatos suscitados pelo Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 14057/2009 - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DANTAS-SES. DECISÃO Nº 1024/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento a Decisão nº 1.417/13, vazada nos seguintes termos: “a) analise a acumulação dos cargos exercidos pela inativa, haja vista que ela já é aposentada como Técnico de Administração Pública, conforme ato de fls. 6 do Processo nº 4.775/92, juntando aos autos as conclusões e documentos que comprovem a legalidade constitucional do acúmulo e onde constem a natureza dos cargos exercidos (data de nomeação e exoneração/aposentadoria por cargo), horários de trabalho e a carga horária cumprida pela servidora em cada cargo ao longo do tempo, até a data da aposentação, bem como se os tempos averbados para esta aposentação não foram utilizados no outro vínculo; b) solicite à servidora que, tendo em conta o decidido nos Processos nºs 26.930/06 (Decisão nº 5.859/2008), 13.269/08 (Decisão nº 6.890/08) e 14.790/09 (Decisão nº 5.596/09), faça opção entre: 1) permanecer com a aposentadoria voluntária, com base na média aritmética da Lei nº 10.887/2004, na forma perpetrada pela Administração; 2) inativar-se na modalidade por implemento de idade (60 anos), com base no direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/2003, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, de forma a assegurar os institutos da paridade e integralidade; c) promova, caso a inativa opte pelo direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/03, as correções que se fizerem necessárias no Ato Concessório de Aposentadoria e no Ato Concessório de Abono Provisório constantes dos autos”; II. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte, sem causa justificada, poderá ensejar ao responsável a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3310/2010 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, para verificar a regularidade da locação de licenças de uso de “software”, realizada por meio do Contrato nº 07/2009. DECISÃO Nº 965/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 30/2013-Diaud2 (fls. 815/822) e do Ofício nº 350/2013-GAB/SETRAB (fls. 776 e anexos); II. dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Rodrigo Germano Delmasso Martins, reformando o inciso III, alínea “b”, e o inciso VI da Decisão nº 1.691/2013 e o Acórdão nº 080/2013, no sentido de afastar a responsabilidade do recorrente; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 12588/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades decorrentes da ausência de prestação de contas do Convênio de Cooperação e Intercâmbio Tecnológico, firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e o Instituto de Promoção Agrícola e Desenvolvimento Rural - PRÓ AGRAR, juntamente com a Associação dos Trabalhadores Rurais da Reforma Agrária de Três Conquistas - ASTRAC. DECISÃO Nº 1025/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 070.000.924/03; II. considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com fulcro no inciso I, art. 13, da Resolução TCDF nº 102/1998 (ressarcimento do dano); III. autorizar o arquivamento dos autos e a restituição do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33348/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1041/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar a citação, por hora certa, do servidor militar nominado no parágrafo 2º da Informação nº 169/13 (fl. 87), com vista ao cumprimento do inciso III da Decisão nº 2.082/2012, conforme procedimento descrito nos itens 15/18 do relatório/voto do Relator; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 33542/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1042/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas: a) pelo Cel QOBM RRm Oscar Soares da Silva (fls. 44/45), ex-Comandante-Geral do CBMDF e pelo Cel QOBM RRm Marco Antônio Chagas, (fls. 46/62), ex-Diretor de Inativos e Pensionistas, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) pelo 3º SGT BM RRm José Carlos de Oliveira Castro (fls. 63/82), beneficiário do pagamento indevido, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; II. considerar, nos termos do inciso I do artigo 13 da Resolução nº 102/1998, encerrada a tomada de contas especial em exame, em face do ressarcimento espontâneo que vem sendo promovido pelo servidor militar 3º SGT BM RRm José Carlos de Oliveira Castro, mediante desconto em folha; III. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do nominado servidor militar até a completa extinção do débito; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

PROCESSO Nº 38110/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1043/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 27/36; II. ter por cumprida a diligência contida na Decisão nº 2.441/12; III. considerar, nos termos do inciso I do artigo 13 da Resolução nº 102/1998, encerrada a tomada de contas especial em exame, em face do ressarcimento espontâneo que vem sendo promovido pelo Cel QOBM Adm RRm Waltecedes Pereira de Araújo, mediante desconto em folha; IV. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do nominado servidor militar até a completa extinção do débito; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

PROCESSO Nº 9372/2011 - Aposentadoria de ÂNGELA MARIA VILAS BÔAS-CLDF. DECISÃO Nº 1026/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Câmara Legislativa do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação ao Processo nº 001.001.149/10: a) retifique o ato concessório para: 1) excluir a expressão "além da vantagem opção e representação mensal do DF-13", por falta de amparo legal e pela inexistência de direito adquirido decorrente da renúncia à aposentadoria anterior; 2) alterar o percentual de ATS para 40%, tendo em vista a contagem equivocada de tempo da interessada na Fundação Educacional do DF, atual Secretaria de Estado de Educação do DF, cujo término ocorreu em 11.12.91 e não

11.12.92; 3) fundamentá-lo de acordo com o art. 3º da EC nº 47/2005, o art. 44 da Lei Complementar nº 769/2008, o inciso I do art. 44 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como com as vantagens do art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/1979, combinado com o art. 8º da Lei nº 8.911/1994, o art. 7º da Lei nº 1.004/1996, e art. 4º da Lei nº 1.141/1996, mantidas pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/1998; b) observe os reflexos das modificações anteriores na elaboração de novo abono provisório e demonstrativo de tempo de serviço, tornando sem efeito os documentos substituídos; II. informar à jurisdicionada que o reconhecimento do direito retroativo à incorporação de quintos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.911/1994, convertidos em décimos, no caso concreto, em que a interessada percebia conjuntamente com a remuneração do cargo, proventos de aposentadoria, somente poderá gerar efeitos financeiros a partir da data em que a interessada renunciou à aposentadoria do cargo exercido na Fundação Educacional do DF; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 15980/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1014/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 120/2013/COGED/CTROL, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (fl. 142), e autorizar o encerramento da sindicância instaurada em face do inciso IV, alínea "a", da Decisão nº 959/12; II. dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto Cel. QOBM RRm Marco Antônio Chagas, ex-Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF, à época dos fatos (fls. 125/132); III. tornar insubsistente a Decisão nº 972/13 e o Acórdão nº 047/13 no que tange ao Cel QOBM RRm Marco Antônio Chagas, ex-Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF, para isentá-lo de responsabilidade quanto à solidariedade na repetição do indébito, mantendo íntegros os termos da deliberação em relação ao 2º SGT BM RRm José Teles de Campos, beneficiário do pagamento indevido; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. notificar o 2º SGT BM RRm José Teles de Campos, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito de R\$ 97.919,22 (valor em 21.11.12) que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; VI. dar ciência desta decisão ao recorrente; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 15999/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1015/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 120/2013/COGED/CTROL, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (fl. 192), e autorizar o encerramento da sindicância instaurada em face do inciso III, alínea "a", da Decisão nº 6.709/11; II. dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Cel QOBM RRm Marco Antônio Chagas, ex-Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF, à época dos fatos (fls. 175/182), III. tornar insubsistente a Decisão nº 1.813/13 e o Acórdão nº 086/13 no que tange ao Cel QOBM RRm Marco Antônio Chagas, ex-Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF, para isentá-lo de responsabilidade quanto à solidariedade na repetição do indébito, mantendo íntegros os termos da deliberação em relação ao SBM/1 RRm Geraldo Magela Mendes, beneficiário do pagamento indevido; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. notificar o SBM/1 RRm Geraldo Magela Mendes, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito de R\$ 105.100,37 (valor em 27.9.12) que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; VI. dar ciência desta decisão ao recorrente; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 22189/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Aos autos juntaram-se razões de defesa, em atenção aos termos da Decisão nº 3.032/2012-CSPM, de fls. 54/75, 76/100 e 101/112 apresentadas, respectivamente, pelo Cel QOBM/Comb RRm Sérgio Apolônio da Silva, pelo Ten. Cel. QOBM R.Rm José de Oliveira Rocha Filho e pelo 2º SGT BM R.Rm Antônio Soares de Melo. DECISÃO Nº 1044/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, determinou a devolução dos autos à Secretaria de Contas para que se proceda à análise de mérito das alegações de defesa apresentadas.

PROCESSO Nº 22286/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades verificadas na contratação direta, em caráter emergencial, da empresa Fiança Serviços Gerais Ltda., para higienização dos bens móveis e imóveis do GDF. DECISÃO Nº 1027/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1988/2013 - SUTCE/GAB/STC (fl. 19) e dos demais expedientes acostados às fls. 17/18; II. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que, em atenção aos termos do inciso II da Decisão nº 2.542/12, dê cumprimento ao rito ordinário preconizado nos incisos XIV e XV do art. 3º da Resolução TCDF nº 102/1998, e, posteriormente, remeta o Processo nº 410.004.993/07 a esta Corte; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 14261/2012 - Pensão civil instituída por RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA-ST. DECISÃO Nº 1028/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 80/13; II. determinar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) esclareça o posicionamento do ex-servidor e efetue as alterações necessárias no ato, tendo em vista que o seu atual enquadramento encontra-se em desacordo com o que consta no Anexo IV (artigo 21) da Lei nº 2.706/01, o qual indica que os servidores que estavam no Padrão IV, da 1ª Classe, do cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, como no presente caso, passaram para o Padrão IV, da 2ª Classe, do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas; b) torne sem efeito o ato de revisão de fl. 62 do Processo nº 410.000.345/2009; c) retifique os atos de fls. 31 e 42, com vistas a excluir o § 8º do art. 40 da Constituição Federal e o art. 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e incluir o art. 7º da EC nº 41/2003 e o parágrafo único da EC nº 47/2005, nos termos da alínea “c” da Decisão nº 80/13; d) observe os reflexos das alíneas anteriores no texto do título de pensão e em seu pagamento.

PROCESSO Nº 19098/2013 - Aposentadoria de ANA MARIA DE CASTRO PAULA ROCHA-SSES. DECISÃO Nº 1029/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) junte ao Processo nº 272.000.244/11 a documentação pertinente à apuração e as conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pela servidora, sobretudo no que concerne aos cargos exercidos, período de acumulação, carga horária, horário de trabalho, bem como cópia das escalas de trabalho, com horários de entrada e saída, relativas aos 3 (três) anos anteriores à aposentação, ocorrida em 25.5.11, referente aos cargos exercidos na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, na Fundação Nacional de Saúde e na FEPECS, em face do disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, combinado com o § 7º do art. 41 da LODF, e, para tanto, fazer gestões junto àquele órgão federal, a fim de demonstrar a possibilidade da acumulação; b) manifeste de forma conclusiva acerca da compatibilidade de horários para o desempenho cumulativo dos cargos exercidos pela servidora, quando em atividade, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal à Fundação Nacional de Saúde e à FEPECS; c) informe se o tempo considerado para obtenção da aposentadoria na esfera distrital foi averbado nos outros vínculos.

PROCESSO Nº 22420/2013 - Aposentadoria de LEOPOLDINA ALVES DE ABRANTES RODRIGUES-SE. DECISÃO Nº 1030/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, recalculando o tempo de efetivo magistério, se for o caso: a) justifique o fato de ter sido considerado para aposentadoria especial de magistério o tempo prestado à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto do Estado de Goiás, na função de Assistente de Ensino Médio, referenciado na Certidão de fl. 47 do Processo de aposentadoria nº 467.000.304/2009-GDF (de 1.3.1982 a 24.2.1985); b) anexe cópia dos atos de nomeação e exoneração de todos os cargos exercidos pela professora, conforme noticiado à fl. 16 do Processo de aposentadoria nº 467.000.304/2009-GDF, exceto o ato de designação para o cargo em comissão de Vice-Diretor (publicado em 7.1.2008, visto à fl. 6 do mesmo Processo). II. recomendar à jurisdicionada que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, observando eventuais implicações na concessão.

PROCESSO Nº 28771/2013 - Contrato nº 124/13, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa BIOALPHA SERVIÇOS & COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.- ME, para aquisição de um sistema de terapia de locomoção funcional intensiva com feedback para reabilitação neuromuscular de membro inferior. DECISÃO Nº 1031/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 705/2014-GAS/SES (fl. 35) e anexos de fls. 36/41; b) da Representação ofertada pelos Exmos. Srs. Deputados Federais MARA CRISTINA GABRILLI E IZALCI LUCAS FERREIRA acerca do Contrato nº 124/2013-SES; II. informar aos nobres parla-

mentares que o objeto desta Representação já está sendo analisado, desde 23.8.13, por iniciativa da 2ª Divisão da Secretaria de Acompanhamento deste Tribunal, no Processo nº 28.771/13, ao qual foi juntada a Representação nº 2/14-CF, de 17.1.14, do Ministério Público junto ao TCDF (fls. 6/12), estando no aguardo das informações a serem oferecidas pela Secretaria de Estado de Saúde, conforme Decisão nº 445/14, de 4.2.14; III. conceder à Secretaria de Estado de Saúde a prorrogação de prazo solicitada, de 30 (trinta) dias, para atendimento da determinação contida na Decisão nº 445/14; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 29263/2013 - Aposentadoria de ALINA CARVALHO CORREIA LIMA-SES. DECISÃO Nº 1032/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Ação Judicial nº 2008.01.1.110644-8, por meio da qual a servidora busca o reconhecimento de suas moléstias como ocupacionais, a fim de perceber proventos integrais; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) acompanhe o desfecho da Ação Judicial nº 2008.01.1.110644-8, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, e observe eventuais implicações na concessão em análise; b) instaure processo administrativo com vistas à averiguação da acumulação de cargo na Secretaria de Estado de Saúde do DF com o emprego de Enfermeira na Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB, tendo em vista o vínculo constante da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais no período de 3.12.07 a 1º.10.09 e os vários períodos de licença médica concedidos à servidora nos anos de 2008 e 2009. PROCESSO Nº 29646/2013 - Análise do ato de reintegração administrativa do Agente de Polícia Civil do Distrito Federal JOSAFÁ RODRIGUES LOPES. DECISÃO Nº 1033/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da reintegração de Josafá Rodrigues Lopes ao cargo de Agente de Polícia, da Polícia Civil do DF, conforme ato publicado no DODF de 31.12.06; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 29859/2013 - Representação nº 23/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades em dois procedimentos licitatórios com o mesmo objeto. DECISÃO Nº 1034/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da versão prévia do Relatório de Inspeção nº 2.2024.13 e dos documentos anexos; II. autorizar o envio de cópia do referido Relatório: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94 para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causas e efeitos, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; b) à empresa Evidence Produtora de Eventos Ltda., com fulcro na Decisão Normativa nº 03/2011 para a apresentação de esclarecimentos, se assim desejar, no mesmo prazo da alínea precedente; III. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 30113/2013 - Pensão civil instituída por JOSÉ ROSA DOS SANTOS-DETRAN/DF. DECISÃO Nº 1035/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN que, no prazo de 60 (sessenta) dias, envie esforços no sentido de localizar o Processo nº 055.005.398/90, que tratou da aposentadoria do ex-servidor, inclusive, se for o caso, recompondo as principais peças do mencionado processo, em face dos indícios de que essa concessão não teria sido apreciada por este egrégio Tribunal.

PROCESSO Nº 36871/2013 - Representação nº 25/13-CF, do Ministério Público junto à Corte, tendo por fim averiguar a regularidade dos ajustes firmados entre a empresa Interativa - Dedetização, Higienização e Conservação Ltda. e a BRASILIATUR, ADASA, DER e DFTRANS, uma vez que referida empresa teria se envolvido em fatos graves no Estado de Goiás. DECISÃO Nº 1036/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 180/2014-GAB/SEPLAN; II. conceder à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN a prorrogação de prazo requerida, por 45 (quarenta e cinco) dias, para apresentação das justificativas reclamadas pela Decisão nº 5.759/13; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins devidos. PROCESSO Nº 327/2014 - Representação oferecida pela Deputada Distrital LILIANE RORIZ acerca de supostas irregularidades na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1037/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer, com fulcro no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCDF, da Representação formulada pela Deputada Distrital Liliane Roriz (fls. 3/4); II. conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 195 do RI/TCDF prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar esclarecimentos acerca dos fatos apontados na Representação; III. dar ciência desta decisão à Representante; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação e do Anexo I dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para subsidiar o atendimento do inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das devidas providências.

PROCESSO Nº 1602/2014 - Edital de Concorrência nº 01/14, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, para a execução de obras de duplicação da Rodovia DF-463 -adequação da rodovia e acessos aos Setores Habitacionais Mangueiral e Jardim Botânico. DECISÃO Nº 1038/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 01/2014 - DMASE, de 7.2.2014 (fl. 5), do Edital de Concorrência nº 01/2014 (fls. 121/180 - Anexo I) e dos Anexo I e Anexo II (CD); II. alertar o DER/DF para que, doravante, faça constar no processo administrativo da licitação planilha com detalhamento dos itens que compõem o BDI utilizado no orçamento estimativo; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto do Relator, com acréscimo ao item II no seguinte teor: "... bem como somente efetue pagamento de serviços de engenharia com o BDI de 26,7% utilizado pelo DNIT, conforme assevera a instrução".

PROCESSO Nº 3150/2014 - Edital do Pregão Presencial nº 06/2014, promovido pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, visando à formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de veículos automotores para atender demanda a ser manifestada durante a vigência do contrato, segundo condições e especificações do Edital (fls. 4/81). O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 79/2014 - GCPM, proferido no dia 6.3.2014, para os efeitos do art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 963/2014 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

O Processo nº 5362/94, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foi retirado da pauta da sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 88 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

ACÓRDÃO Nº 232/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 15.999/11 (Apenso nº: 010.001.488/06).

Nome/Função/Período: SBM/1 RRm Geraldo Magela Mendes

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 105.100,37 (valor atualizado em 27.9.12), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4671, de 11.03.14.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 235/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 15.980/11 (Apenso nº: 010.001.595/06).

Nome/Função/Período: 2º SGT BM R Rm José Teles de Campos (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 97.919,22 (valor em 21.11.2012), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4671, de 11.03.14.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 239/2014

Ementa: Representação nº 02/09-CF do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, acerca de possíveis irregularidades na Região Administrativa XX – Águas Claras. Citação de responsáveis. Improcedências das justificativas apresentadas e aplicação de multa aos responsáveis. Quitação de débito. (pagamento de multa).

Processo TCDF nº. 986/09.

Nome/Função: Joseane Araújo Feitosa.

Órgão: Região Administrativa XX – Águas Claras.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação à responsável indicada, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto nesta TCE. Ata da Sessão Ordinária nº 4671, de 11.03.14.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.